



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

LEI Nº 1039/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE JUQUIÁ.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Juquiá**, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança, de até 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios, as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único- As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

Criança com saúde;

Educação Infantil;

Assistência Social, as crianças e suas famílias;

A família e a comunidade da criança;

A criança e o espaço- A cidade e o Meio Ambiente;

Atendendo a diversidade, a inclusão e a acessibilidade;

Enfrentando as violências sobre as crianças;

Protegendo as crianças da pressão consumista;

Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;

Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas à implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente se necessário.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Plano da Primeira Infância do Município
de Juquiá – São Paulo
2022-2032



Prefeito Municipal
Gilberto Tadashi Matsusue
Secretaria Municipal de Educação
Ana Paula Martins Nunes dos Santos



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

FICHA TÉCNICA REALIZAÇÃO

COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA:

Secretário Municipal do Governo e Administração - Vinicius Kabata

Secretaria de Educação: Ana Paula Martins Nunes dos Santos

Secretaria de Saúde: Claudinelly Maria das Neves Morais Zaghi

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito: Carlos Eduardo Alvarez Lasso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: Paula Riguet da Veiga

Secretaria Municipal de Fazenda: Adriano Rodrigo Ferreira

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura: Alan Rodrigo de Almeida Correa

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Carlos Reitz de Castro

Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Edjane Correia da Silva

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Julia Gonçalves

Conselho Tutelar: Luciana Magalhães



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Sumário

- 1. Introdução**
- 2. Caracterização do Município de Juquiá**
- 3. Porque a Primeira Infância é tão importante?**
- 4. A criança é assunto deste governo municipal**
- 5. Dados da Primeira Infância Primeiro**
- 6. Indicadores de Alimentação Saudável**
- 7. Elaboração dos princípios, diretrizes e metas do PMPI**
- 8. Ações Intersetoriais a serem desenvolvidas pelo Município**
- 9. Elaboração das ações finalísticas.**
- 10. Escuta das Crianças das escolas municipais**
- 11. Serviços e protocolos de Atendimento para Infância no Município.**
- 12. Os serviços de Saúde de Juquiá**
- 13. Os serviços de Educação Infantil de Juquiá**
- 14. Os problemas levantados pelo Conselho Tutelar**
- 15. Parceiros da Primeira Infância**
- 16. Considerações Finais**
- 17. ANEXO:**
 - I. Elaboração do Decreto Municipal**
 - II. Estudo dos Marcos Legais da Primeira Infância**
 - III. Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo**
 - IV. Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006**
 - V. Modelo de Elaboração da Lei Municipal (adaptar ao Município)**
 - VI. Sugestão de Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Sobre as Políticas Públicas**
 - VII. Modelo de Elaboração de Plano de Ação**
- 18. Bibliografia**



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo

Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

1. Introdução

O município de Juquiá diante da necessidade de construção de um Plano Municipal voltado para a Primeira Infância, reuniu uma equipe competente das Secretarias de Educação, Saúde e Social formando um Comitê Gestor nomeado por Decreto Municipal nº 1.948 de 4 de janeiro de 2022, e com apoio do executivo iniciou os estudos da Primeira Infância no Município, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 13.257/2016 que determina aos municípios brasileiros a elaboração de uma Política de Primeira Infância. Seguindo os documentos internacionais voltados para esse tema podemos afirmar que “A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recomenda que os Estados da região formulem e implementem uma Política Nacional para a Primeira Infância, orientada ao cumprimento efetivo das obrigações internacionais assumidas pelos Estados em matéria de direitos da infância, que conte com recursos previsíveis e suficientes e esteja baseada em um diagnóstico sólido e confiável da realidade. ”



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

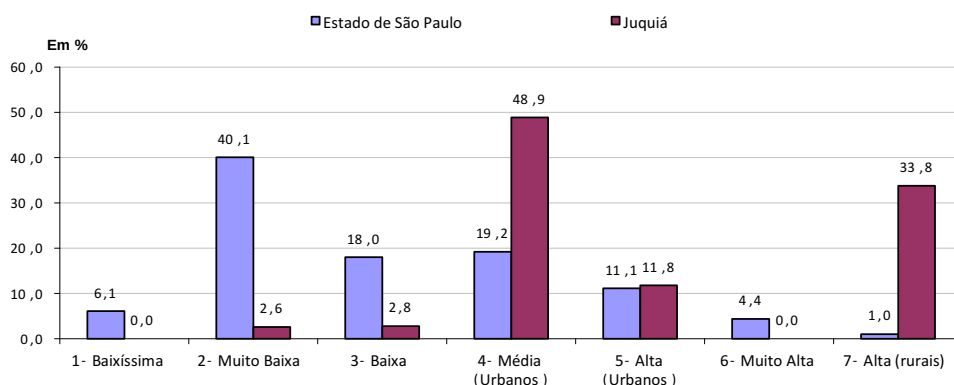
2. Caracterização do Município de Juquiá

O Município de Juquiá, que integra a Região Administrativa de Registro, possuía, no ano de 2010, uma população de 19.019 habitantes. A análise das condições de vida de seus habitantes mostra que a renda domiciliar média era de R\$ 1.323,00 reais, sendo que em 35,8% dos domicílios não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Em relação aos indicadores demográficos, a idade média dos chefes de domicílios era de 48 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 14,6% do total. Dentre as mulheres responsáveis pelos domicílios 16,7% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 8,7% do total da população.

Os grupos de vulnerabilidade social

Os sete grupos do IPVS resumem as situações de maior ou menor vulnerabilidade às quais a população se encontra exposta (Gráfico), a partir de um gradativo de condições socioeconômicas e do perfil demográfico (Tabela). As características desses grupos, no município de Juquiá, são apresentadas a seguir:

Distribuição da População, segundo Grupos do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS Estado de São Paulo e Município de Juquiá – 2010



Fonte: IBGE. Censo Demográfico; Fundação Seade.

O Grupo 1 (baixíssima) não tem referência.

O Grupo 2 (vulnerabilidade muito baixa): 501 pessoas (2,6% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$ 2.582 e em 14,2% deles a renda não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Com



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 48 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 16,0%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 15,0% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 6,0% do total da população desse grupo.

O Grupo 3 (vulnerabilidade baixa): 535 pessoas (2,8% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$ 1.356 e em 30,6% deles a renda não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 47 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 24,3%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 29,6% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 7,6% do total da população desse grupo.

O Grupo 4 (vulnerabilidade média - setores urbanos): 9.305 pessoas (48,9% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$ 1.553 e em 29,6% deles a renda não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 48 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 11,9%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 12,1% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 8,0% do total da população desse grupo.

O Grupo 5 (vulnerabilidade alta - setores urbanos): 2.252 pessoas (11,8% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$ 1.359 e em 33,2% deles a renda não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 46 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 18,3%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 22,3% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 8,4% do total da população desse grupo.

O Grupo 7 (vulnerabilidade alta - setores rurais): 6.426 pessoas (33,8% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$ 871,00 e em 48,0% deles a renda não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 48 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 16,2%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 22,1% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 10,1% do total da população desse grupo.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

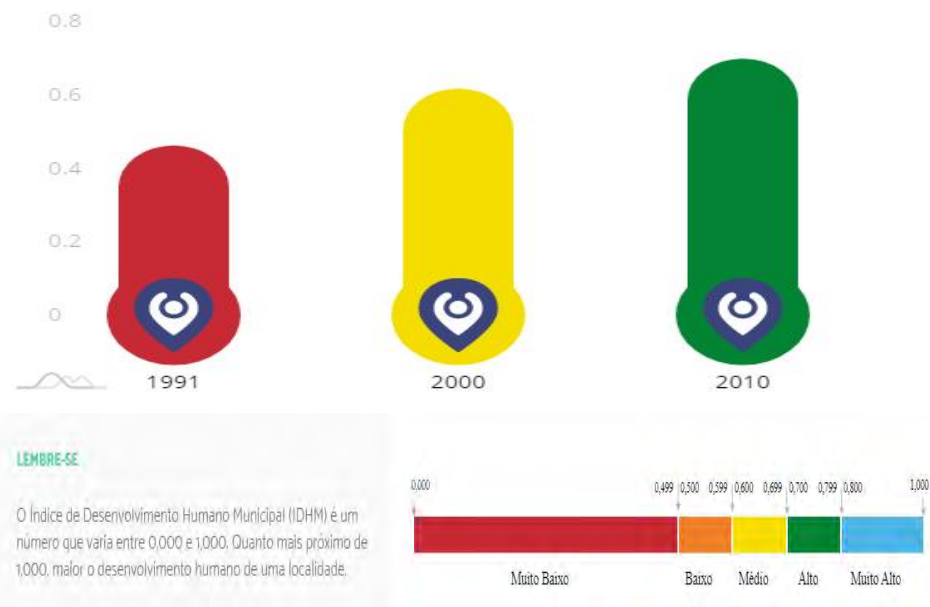
O IDHM do Município

O IDHM e seus indicadores



A partir dos dados do Censo Demográfico, o gráfico e a tabela mostram que o IDHM do município - Juquiá - era 0,618, em 2000, e passou para 0,700, em 2010. Em termos relativos, a evolução do índice foi de 13,27% no município.

Valor do IDHM



Fonte: <http://atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/352610#sec-demografia>



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

IDHM e seus indicadores no município

Indicadores	Total	Total	Negros	Branco	Mulheres	Homens
	2000	2010	2010	2010	2010	2010
IDHM	0,618	0,700	-	-	-	-
IDHM Educação	0,470	0,637	-	-	-	-
% de 18 anos ou mais de idade c...	34,39	45,45	-	-	-	-
% de 4 a 5 anos na escola	24,45	73,66	-	-	-	-
% de 11 a 13 anos de idade nos a...	85,21	91,77	-	-	-	-
% de 15 a 17 anos de idade com ...	55,70	73,48	-	-	-	-
% de 18 a 20 anos de idade com ...	31,70	43,39	-	-	-	-
IDHM Longevidade	0,771	0,823	-	-	-	-
Esperança de vida ao nascer	71,28	74,36	-	-	-	-
IDHM Renda	0,651	0,654	-	-	-	-
Renda per capita	459,30	467,35	-	-	-	-

Elaboração: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: Censos Demográficos (2000 e 2010).

Fonte: <http://atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/352610#sec-demografia>



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Evolução do IDHM



Fonte: <http://atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/352610#sec-demografia>



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

3. Por que a Primeira Infância é tão importante?

As primeiras experiências, do nascimento ao sexto aniversário, influem na formação da personalidade, nas estruturas do cérebro e da mente, desenvolvem a capacidade de aprender, de se relacionar, de expressar as emoções e de se inserir nos diferentes contextos sociais. O que o bebê e a criança conseguem fazer de si mesmos, com os recursos do meio e na interação com eles, serve de base e inspiração para toda a vida. Daí a importância de um ambiente que os ajude a desenvolver o máximo de suas potencialidades.

Seis razões para as crianças de até 6 anos serem a Agenda Prioritária do Município:

1. Os direitos da criança e sua prioridade absoluta: Existem diversos marcos legais que garantem este direito: 1 - Constituição Federal do Brasil em 1988; 2 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990; e 3 - Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016).

2. O cuidado integral da criança como resposta à demanda social: proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família (para além do papel da mulher) da sociedade e do Estado.

3. Melhores resultados educacionais: a pedagogia da infância criou uma ciência sobre como organizar, diversificar e expandir as aprendizagens iniciais. Pesquisas demonstram que as crianças que tiveram uma educação infantil de qualidade têm probabilidade de aprender mais no ensino fundamental e médio do que as que não tiveram essa oportunidade.

4. Justiça social: Ricas e pobres, todas as crianças nascem com imenso potencial, mas algumas têm mais chances que outras para desenvolvê-lo. Uma forma eficaz para quebrar o círculo da pobreza é apoiar e fortalecer as competências das famílias em cuidar e educar seus filhos pequenos, garantindo-lhes um bom começo da vida.

5. Retorno econômico: Pesquisas sobre o impacto dos gastos na educação infantil vêm constatando que o que se aplica no cuidado integral das crianças pequenas tem uma taxa de retorno superior a qualquer outro investimento. Os recursos destinados a infância não devem ser vistos como gastos, mas como investimento. Isto é, o dinheiro não some, mas retorna alguns anos mais tarde, na adolescência e na vida adulta, com alto rendimento.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

6. Pesquisas científicas: A interação entre as capacidades genéticas e o ambiente físico e social forma, nos primeiros anos de vida, a estrutura do cérebro para construir a aprendizagem, regular a vida afetiva e as interações sociais. Por exemplo, há correlação entre a boa nutrição e um ambiente rico em estímulos (cuidado, afeto, carinho, interações com adultos de referência para a criança, linguagem, movimento livre, estímulos visuais e auditivos).

4. A criança é assunto deste governo municipal

INDICADORES DE EDUCAÇÃO

Primeiro, como **DIREITO da criança e dever do Estado**; segundo, como a estratégia comprovadamente mais eficaz de **PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, DA SOCIEDADE E DO PAÍS**. O Brasil tem aproximadamente 20 milhões de crianças com até 6 anos. Dessas, 1 criança a cada 3 é beneficiária do Auxílio Brasil. A criança mais afetada pela pobreza não tem oportunidades iguais. Atualmente a matrícula de crianças de 0 a 3 anos na creche não é obrigatória, mas o PNE estabeleceu a Meta de 50% das crianças serem matriculadas até 2024. Segundo o Pnad o atendimento de crianças dessa faixa etária nas creches passou de 16% em 2005 para 32,7% em 2017 no Brasil. Entre os 25% mais pobres da população, apenas 26% das crianças frequentam a creche. Já nos 25% mais ricos da população, o dado passa para 55%.

A matrícula de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola é obrigatória. A meta do PNE é universalizar até 2016, o que não foi possível. Segundo o Pnad o atendimento na pré-escola passou de 72% para 91,7% de 2005 a 2017 no Brasil. Os motivos de não atendimento de crianças nas creches e nas pré-escolas são diversos, desde o desconhecimento da importância da educação nessa etapa dos pais ou responsáveis que, muitas vezes, não querem que a criança frequente a creche ou pré-escola, até a falta de vagas para as famílias que buscam os serviços.

No Brasil, também há problemas de qualidade quando avaliamos a oferta de creches e pré-escolas. Estudo do MEC conduzido pela Fundação Carlos Chagas em 2010 em seis capitais brasileiras sobre a qualidade de creches e pré-escolas mostrou que:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

- 50% das creches apresentavam níveis inadequados de serviço.
- 30% das pré-escolas apresentavam níveis inadequados de serviço.

A infraestrutura das creches e pré-escolas é um reflexo da precária infraestrutura de diversos municípios brasileiros. Ou seja, alguns recursos básicos ainda não são ofertados, o que prejudica as crianças.

- Somente 72% das creches e 56% das pré-escolas possuem rede pública de abastecimento de água.
- Somente 43% das creches e 30% das pré-escolas possuem rede pública de esgoto.

Matriculas da Educação Infantil

BERÇÁRIOS			124 ALUNOS			
MATERNAL			153 ALUNOS			
			202 ALUNOS			
ESCOLA	PRÉ 1 BEBÊS PRÉ 2	MATERNAL	PRÉ 1	PRÉ 2	TOTAL	CONTATO
CEIVOVÓ CLARINHA	58	0	0	0	58	996150834 Rose
Dr. FLORISVAL ARTEIRO	66	39	0	0	105	99974-0095 kelly
RUTH TAVARES DAS NEVES	0	60	80	105	245	98141-7182 Adriana
LAILA HEDJAZI SANDES	0	39	39	52	130	99742-8642 Edileuza
JOÃO VEIGA MARTINS	0	0	28	25	53	99654-1663 Margareth
KAME MIADAIRA	0	15	20	18	53	99778-9991 Renato
PIUVA	0	0	5	5	10	99654-1663 Margareth
VABS SEDE	0	0	17	15	32	Marisa/ Sueli
VABS DIQUÊ	0	0	8	10	18	99701-8665 Marisa
VABS SERRARIA	0	0	5	8	13	99659-5496 Sueli

PNE**	UNIDADE ESCOLAR
7	RUH TAVARES DAS NEVES
5	LAILA HEDJAZI SANDES
TOTAL DA REDE ED. INF	717 ALUNOS

PROFESSORES ED. INFANTIL 2020	QUANTIDADE
-------------------------------	------------



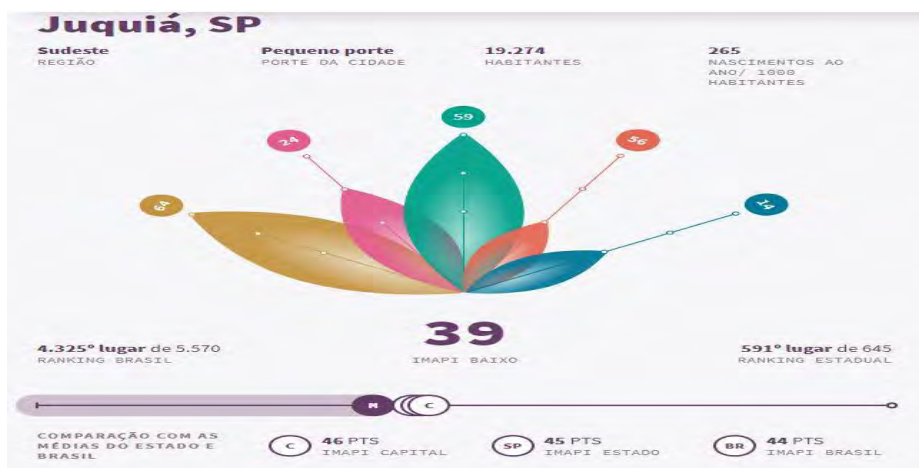
Prefeitura Municipal de Juquiá
 Estado de São Paulo
 Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
 11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

CEI VOVÓ CLARINHA	3
DR. FLORISVAL ARTEIRO	6
RUTH TAVARES DAS NEVES	12 + 2 esp.
LAILA HEDJAZI SANDES	7 + 2 esp.
JVM E VINC.	6 + 5 esp.
VABS E VINC.	3 + 4 esp.
	** Especialistas (Arte/ Ed Física)

Fonte: Prefeitura Municipal de Juquiá

PASSAMOS ENTÃO A REALIZAR O DIAGNÓSTICO
 SITUACIONAL DO MUNICÍPIO:

Dados do IMAPI - Índice Município Amigo da Primeira Infância



**Síntese – 2022 – Dados fornecidos pela Pelo IMAPI e conferidos pela
 Prefeitura Municipal, em anexo número de matrículas do CENSO
 Escolar de 2022**

- Número de matrículas em pré-escolas: 496
- Proporção de crianças de 0 a 3 anos que frequentam centros de educação infantil: 244 alunos
- Proporção de crianças de 4 e 5 anos que frequentam centros de educação infantil: 458 alunos



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

- Proporção de matrículas em tempo integral em creches: **47%**
- Proporção de matrículas em tempo integral em pré-escolas: **1 escola com 2 alunos**
- Proporção de matrículas de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação em classes comuns em creches: **100%**
- Proporção de matrículas de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação em classes comuns em pré-escolas: **100%**
- Proporção de matrículas em creches sem recurso de acessibilidade: **100%**
- Proporção de matrículas em pré-escolas sem recurso de acessibilidade: **85%**
- Proporção de matrículas em creches com área externa, parque infantil ou brinquedos para educação infantil: **58%**
- Proporção de matrículas em pré-escolas com área externa, parque infantil ou brinquedos para educação infantil: **88%**
- Proporção de creches com regulamentação no conselho ou órgão de educação: **100%**
- Proporção de pré-escolas com regulamentação no conselho ou órgão de educação: **100%**
- Proporção de matrículas em creches com saneamento básico: **100%**
- Proporção de matrículas em pré-escolas com saneamento básico: **98%**
- Adequação da formação docente em creches: **83%**
- Adequação da formação docente em pré-escolas: **68%**
- Taxa de docentes com formação continuada específica para atuação em creches, para cada 1.000 docentes: **15 professores em creche e 22 professores em pré-escola**
- Taxa de docentes com formação continuada específica para atuação em pré-escolas, para cada 1.000 docentes: **14 professores em creche possuem pós-graduação e 16 professores em pré-escola possuem pós-graduação**

Número de matrículas em Creches

Baixar dados do indicador

261

Número de matrículas de crianças em creches, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Inep: Censo Escolar da Educação Básica - 2020



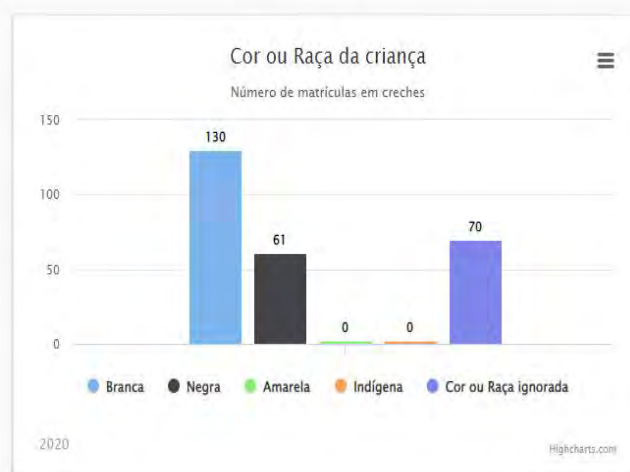
Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Sexo da criança



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Cor ou Raça da criança



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Localização da creche ou pré-escola



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação

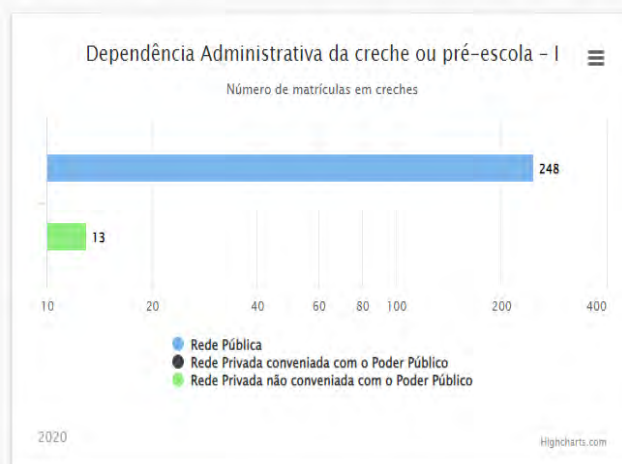


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



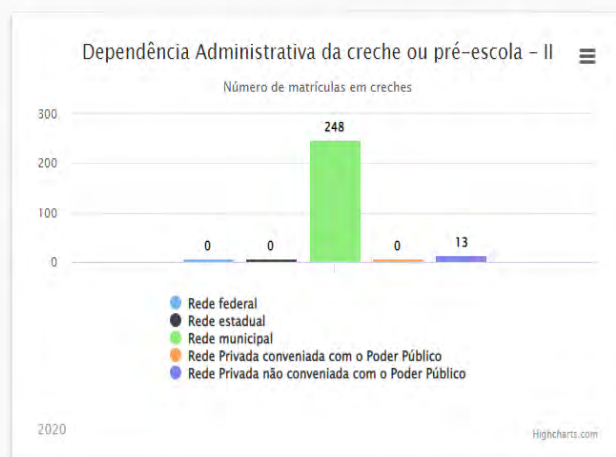
Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Deficiência, transtorno do espectro autista ou superdotação/altas habilidades

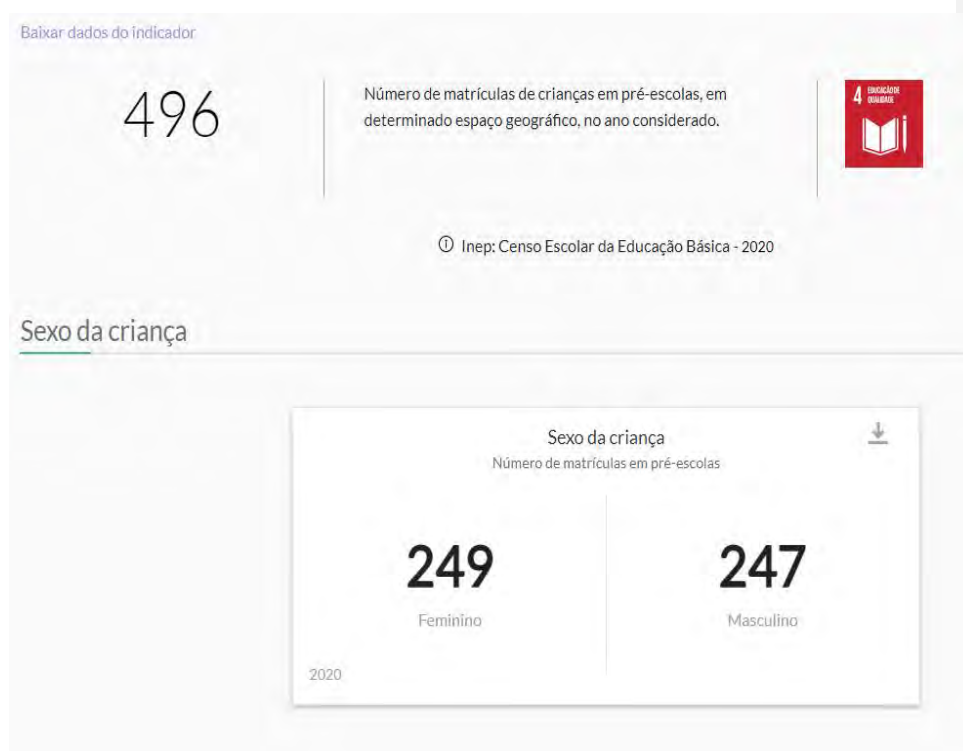




Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Número de matrículas em pré-escolas:

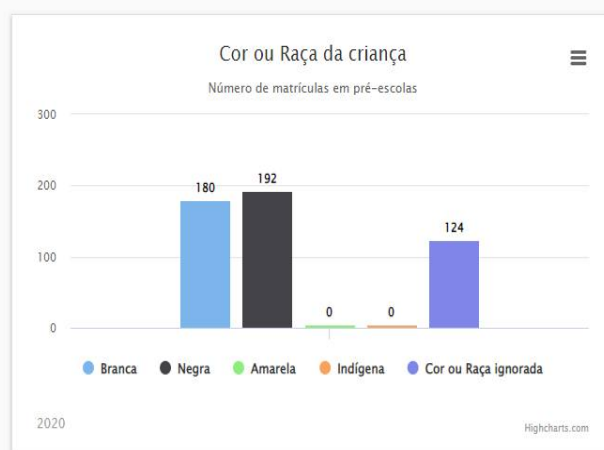


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Cor ou Raça da criança



Localização da creche ou pré-escola



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

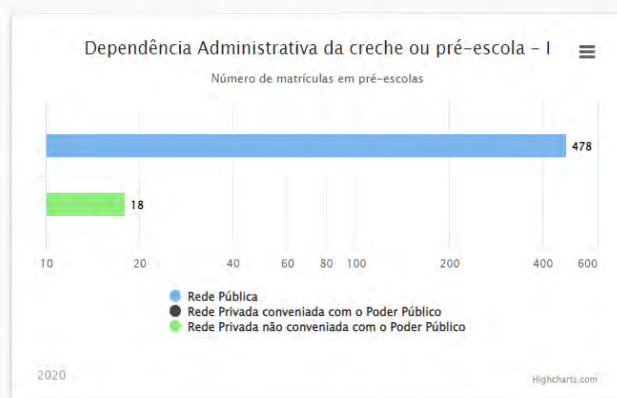


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I

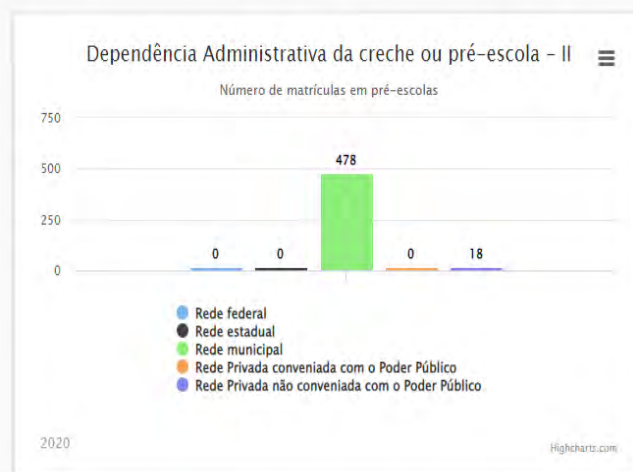


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
 Estado de São Paulo
 Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
 11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II



Deficiência, transtorno do espectro autista ou superdotação/altas habilidades



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Proporção de matrículas em tempo integral em creches:

[Baixar dados do indicador](#)

47,1%

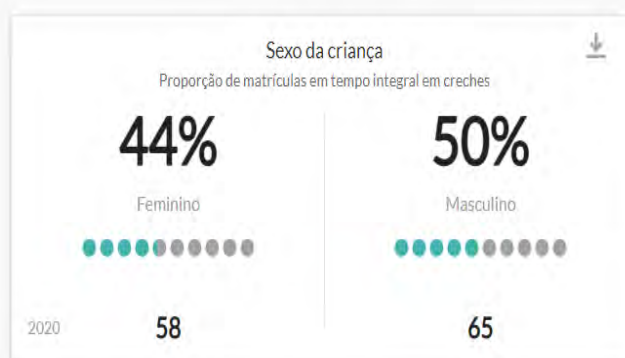
Percentual de matrículas de crianças em tempo integral (pelo menos 7 horas diárias) em creches em relação ao total de matrículas na mesma etapa de ensino, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Inep: Censo Escolar da Educação Básica - 2020

Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Sexo da criança

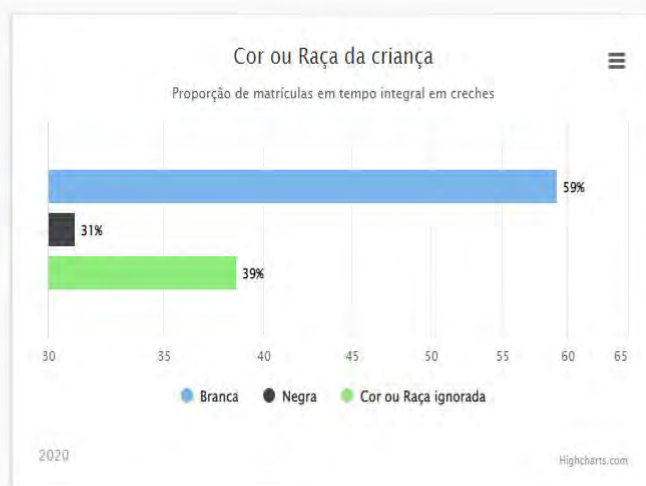


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



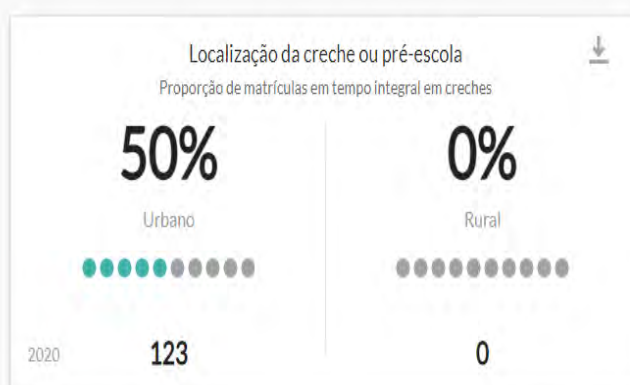
Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Cor ou Raça da criança



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Localização da creche ou pré-escola



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I

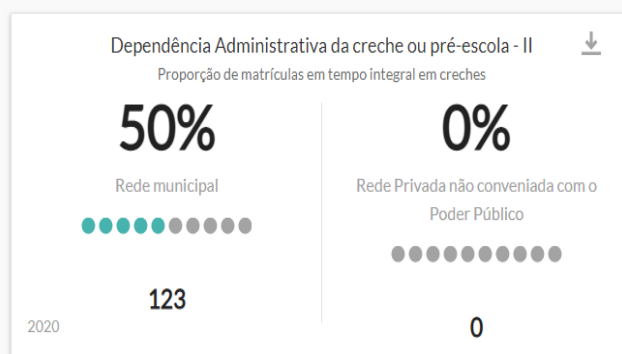


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Proporção de matrículas de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades / superdotação em classes comuns em creches:

Baixar dados do indicador

100%

Percentual de matrículas de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação em classes comuns de creches em relação ao total de matrículas de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação na mesma etapa de ensino, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



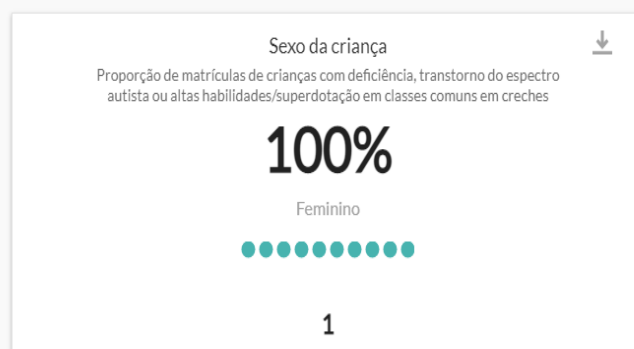
① Inep: Censo Escolar da Educação Básica - 2020

Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



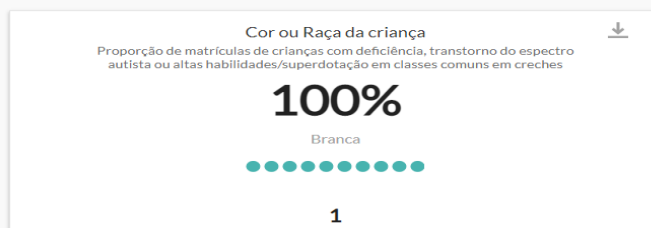
Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Sexo da criança

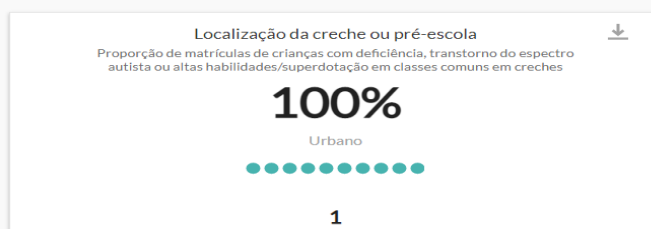


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Cor ou Raça da criança



Localização da creche ou pré-escola

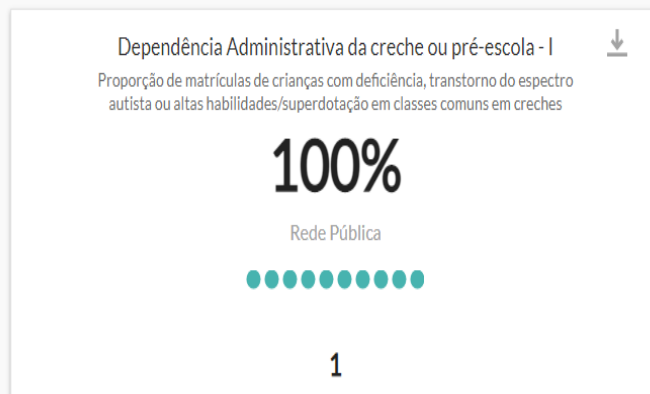


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II

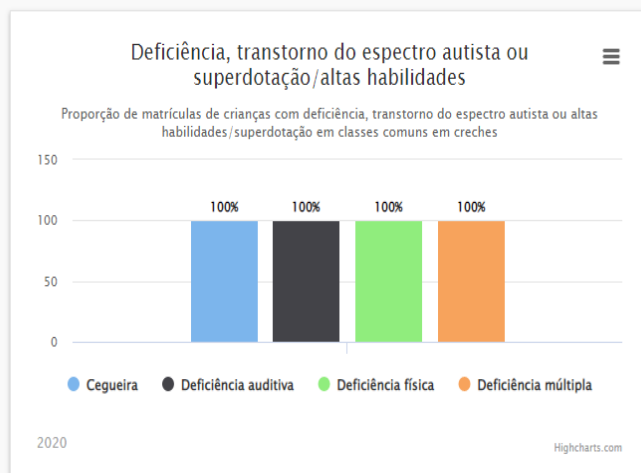


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



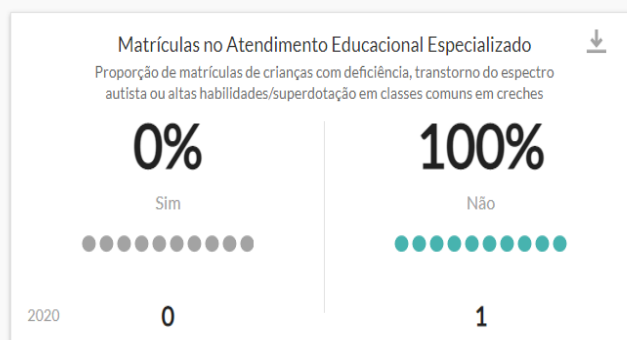
Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Deficiência, transtorno do espectro autista ou superdotação/altas habilidades



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Matrículas no Atendimento Educacional Especializado

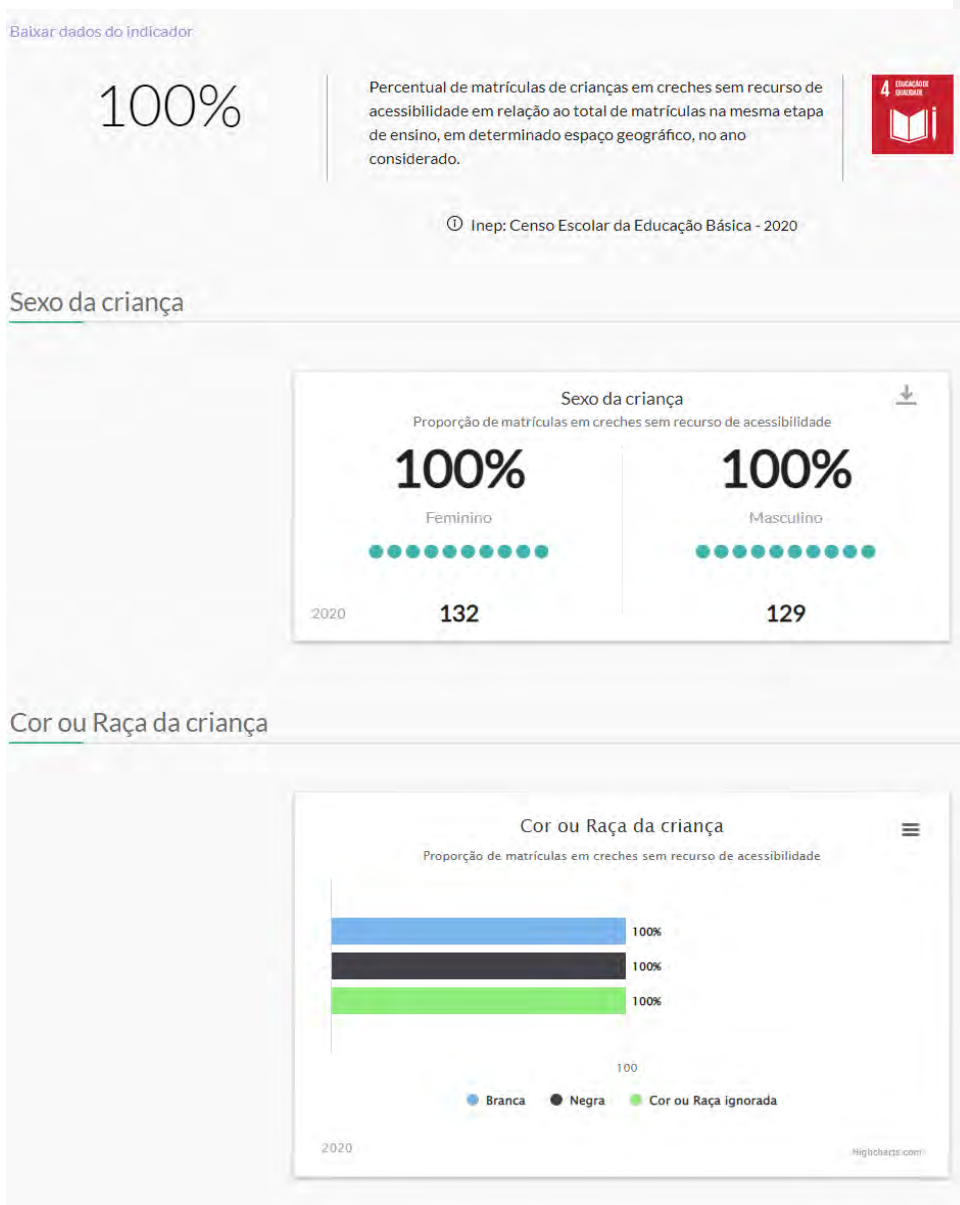


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Proporção de matrículas em creches sem recurso de acessibilidade:



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Localização da creche ou pré-escola



Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I

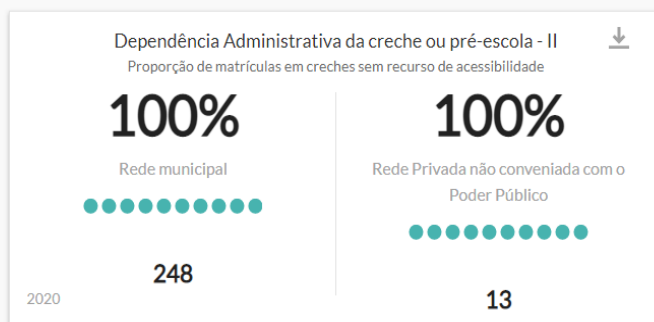


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II



Local de funcionamento do estabelecimento de ensino



Prédio compartilhado com outra escola



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida



Proporção de matrículas em creches sem recurso de acessibilidade

100%

Existência de pelo menos um item de acessibilidade nas vias de circulação interna



111

Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Proporção de matrículas em pré-escolas sem recurso de acessibilidade:

Baixar dados do indicador

84,9%

Percentual de matrículas de crianças em pré-escolas sem recurso de acessibilidade em relação ao total de matrículas na mesma etapa de ensino, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Inep: Censo Escolar da Educação Básica - 2020

Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

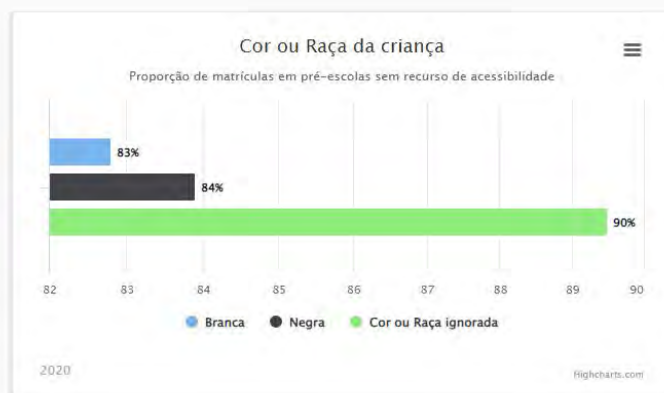


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Sexo da criança



Cor ou Raça da criança



Localização da creche ou pré-escola

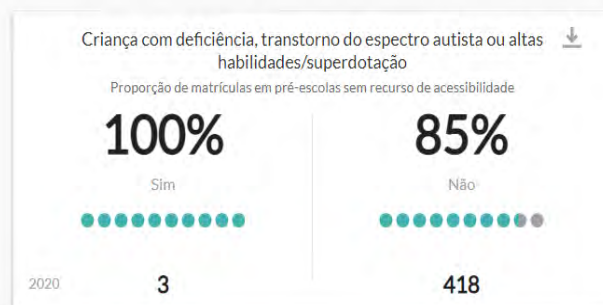


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

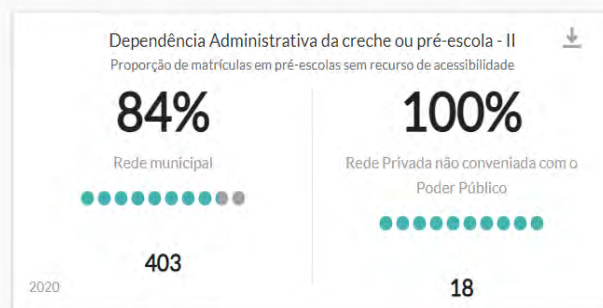
Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II

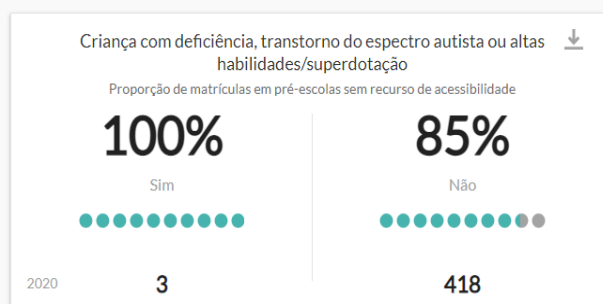


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

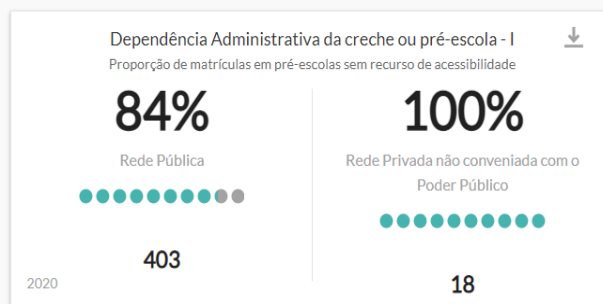


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

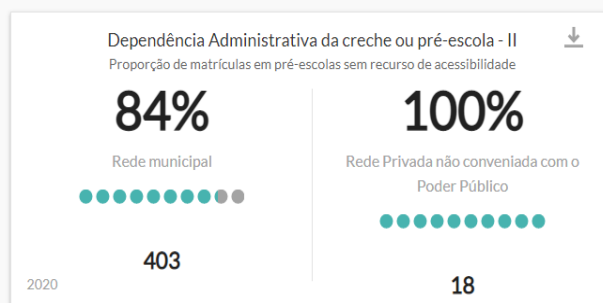
Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II

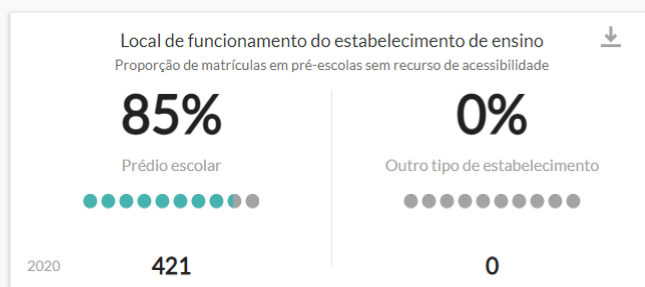


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

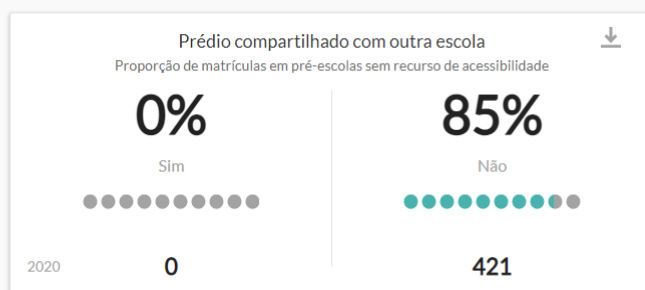


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Local de funcionamento do estabelecimento de ensino



Prédio compartilhado com outra escola



Recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

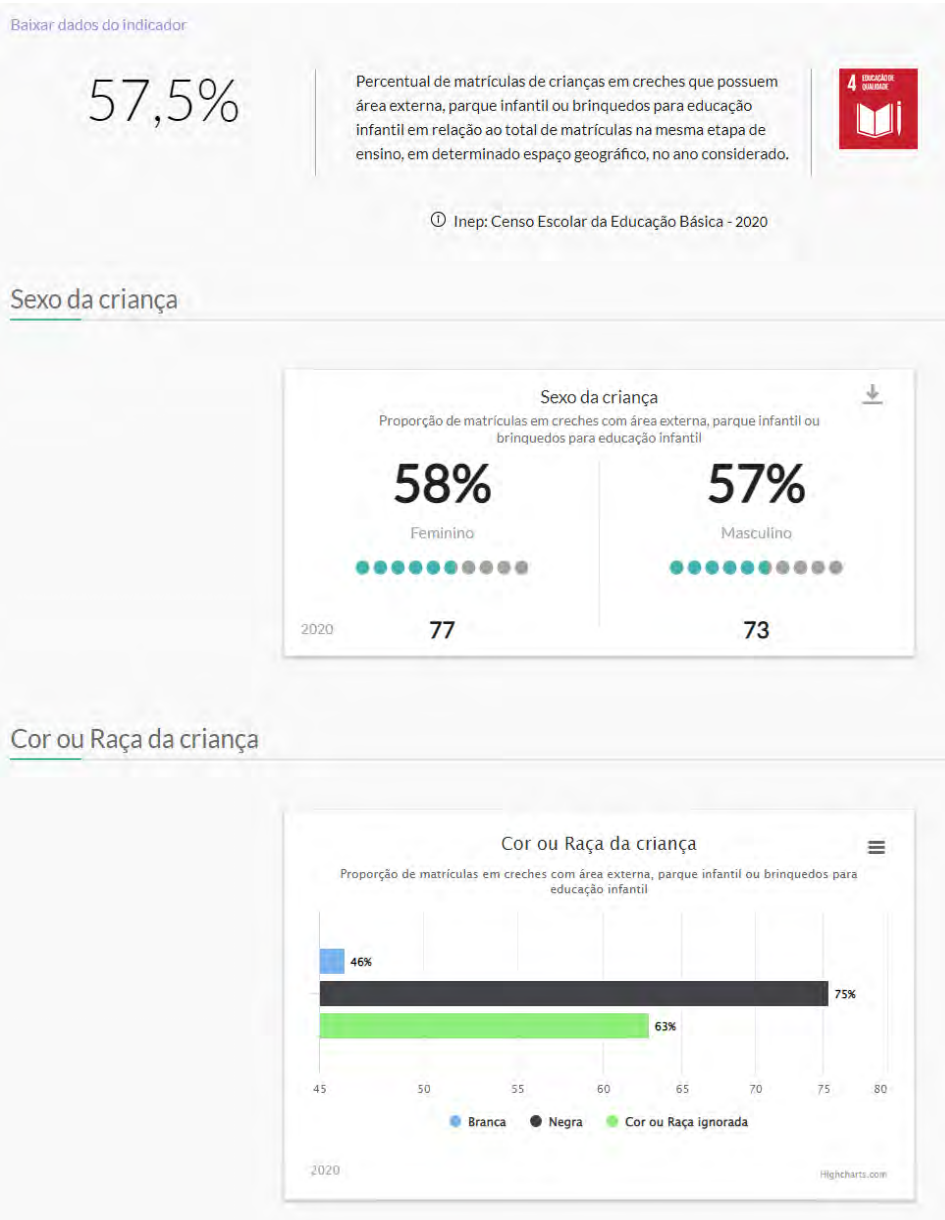


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Proporção de matrículas em creches com área externa, parque infantil ou brinquedos para educação infantil:



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

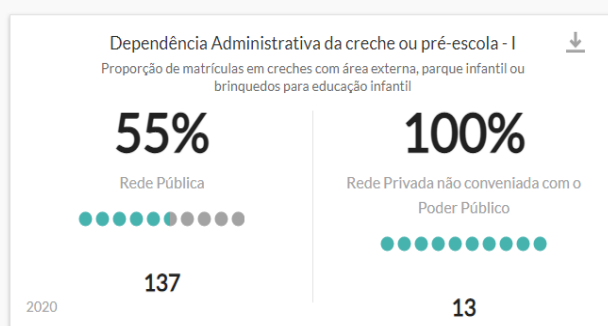
Localização da creche ou pré-escola



Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I

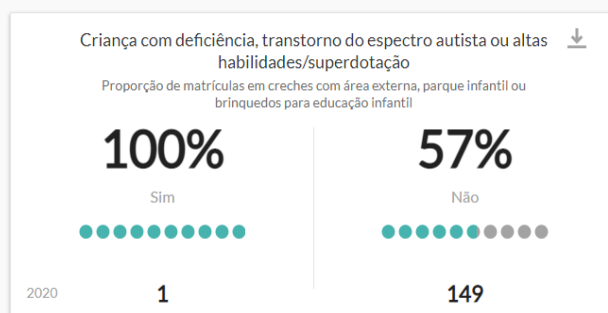


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

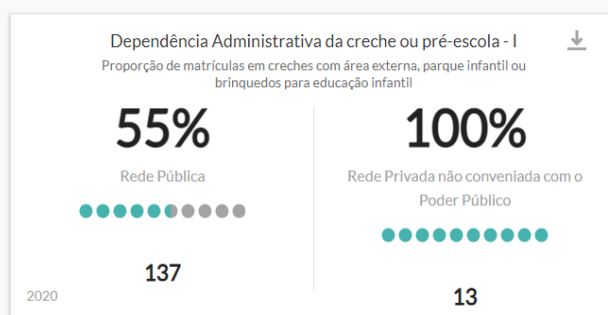


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

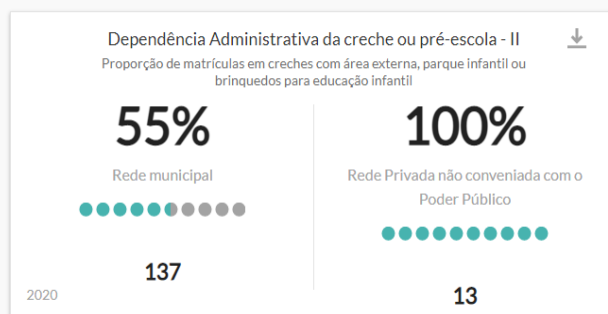
Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

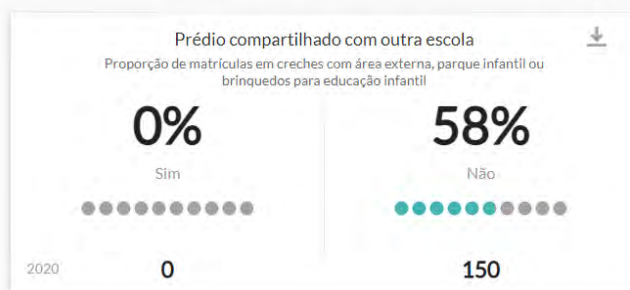


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

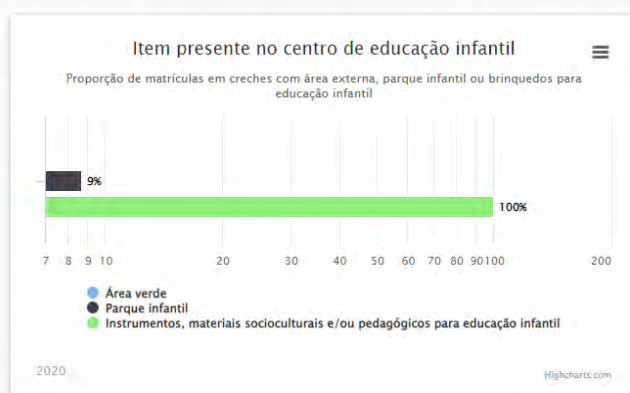
Local de funcionamento do estabelecimento de ensino



Prédio compartilhado com outra escola



Item presente no centro de educação infantil



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II



Localização diferenciada da escola



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Proporção de matrículas em creches com saneamento básico

100%

Percentual de matrículas de crianças em creches com saneamento básico (com água encanada, esgotamento sanitário e coleta de lixo) em relação ao total de matrículas de crianças na mesma etapa de ensino, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Inep: Censo Escolar da Educação Básica - 2020

Sexo da criança



Cor ou Raça da criança





Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Localização da creche ou pré-escola



Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I





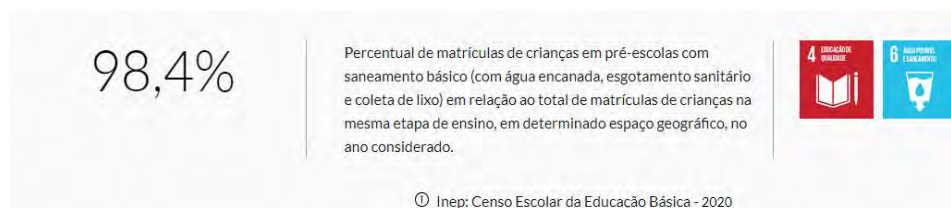
Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II



Proporção de matrículas em pré-escolas com saneamento básico:



Sexo da criança

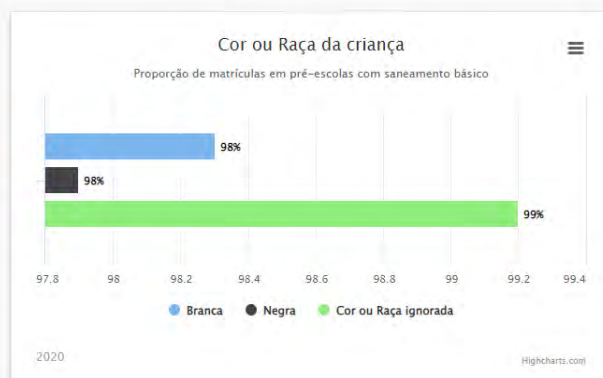




Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

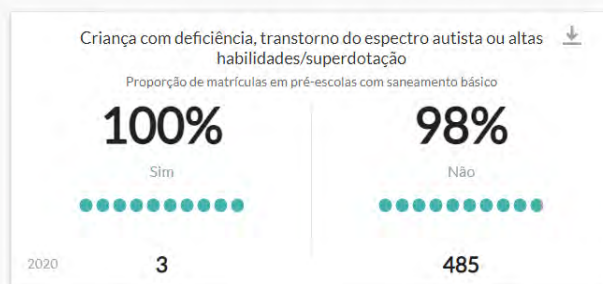
Cor ou Raça da criança



Localização da creche ou pré-escola



Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação





Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - I



Dependência Administrativa da creche ou pré-escola - II



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Adequação da formação docente em creches

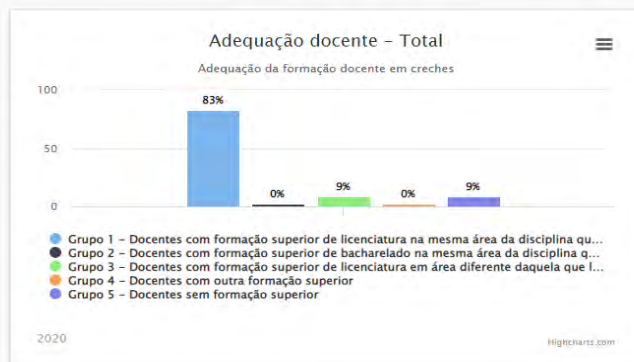
82,6%

Classificação dos/das docentes em cinco categorias, segundo a adequação de sua formação inicial para sua atuação em creches, a partir dos marcos normativos nacionais, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

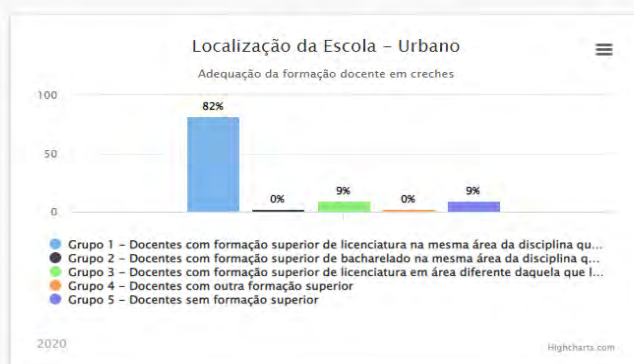


① Inep: Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) - 2020

Adequação docente - Total



Localização da Escola - Urbano



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

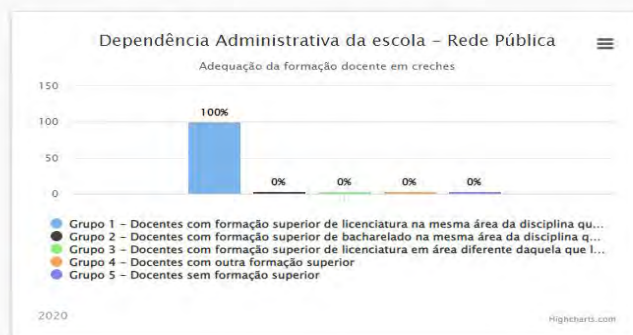


Prefeitura Municipal de Juquiá
 Estado de São Paulo
 Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
 11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

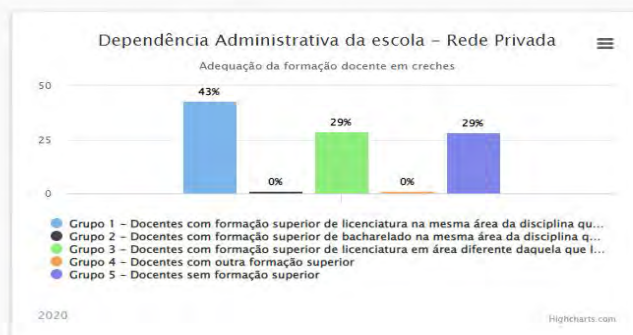
Localização da Escola - Rural



Dependência Administrativa da escola - Rede Pública



Dependência Administrativa da escola - Rede Privada

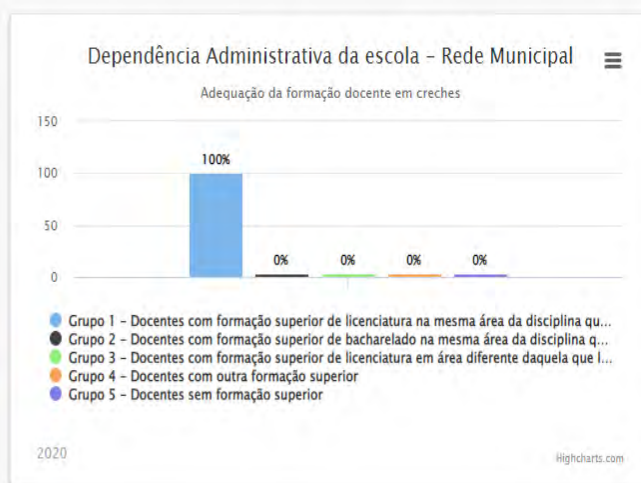


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Dependência Administrativa da escola - Rede Municipal



Adequação da formação docente em pré-escolas:

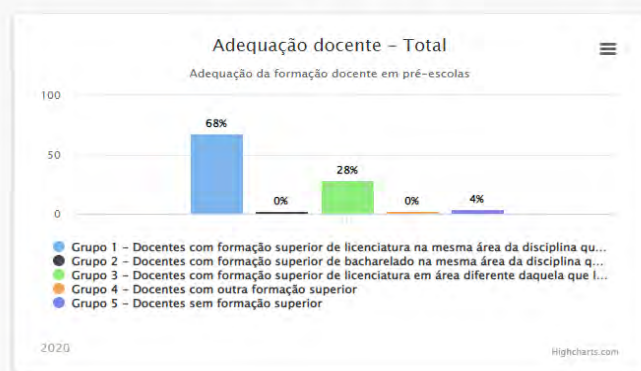
67,6%

Classificação dos/das docentes em cinco categorias, segundo a adequação de sua formação inicial para sua atuação em pré-escolas, a partir dos marcos normativos nacionais, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Inep: Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) - 2020

Adequação docente - Total



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

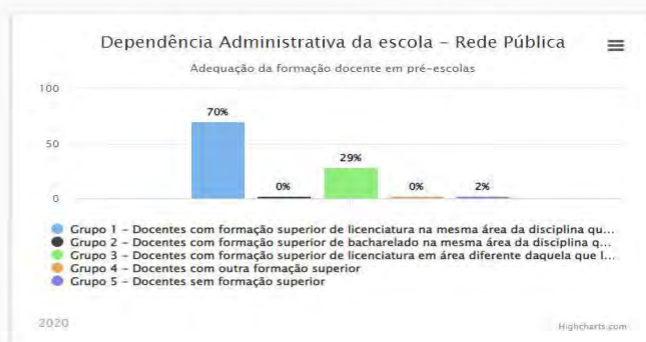
Localização da Escola - Urbano



Localização da Escola - Rural



Dependência Administrativa da escola - Rede Pública

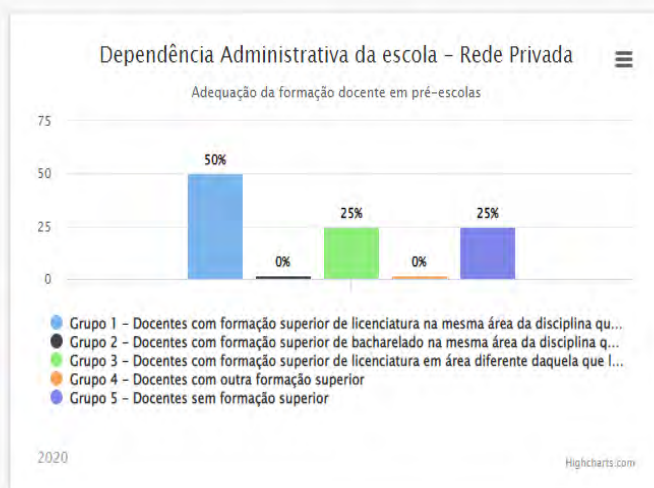


Fonte: INEP Censo Escolar – 2020

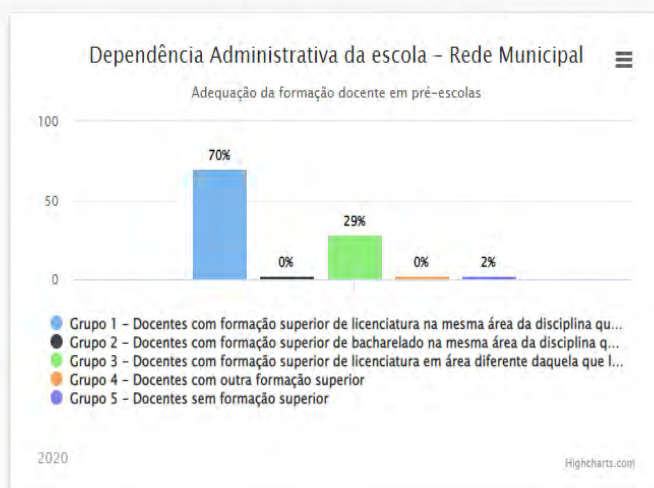


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Dependência Administrativa da escola - Rede Privada



Dependência Administrativa da escola - Rede Municipal



Fonte: INEP Censo Escolar – 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

INDICADORES DE SAÚDE

Apesar da evolução, a mortalidade infantil voltou a crescer, após 15 anos de queda ininterrupta. A taxa de mortalidade infantil subiu de 13,5% em 2015 para 14% em 2016. De acordo com o IBGE, 70% das mortes de crianças acontecem quando elas têm ainda menos de um ano. Em famílias mais pobres, como nas populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas e em assentamentos, a mortalidade materna e de crianças com menos de 1 ano é ainda mais alta. Diversas causas de mortalidade infantil poderiam ser evitadas por ações de imuno prevenção, atenção adequada à mulher na gestação e no parto e ao recém-nascido, além do aleitamento materno até os seis meses e puericultura adequada até os dois anos.

A cobertura de vacinas no país vem caindo, o que ameaça a erradicação de doenças como o sarampo e a poliomielite. Embora as estratégias de vacinação sejam de responsabilidade dos Municípios, o repasse de verbas é do Governo Federal. Um a cada cinco bebês nascidos por ano é filho de uma mãe adolescente, segundo o Ministério da Saúde. Em regiões mais pobres, o número de adolescentes grávidas é ainda maior.

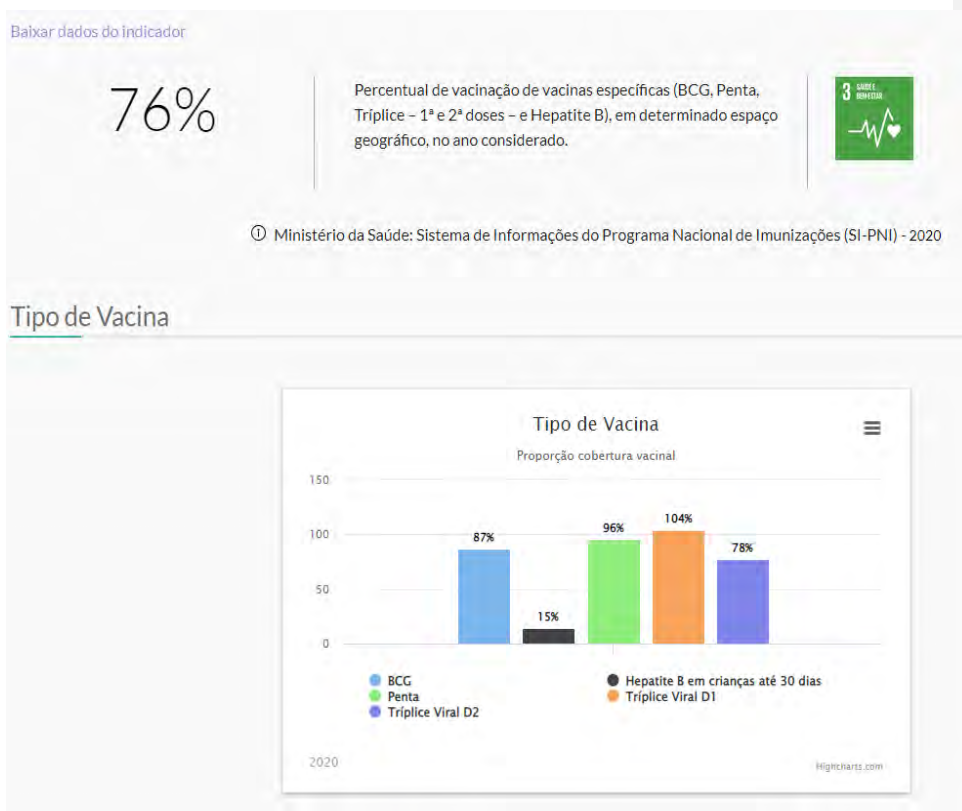
O quadro de subnutrição no Brasil ainda é preocupante, já que uma alimentação saudável é condição para o desenvolvimento integral das crianças. A prevalência da baixa estatura na Primeira Infância é uma evidência da pobreza e iniquidade social.

No Brasil, um terço das crianças abaixo de cinco anos de idade apresenta algum grau de excesso de peso. O excesso de gordura corporal é um fator para o desenvolvimento de hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e câncer de forma muito precoce, já na Primeira Infância.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Proporção cobertura vacinal:

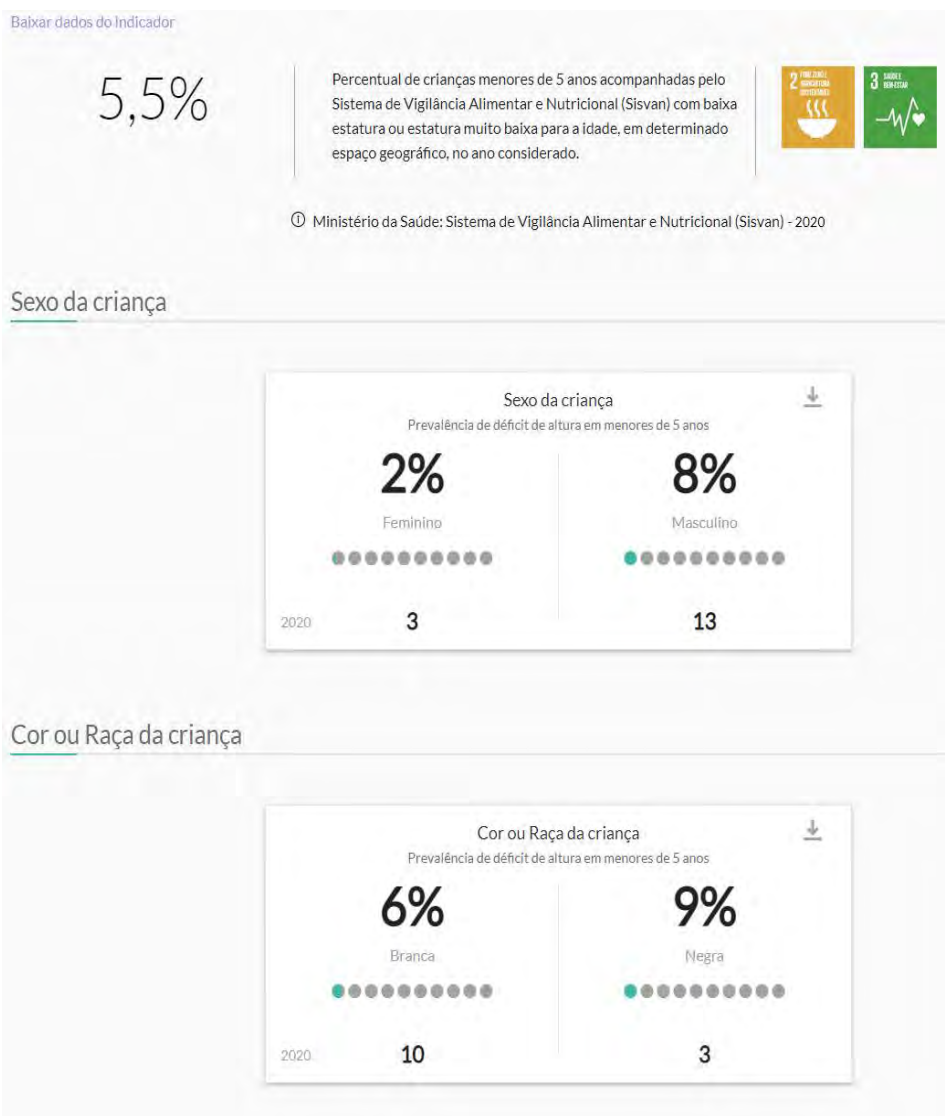


Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Taxa de incidência de sífilis congênita, para cada mil crianças:

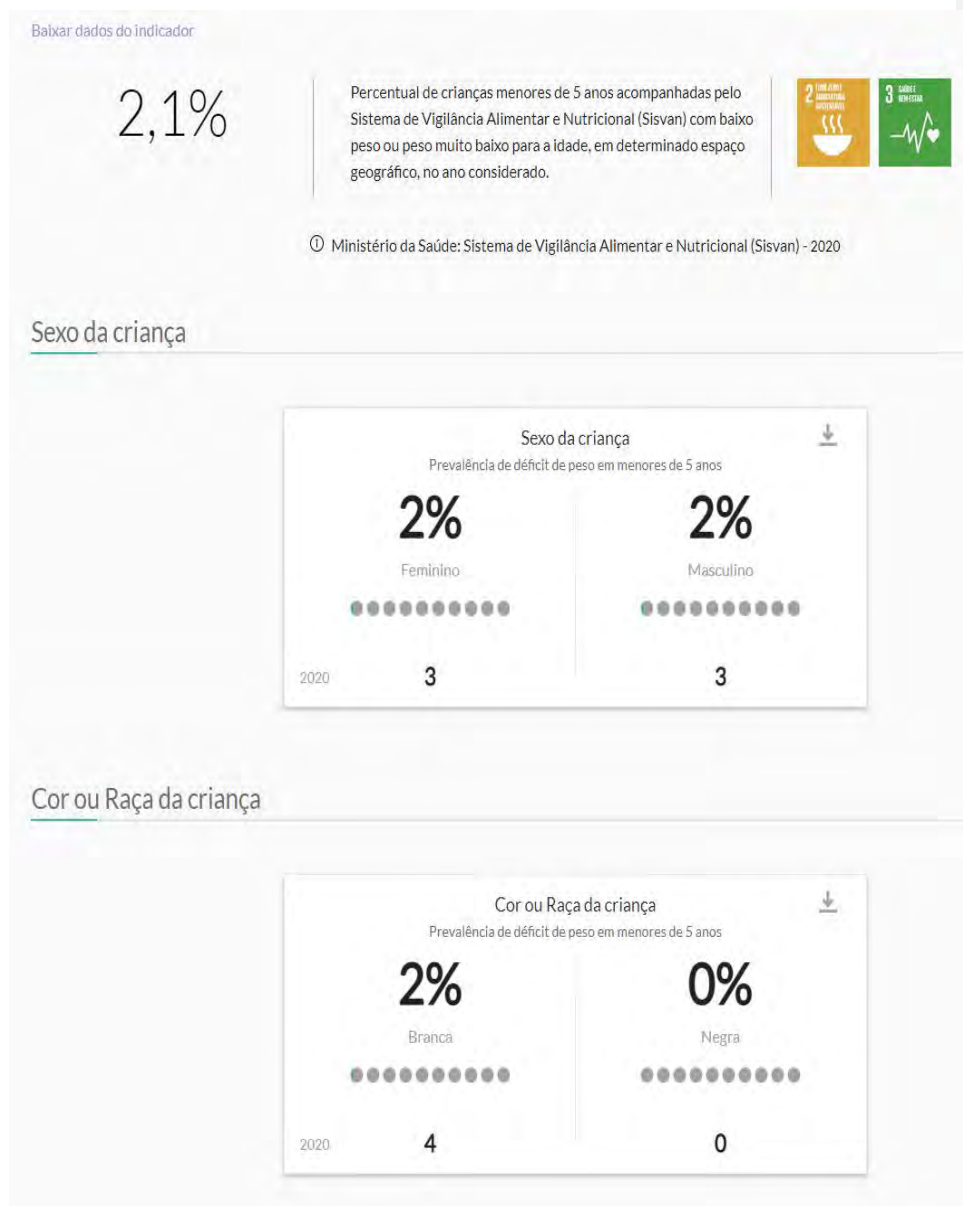


Fonte: Ministério da Saúde; Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Prevalência de déficit de peso em menores de 5 anos:

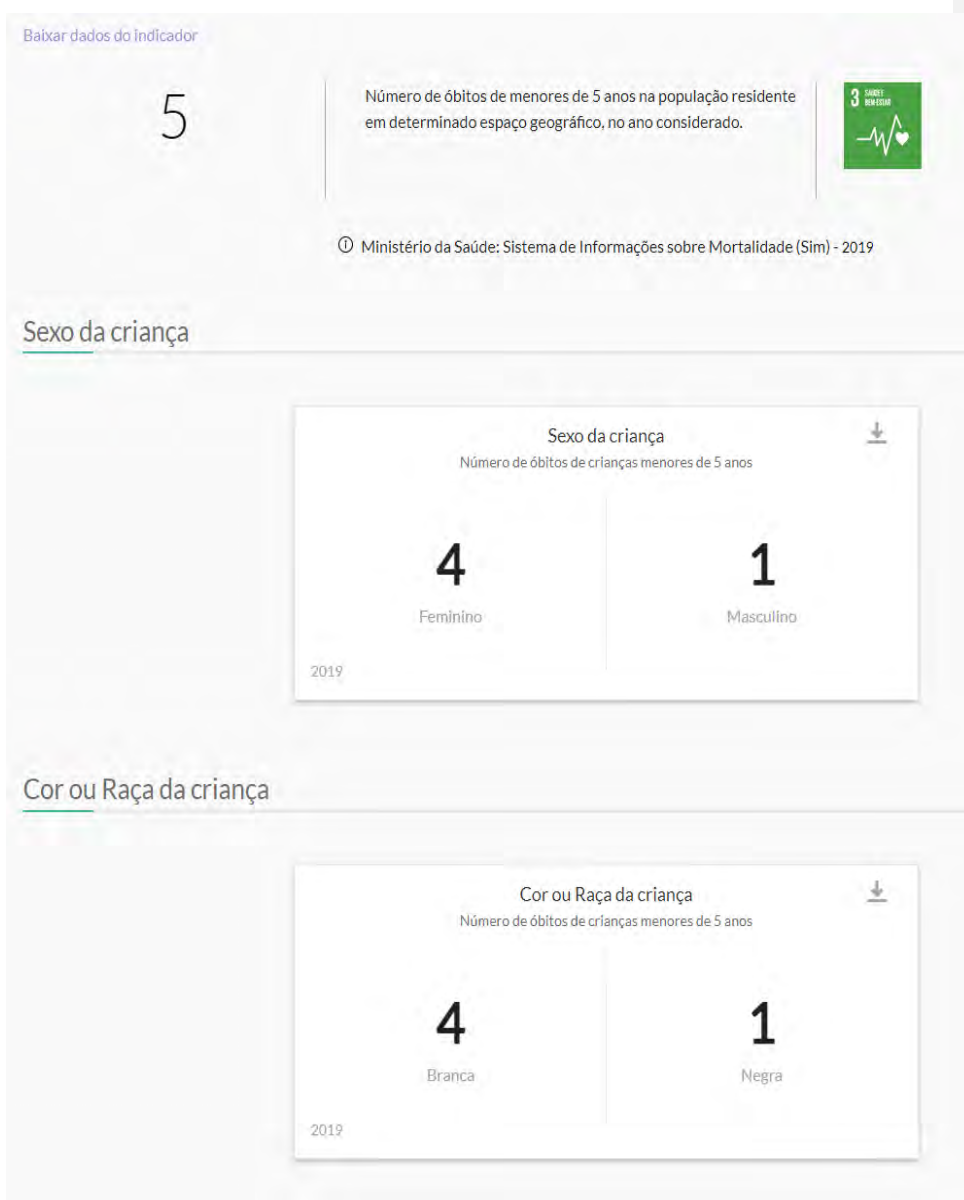


Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Prevalência de excesso de peso em crianças menores de 5 anos:

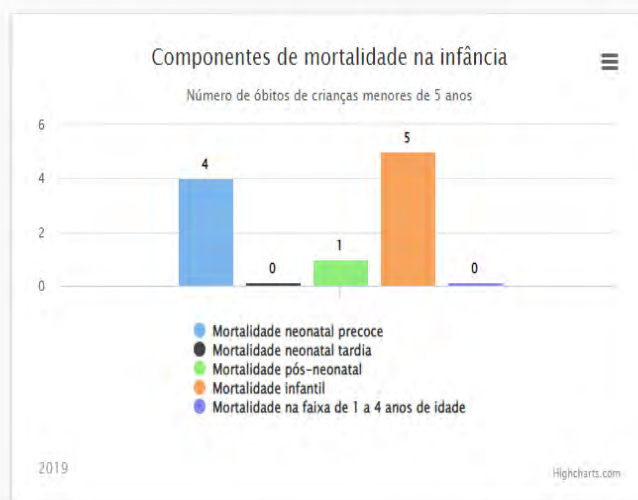


Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020

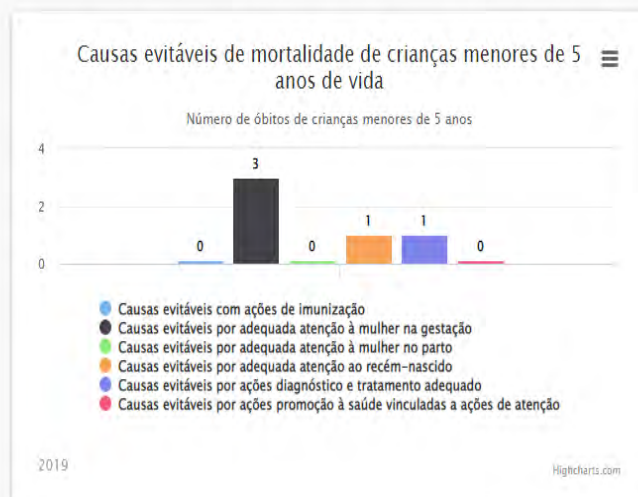


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Componentes de mortalidade na infância



Causas evitáveis de mortalidade de crianças menores de 5 anos de vida



Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Proporção de nascidos vivos cujas mães realizaram pelo menos sete consultas pré-natal:

Baixar dados do indicador

76,2%

Percentual de mulheres com filhos nascidos vivos que realizaram pelo menos 7 consultas de pré-natal em relação ao total de mulheres com filhos nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Saúde: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) - 2019

Cor ou Raça da criança



Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020

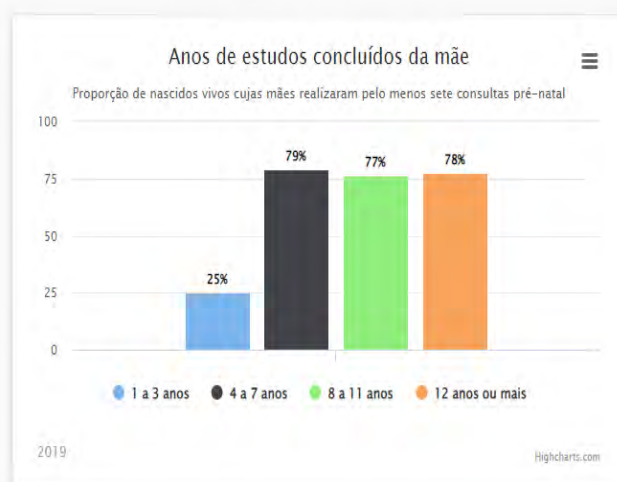


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Faixa etária da mãe



Anos de estudos concluídos da mãe

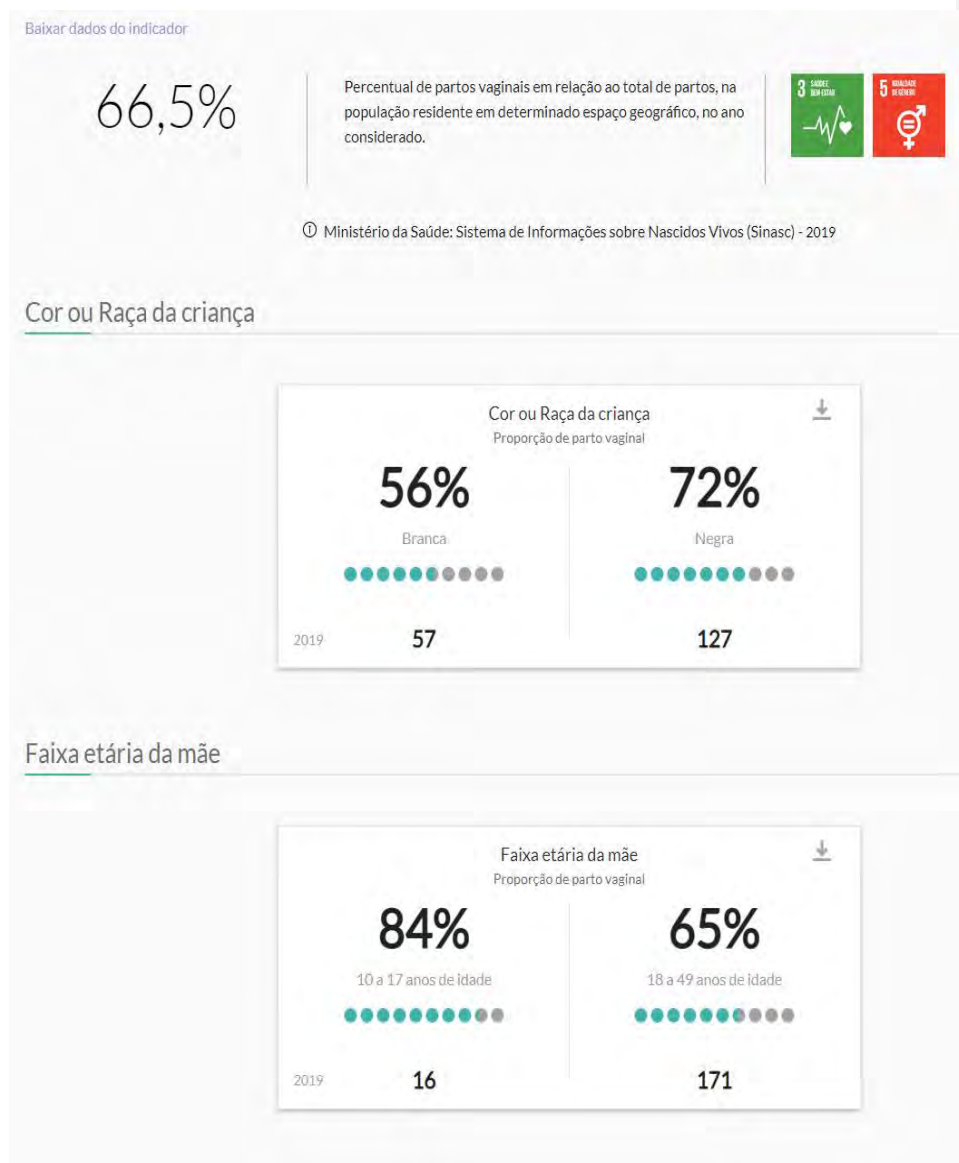


Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Proporção de parto vaginal:

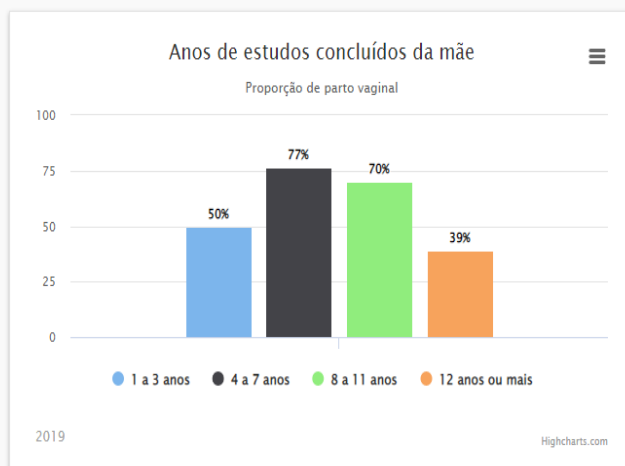


Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020

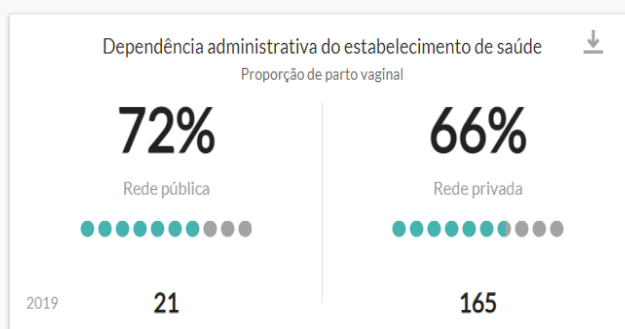


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Anos de estudos concluídos da mãe



Dependência administrativa do estabelecimento de saúde



Número de óbitos de mulheres gestantes ou puerperais, por causas e condições consideradas de morte materna: 0

Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Cobertura populacional estimada na Atenção Primária:

Baixar dados do indicador

100%

Percentual da população coberta por equipes da Estratégia de Saúde da Família e por equipes de Atenção Primária tradicional equivalentes e parametrizadas em relação à estimativa populacional, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Saúde: Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) - 2020

Não há desagregadores para esse indicador

Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020

Cobertura de saúde bucal:

Baixar dados do indicador

100%

Percentual da população coberta por equipes de Saúde Bucal vinculadas às Equipes de Saúde da Família e por equipes de Saúde Bucal equivalentes e parametrizadas na Atenção Primária tradicional em relação à estimativa populacional, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Saúde: Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) - 2020

Não há desagregadores para esse indicador

Fonte: Ministério da Saúde: Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) - 2020



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

INDICADORES DE SAÚDE MENTAL

A constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma: “Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade”. Uma implicação importante dessa definição é que a saúde mental é mais do que a ausência de transtornos mentais ou deficiências.

A saúde mental é um estado de bem-estar no qual um indivíduo realiza suas próprias habilidades, pode lidar com as tensões normais da vida, pode trabalhar de forma produtiva e é capaz de fazer contribuições à sua comunidade.

INDICADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO

Cerca de 40% das crianças e adolescentes até 14 anos vivem em situação de pobreza no Brasil. Aproximadamente 4 milhões de crianças e jovens até 17 anos moram em favelas, 26% das crianças de 0 a 14 anos são filhas de famílias pobres que não participam de nenhum programa social de transferência de renda; e 3% dessas crianças vivem em lugares onde não há condições sanitárias básicas, ou seja, sem acesso simultâneo à coleta de lixo, abastecimento de água e esgoto sanitário.

Estudos já evidenciaram que problemas de nutrição e a poluição, por exemplo, durante a gravidez ou no primeiro ano de vida acarretam uma queda significativa no desempenho escolar das crianças no futuro. Além disso, também apontaram que o aumento da renda de famílias com crianças tem forte impacto em seu aprendizado no futuro.

"Assim, as condições precárias de vida, das quais muitas das crianças brasileiras estão submetidas, prejudicarão seu desenvolvimento cognitivo, afetivo e terão impactos também em sua vida escolar. "

Uma importante forma de atendimento às crianças e às famílias são os programas de visita domiciliar. O intuito da visita não é interferir na autoridade da família, mas orientá-la e empoderá-la. Os programas de visita familiar se destacam, sobretudo, por



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

sua importância como uma forma de educação parental, sendo relevante principalmente para famílias que têm filhos de até 2 anos e que não frequentam a escola.

No que se refere à violência doméstica contra a criança, o Brasil apresenta ainda dados alarmantes, apesar da promoção de importantes avanços voltados à proteção integral dos direitos. O levantamento dos índices de violações existentes no país contra crianças e adolescentes depende da capacidade de registro e atuação dos municípios, já que ainda não existe um sistema unificado de registro e notificação dos casos de violência. Isso evidencia que os casos de subnotificação podem ser ainda mais altos.

“ No Brasil 39% dos casos de violência contra crianças e jovens ocorrem na faixa etária de 0 a 7 anos. Para garantir que crianças e adolescentes, no âmbito das relações sociais, familiares e domésticas, sejam protegidos de toda forma de discriminação, crueldade, negligência, exploração, abuso, violência e opressão, a Lei 13.431/17, determina que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios desenvolvam políticas públicas integradas e coordenadas para garantia dos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes. Além disso tipifica algumas violências como a violência institucional, estabelece mecanismos de escuta especializada e depoimento protegido e em alguns casos tem procedimento próprio para revelação espontânea de violência. ” (Lei 13.431/2017)

Os serviços de Assistência Social de Juquiá

A Assistência Social Juquiá é um serviço público oferecido no Macro Metropolitana Paulista dedicado aos cidadãos juquiaense pobres ou em situação de vulnerabilidade social. Por meio de veículos, equipes volantes e sedes espalhadas por toda a região Sudeste, a Assistência Social de Juquiá possui um serviço democratizado, descentralizado e articulado com a meta de realizar o atendimento de pessoas.





Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

É importante deixar claro que como Juquiá tem renda *per capita* de apenas 2.2 salários mínimos, os juquiaenses dependem muito dos serviços do **CRAS** e do **CREAS** no município. Além disso, apenas 97.7 % são alfabetizados. Então, quer saber o que é, tipos de serviços oferecidos e documentos necessários para cadastro na **Assistência Social em Juquiá**? Leia o artigo abaixo!

A **Assistência Social** presta serviço aos 19.192 habitantes de Juquiá. A instituição funciona dividida em vários setores.

Atualmente, os serviços assistências oferecidos são derivados dos seguintes segmentos:

CRAS Juquiá (Centro de Referência de Assistência Social): é considerada a porta de entrada da Assistência Social. Por meio dele, são executadas ações capazes de fortalecer a convivência da família e também da comunidade. Ou seja, organiza e articula as unidades da rede socioassistencial e outras políticas para facilitar o acesso dos interessados aos serviços, benefícios e projetos voltados para assistência social.

CREAS Juquiá (Centro de Referência Especializado de Assistência Social): é unidade voltada para o atendimento das famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou também que tiveram seus direitos retidos ou violados. O centro oferece o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e também Abordagem Social e Serviço Para Pessoas com Deficiência, Idosas e o grupo familiar.

Serviços oferecidos pela Assistência Social de Juquiá

Por meio desses três centros, a Assistência Social Juquiá oferece uma dezena de serviços aos juquiaenses que se encaixam no público-alvo, os principais são:



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

- **Orientação jurídica;**
- **Apoio à Família;**
- **Apoia o acesso à documentação pessoal;**
- **Estimula mobilização comunitária;**
- **Encaminha os cidadãos para serviços da assistência social;**
- **Apoia ações comunitárias por meio de palestras, campanhas e eventos;**
- **Atua junto à comunidade para enfrentamento de problemas comuns, como violência, trabalho infantil, falta de transporte;**

Síntese dos indicadores de desenvolvimento social

- **Proporção de crianças de 0 a 5 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família: 70%**
- **Proporção indivíduos visitados pelo Programa Crianças Feliz em relação à meta pactuada: 50%**
- **Proporção de crianças de 0 a 5 anos com deficiências beneficiárias do BPC inseridas no Programa Criança Feliz: 67%**
- **Número de crianças em situação de acolhimento: 1**
- **Cobertura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS): 100%**
- **Proporção de crianças de 0 a 5 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família em domicílios que atendem o critério de renda para inclusão no Programa: 94%**

Estimativa de sub-registro de nascimento



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

[Baixar dados do indicador](#)

0,4%

Percentual de nascimentos não registrados no mesmo ano de sua ocorrência ou no primeiro trimestre do ano subsequente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) - 2018

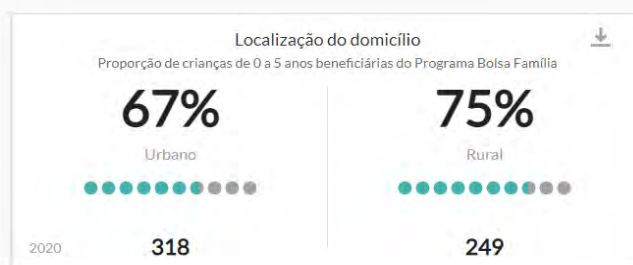
Não há desagregadores para esse indicador

Fonte: IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) - 2018

Faixa etária da criança - I



Localização do domicílio



Fonte: IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) - 2018



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Proporção indivíduos visitados pelo Programa Crianças Feliz em relação à meta pactuada:

Baixar dados do indicador

66,7%

Percentual de crianças de 0 a 5 anos com deficiência beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada) inscritas no Programa Criança Feliz, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Cidadania: Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) - 2019

Não há desagregadores para esse indicador

Fonte: IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) - 2018

Proporção de crianças de 0 a 5 anos com deficiências beneficiárias do BPC inseridas no Programa Criança Feliz:

Baixar dados do indicador

66,7%

Percentual de crianças de 0 a 5 anos com deficiência beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada) inscritas no Programa Criança Feliz, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Cidadania: Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) - 2019

Fonte: IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) - 2018



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

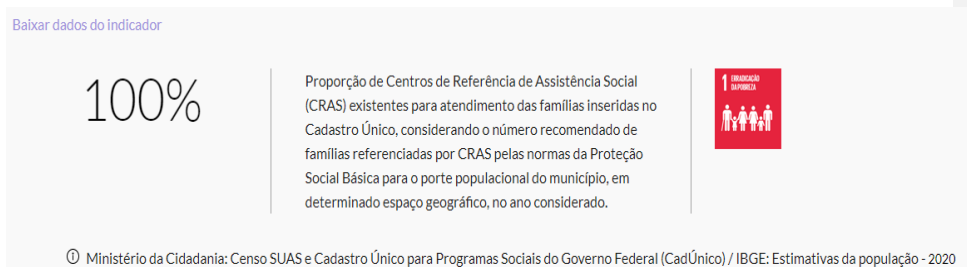
Número de crianças em situação de acolhimento:



Cobertura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS): **100%**

Fonte: IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) - 2018

Cobertura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):

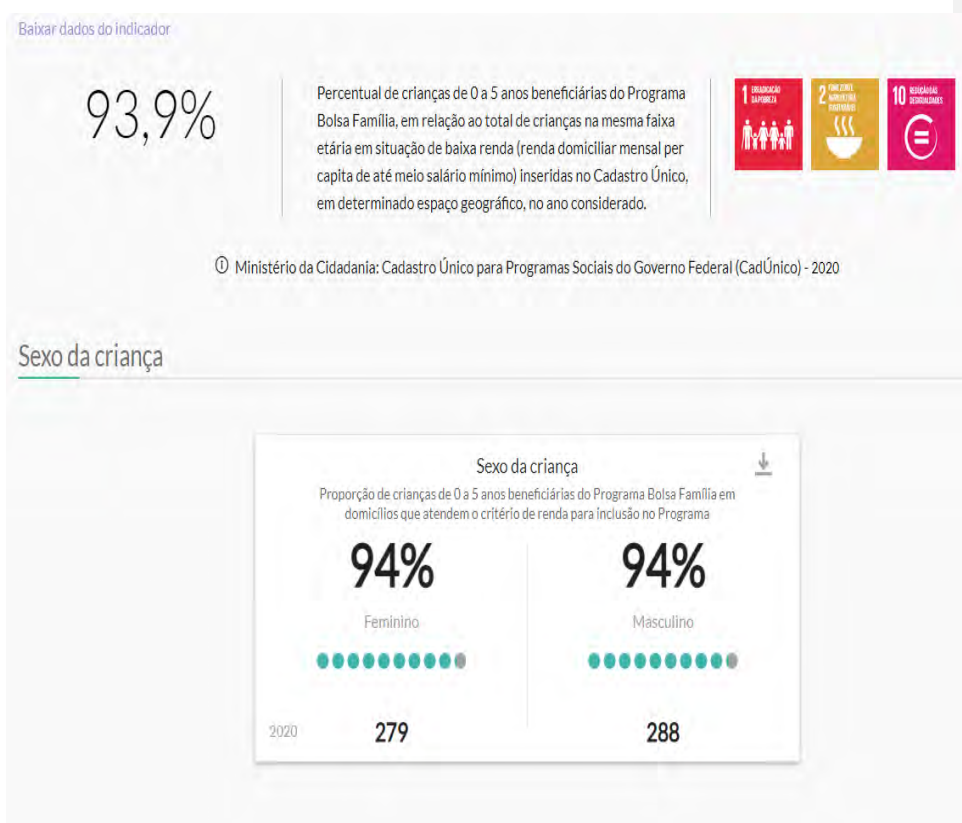


Fonte: IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) - 2018



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Proporção de crianças de 0 a 5 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família em domicílios que atendem o critério de renda para inclusão no Programa:



Fonte: IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) - 2018

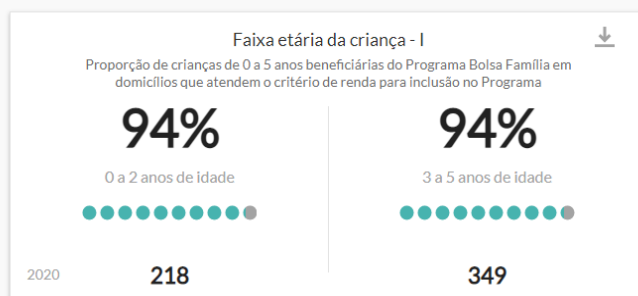


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

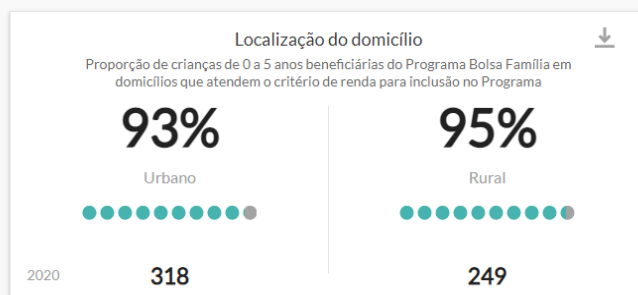
Cor ou Raça da criança



Faixa etária da criança - I



Localização do domicílio



Fonte: IBGE: Coordenação de População e Indicadores Sociais (Copis) - 2018



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

INDICADORES DE VIOLÊNCIA

A violência tem profundo impacto no desenvolvimento físico e emocional das crianças, além de representar custos sociais e econômicos.

Existem várias formas de violência que incidem sobre a criança e ela se dá em diversos ambientes, tanto no âmbito da família como nos espaços públicos. Os cuidados considerados fundamentais para seu desenvolvimento integral da criança são, com frequência, negligenciados. Dessa forma, a erradicação da violência constitui prioridade no sentido de assegurar o apoio jurídico e socioeducativo que pais, familiares e cuidadores necessitam.

Uma das formas recorrentes de violência, presente nos espaços de cuidado e proteção de crianças, é a utilização de castigos corporais e humilhantes como forma de disciplinar e educar as crianças.

A violência sexual tem impactos negativos sobre a saúde física e mental das crianças e constitui uma grave violação dos seus direitos. De acordo com o Ministério da Saúde, esta forma de violência “é predominantemente doméstica, especialmente na infância.” Para enfrentar esse quadro, são necessárias ações que evitem a culpabilização das famílias, uma vez que, com frequência, estas também se encontram em contextos de vulnerabilização.

Pesquisas internacionais, que incluem crianças brasileiras, vêm apontando que as crianças pequenas expostas à violência mostram-se mais inseguras nas relações interpessoais; apresentam dificuldades de comportamento pró-social e maior disposição à agressividade.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Número de internações de crianças menores de 5 anos por causas acidentais: Não disponível

[Baixar dados do indicador](#)

Não disponível

Número de casos de internações hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS), por causas de acidentais na população residente de 0 a 4 anos em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS). - 2019

Não há desagregadores para esse indicador

Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - 2019

Taxa de internações de crianças menores de 5 anos por causas acidentais, para cada dez mil crianças: Não disponível

[Baixar dados do indicador](#)

Não disponível

Número de casos de internações hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS) na população residente de 0 a 4 anos, por causas acidentais, por 10 mil habitantes, na população residente da mesma faixa etária em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS). IBGE: Estimativa da população - 2019

Não há desagregadores para esse indicador

Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - 2019



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Número de internações de crianças menores de 5 anos por acidentes de transporte terrestre: Não disponível

Baixar dados do indicador

Não disponível

Número de casos de internações hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS), por acidentes de transporte terrestre, na população residente de 0 a 4 anos em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS). - 2019

Não há desagregadores para esse indicador

Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - 2019

Número de óbitos de crianças menores de 5 anos por agressão:

Baixar dados do indicador

0

Número de óbitos por agressão, na população residente de 0 a 4 anos em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Saúde: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). - 2019

Não há desagregadores para esse indicador

Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - 2019



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Taxa de mortalidade de menores de 5 anos por agressão, para cada 10 mil nascidos vivos: Não disponível

[Baixar dados do indicador](#)

Não disponível

Número de óbitos por agressão, por 10 mil nascidos vivos, na população residente de 0 a 4 anos em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Saúde: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc). - 2019

Não há desagregadores para esse indicador

Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - 2019

Número de óbitos de crianças menores de 5 anos por causas acidentais:

[Baixar dados do indicador](#)

0

Número de óbitos por causas acidentais, na população residente de 0 a 4 anos em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① Ministério da Saúde: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). - 2019

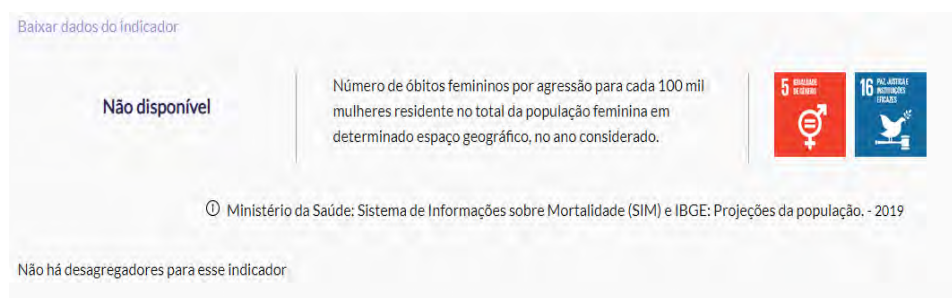
Não há desagregadores para esse indicador



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - 2019

Taxa de mortalidade feminina por agressão, para cada 100 mil mulheres: Não disponível



Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - 2019

Cobertura de Conselho Tutelar:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

[Baixar dados do indicador](#)

100%

Proporção de Conselhos Tutelares existentes para atendimento de crianças e adolescentes considerando o número recomendado de pessoas referenciadas por Conselho Tutelar pelo Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.



① IBGE: Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) e Estimativas da população, - 2019

Existência de Conselhos Tutelares



Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde (SAS): Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) – 2019

5. Dados da Primeira Infância Primeiro

[CdM1] Comentário: Fazer quadro com as informações enviadas

O Comitê Gestor em posse do levantamento do diagnóstico municipal realizado pela **Fundação Maria Cecília Souto Vidigal** com base no Censo 2010 realizado pelo IBGE e DataSUS no período de 2011-2018 fez um comparativo com os dados atuais apresentados pelo sistema de dados do município e pelo E-SUS – Estratégia de Informação do Sistema Único de Saúde e cada Departamento realizou os seguintes apontamentos:

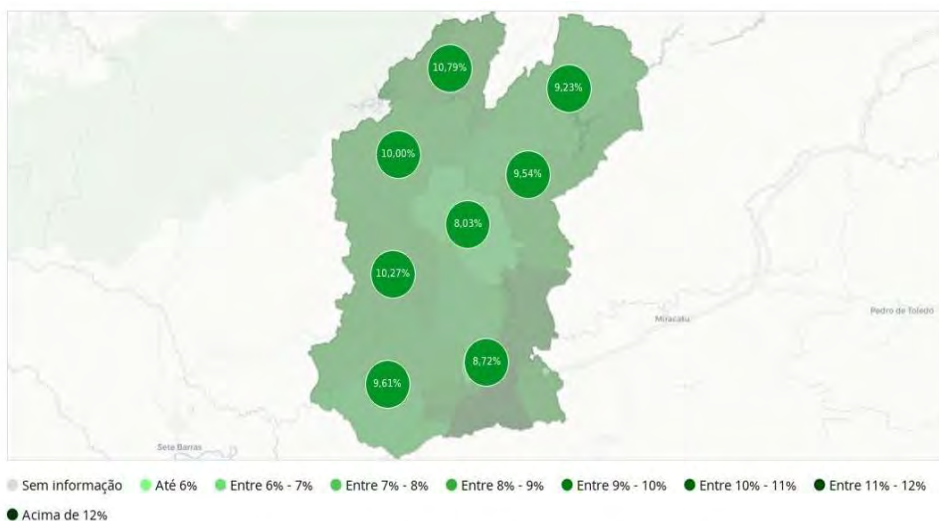
DEMOGRAFIA

Percentual de População Primeira Infância - 0 a 6 anos

Permite visualizar a proporção de crianças pequenas no município – e o mapa ajuda a ver quais áreas têm maior concentração de crianças. Isso ajuda a entender onde medidas pró-primeira infância são mais urgentes, que tipo de políticas públicas devem ser direcionadas para quais bairros. Fornece também um importante argumento para ações como a construção de parques em determinada área, redução da velocidade máxima dos carros etc.



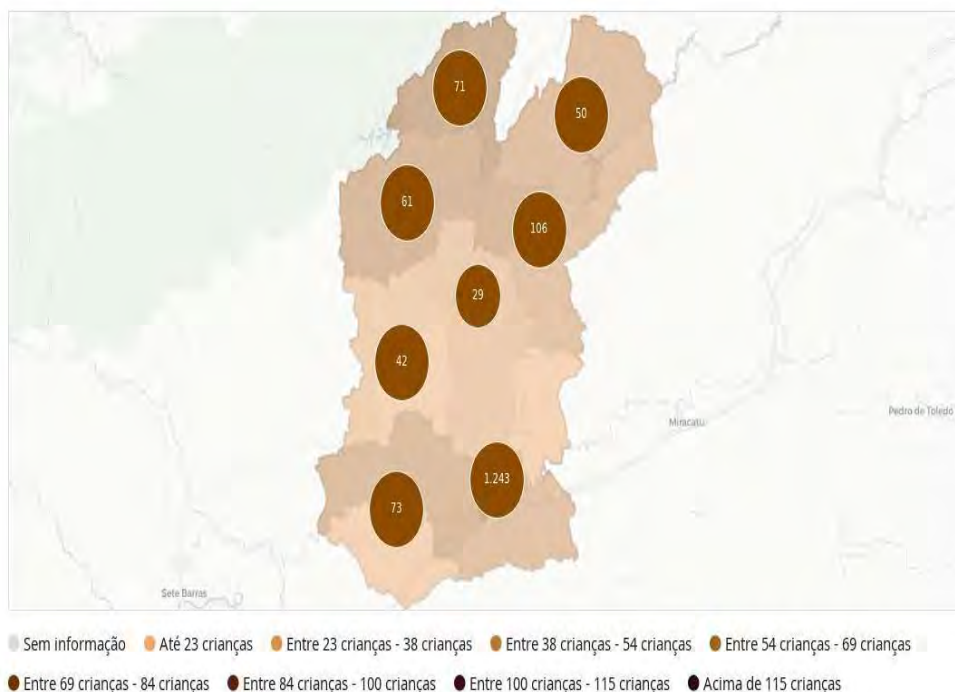
Prefeitura Municipal de Juquiá
 Estado de São Paulo
 Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
 11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111



Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info
Nota Técnica: Soma das faixas etárias dividido pela população total dos setores censitários

População Primeira Infância - 0 a 6 anos

Este indicador é a base para as ações em prol da primeira infância. Ele aponta a quantidade de crianças que o município precisa atender. Também complementa o indicador anterior, sobre a proporção. Às vezes uma área tem proporção menor de crianças, mas número absoluto bastante grande, pelo fato de ser mais densamente habitada. Por isso é importante ter uma ideia da quantidade de crianças pequenas que podem ser beneficiadas por ações em cada localidade. Os números vêm do Censo de 2010.



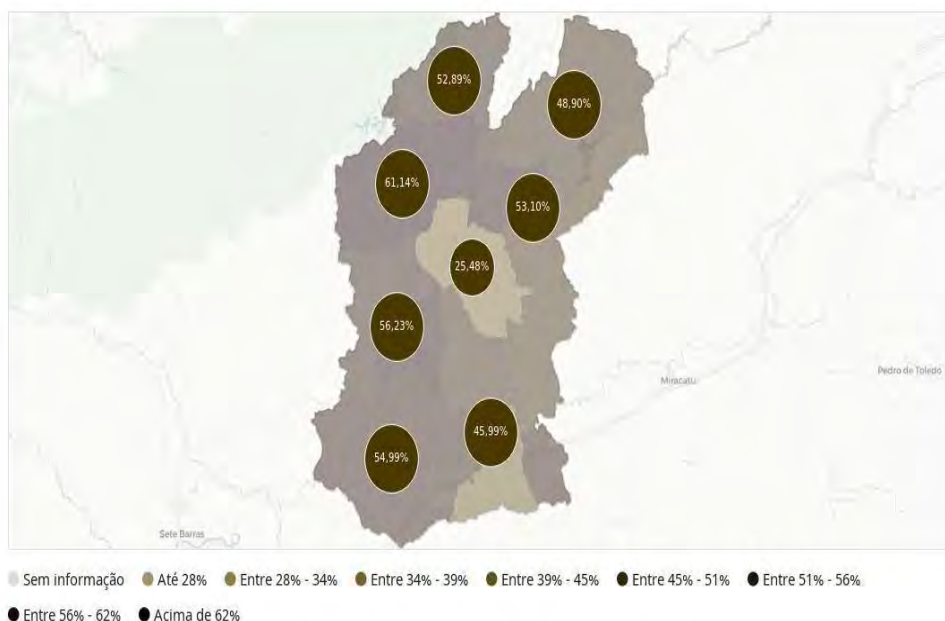
Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info
Nota Técnica: Dados de setores censitários somados - população de 0 a 5 anos de idade na data de referência do Censo



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Porcentagem Do Total de Pessoas Residentes de Cor/Raça Preta e Parda

Aqui se pode ter uma noção de como está a miscigenação ou segregação étnica no município. Como historicamente as etnias preta e parda abrigam uma porcentagem bem maior de famílias vulneráveis, o mapa fornece também uma visualização das áreas mais necessitadas de ações em prol da primeira infância.



Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info
Nota Técnica: Soma de porcentagens das Etnias Pretas e Pardas pelo Censo 2010

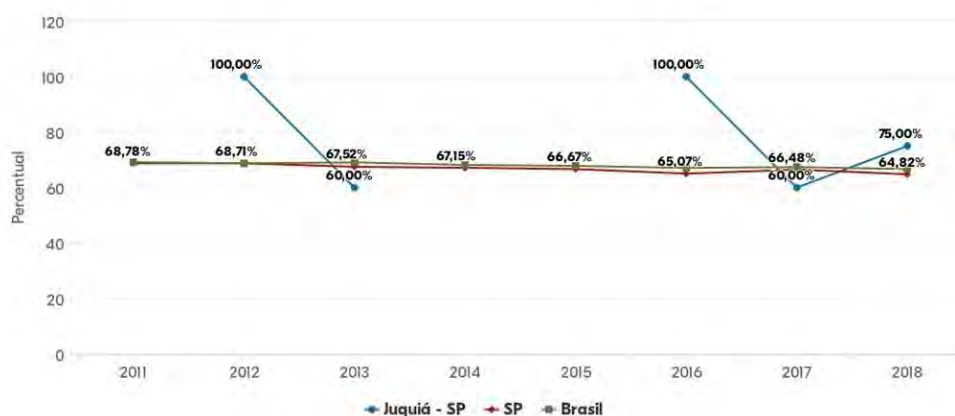


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

SAÚDE

Percentual de mortalidade infantil (até 1 ano) por Causas Evitáveis (2011 - 2018)

Com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), este indicador aponta a proporção de mortes que poderiam ser evitadas com ações mais eficientes de imunização, assistência a gestantes e ao recém-nascido, melhores condições de parto, diagnósticos e tratamentos mais precisos ou ações de promoção da saúde. Esta taxa deveria ser zero. Qualquer número diferente disso significa que falhas provocaram a morte de crianças. Atuar nas causas evitáveis é, por definição, a única maneira de reduzir a mortalidade infantil. É importante, por isso, fixar metas para que esta curva aponte para baixo.



Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Total de óbitos de 1 ano de idade / Óbitos classificados como Causas Evitáveis 1.1. Reduzível pelas ações de imunização, 1.2.1 Reduzíveis atenção à mulher na gestação, 1.2.2 Reduz por adequada atenção à mulher no parto, 1.2.3 Reduzíveis adequada atenção ao recém-nascido, 1.3. Reduz ações diagnóstico e tratamento adequado, 1.4. Reduz. ações promoção à saúde vinc. Aç. At Filtro ativado de 0 a 1 ano de idade

OBS: Percentual de 2019 – 17,79% nesta data ocorreram 5 óbitos.

Percentual de 2020 – 12,61% nesta data ocorreram 3 óbitos

Fonte: Prefeitura de Juquiá

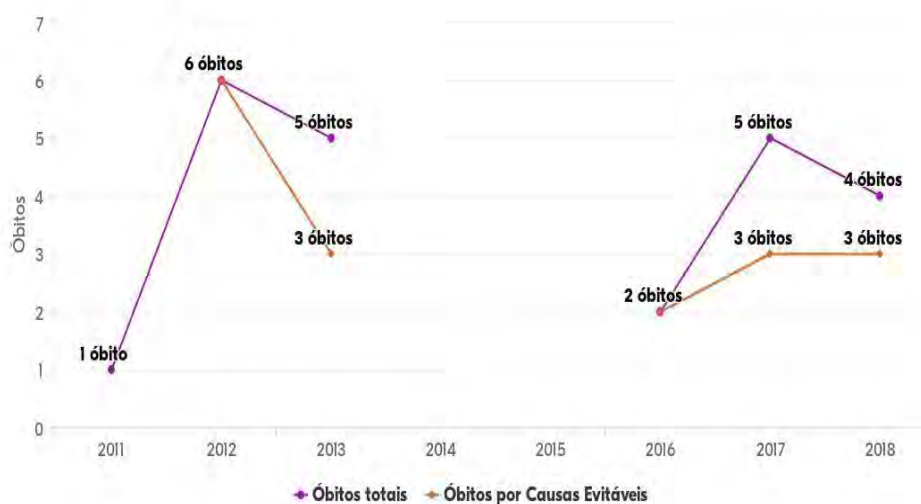


Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Total de Óbitos de até 1 ano X Óbitos por causas evitáveis (2011-2018)

Aqui se dão números às porcentagens. Normalmente, quanto mais perto as duas curvas estão, menor o nível de desenvolvimento da região – países desenvolvidos dificilmente apresentam mortes por falta de cuidado ou de condições de tratamento da gestante e do bebê.

Infelizmente, os municípios brasileiros estão muito distantes da realidade desses países.



Fonte: Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info

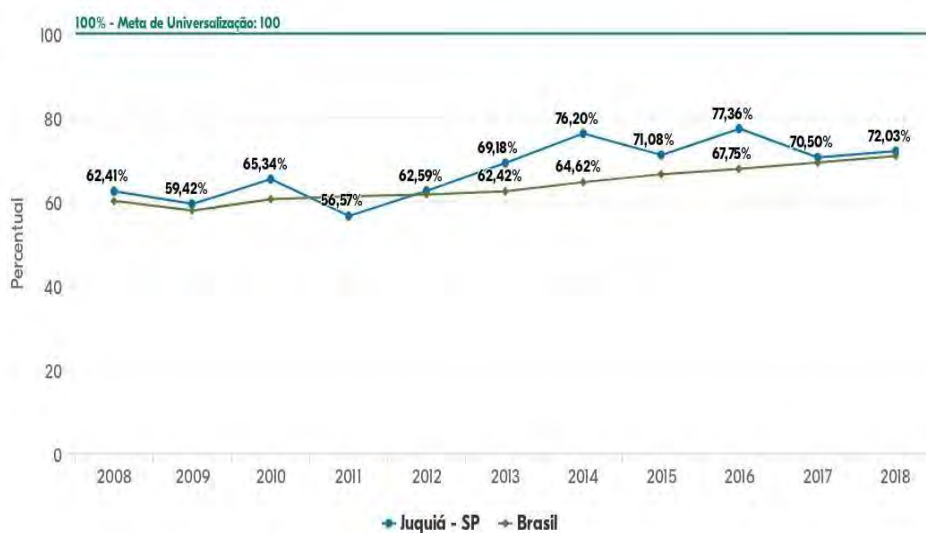
Nota Técnica: Total de óbitos de 1 ano de idade / Óbitos classificados como Causas Evitáveis 1.1. Reduzível pelas ações de imunização, 1.2.1 Reduzíveis atenção à mulher na gestação, 1.2.2 Reduz por adequada atenção à mulher no parto, 1.2.3 Reduzíveis adequada atenção ao recém-nascido, 1.3. Reduz ações diagnóstico e tratamento adequado, 1.4. Reduz. ações promoção à saúde vinc. Aç. At Filtro ativado de 0 a 1 ano de idade



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Evolução - Percentual de Gestantes com mais de 7 consultas pré-natal (2008 - 2018) – 2019 89,92% - 2020 71,43%

O aumento das consultas pré-natais está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Daí vem a meta de que 100% das gestantes façam pelo menos sete consultas – o que pode ajudar a melhorar vários outros indicadores, como aleitamento, mortalidade infantil por causas evitáveis e bebês de baixo peso. Este gráfico permite visualizar o quão distante o município está da meta – e como está em relação à média brasileira.



Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info

Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família (2010 - 2020) – 100% (2021)



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Este gráfico mostra a evolução do atendimento das famílias por equipes multidisciplinares e, ao mesmo tempo, a distância do município para a situação ideal (100%). Trata-se de um dado quantitativo. Ou seja, mesmo municípios que já atingiram a universalização das visitas podem investir na melhoria da qualidade do serviço. Este indicador é crucial, porque as equipes podem influir em várias políticas públicas ao mesmo tempo: alerta para risco de violência contra crianças, incentivo à matrícula na creche e aleitamento materno, cuidados contra obesidade etc.



Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família na População total do Município Dados de cobertura nos meses de agosto entre 2010 e 2019 e de março para o ano de 2020. Coleta realizada em junho/2020. Link: <https://sisaps.saude.gov.br/painelsaps/saude-familia>

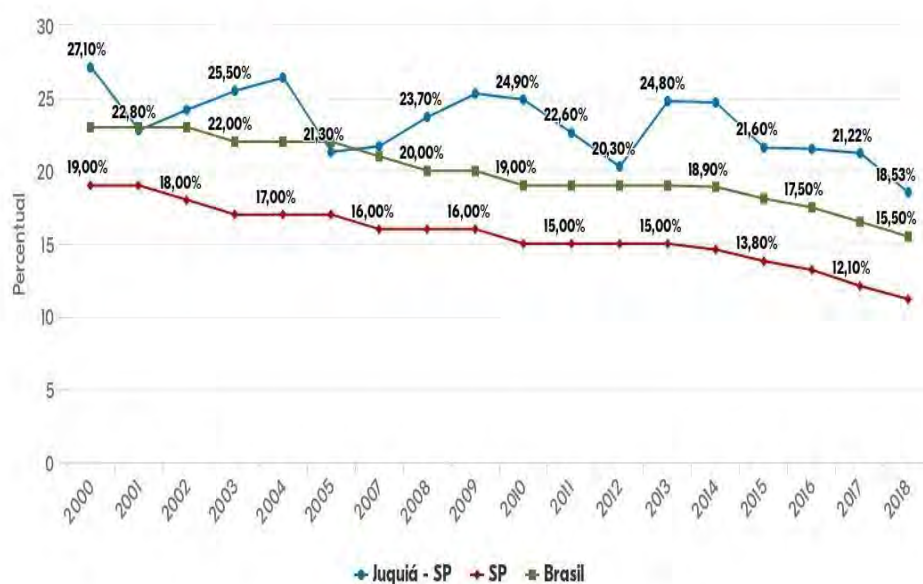
Evolução - Percentual de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) (2000 - 2018) – 14,59% (2019) – 17,65% (2020)

Idealmente, este índice diminui bastante ao longo do tempo. Mas no geral deve diminuir muito mais. Para uma rápida comparação, o gráfico apresenta as curvas do estado e do país. É importante analisar este indicador em conjunto com os dois anteriores,



Prefeitura Municipal de Juquiá
 Estado de São Paulo
 Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
 11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

especialmente o de total de partos de mães adolescentes, porque a taxa de natalidade do país vem caindo, o que pode dar a falsa impressão de que o problema está sendo bem equacionado.

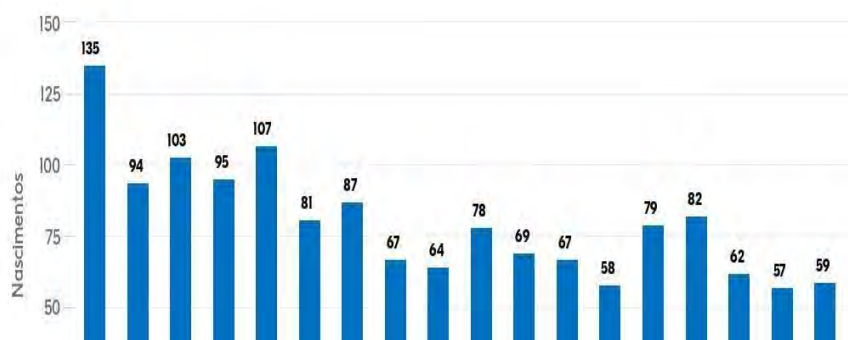


Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Dados referentes ao Nascimento por local de residência da mãe - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC

Total de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) por ano (2000 - 2018)

Este indicador aponta para duas preocupações interligadas: a gravidez de adolescentes, que em grande parte dos casos não foi planejada, interrompe estudos e planos de vida; e a alta probabilidade de o bebê viver em um arranjo familiar instável, menos capaz de lhe oferecer os cuidados necessários para seu desenvolvimento pleno.





Prefeitura Municipal de Juquiá

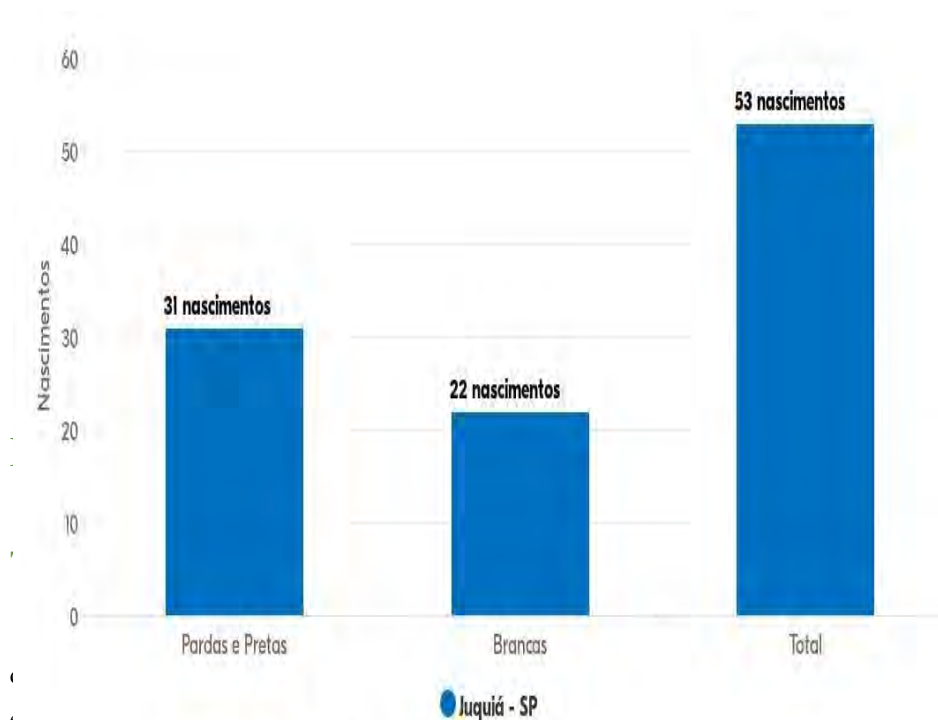
Estado de São Paulo

Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

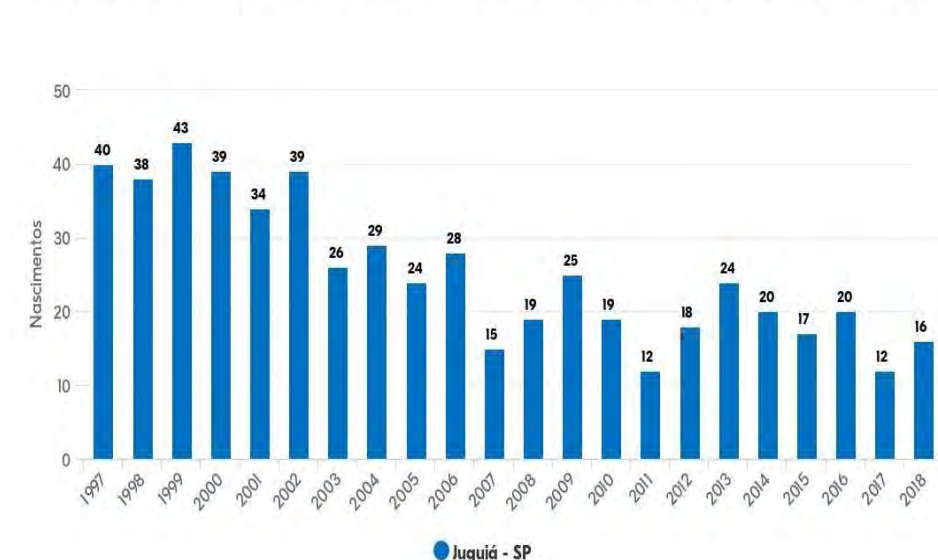
Total de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) - Por Cor/Raça (2018)

Por este indicador se percebe o quanto a desigualdade se traduz em respostas comportamentais que favorecem sua perpetuação. Quanto maior a concentração de mães adolescentes entre as etnias identificadas como as mais vulneráveis, maior a necessidade de ações públicas voltadas para essas populações específicas.



Fonte: Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Dados referentes ao Nascimento por local de residência da mãe - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC

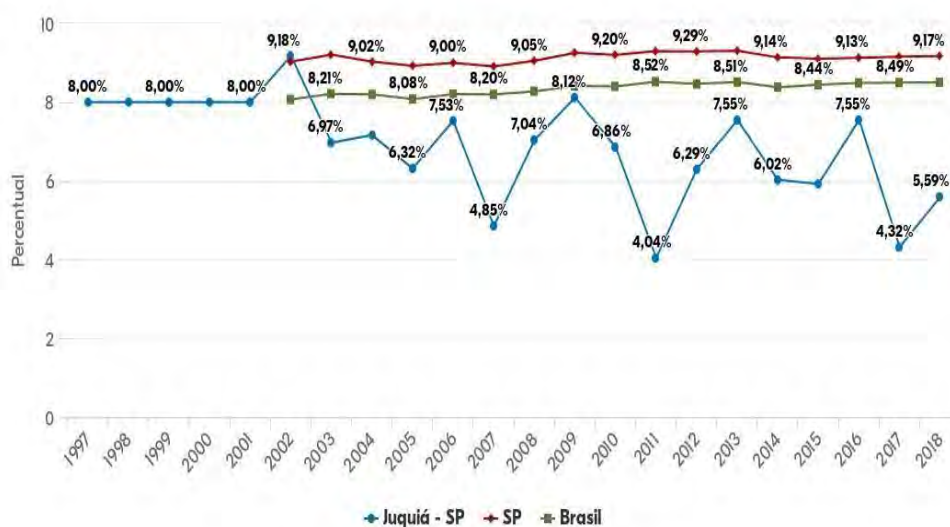




Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Percentual de crianças de baixo peso em relação ao total de nascidos vivos (1997 – 2018)

Este índice se conjuga com o anterior. Se o número de bebês que nascem com menos de 2,5 quilos cai, mas a porcentagem deles no total de nascimentos permanece a mesma, o problema não está sendo devidamente tratado. É o que se vê, por exemplo, na curva do país.



Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info

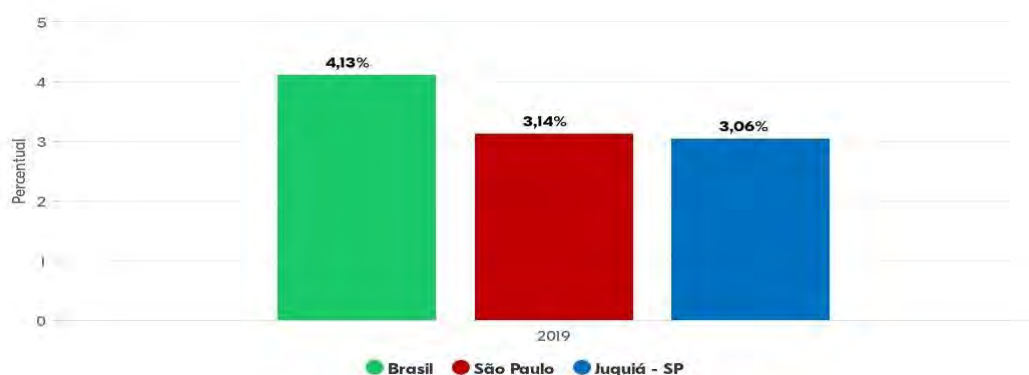
Nota Técnica: O baixo peso ao nascer, conforme a Organização Mundial de Saúde, é caracterizado como peso até 2.500 gramas.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Percentual de Peso Baixo ou Muito Abaixo para Idade - 0 a 5 anos (2019)

Sempre pode haver crianças geneticamente predispostas a ter peso abaixo do padrão. Mas, estatisticamente, esse indicador aponta para a quantidade de crianças que estão com a nutrição abaixo do recomendado e, por consequência, seu desenvolvimento físico comprometido. E, em geral, isso vem junto com atraso motor, poucos estímulos intelectuais, às vezes problemas emocionais.



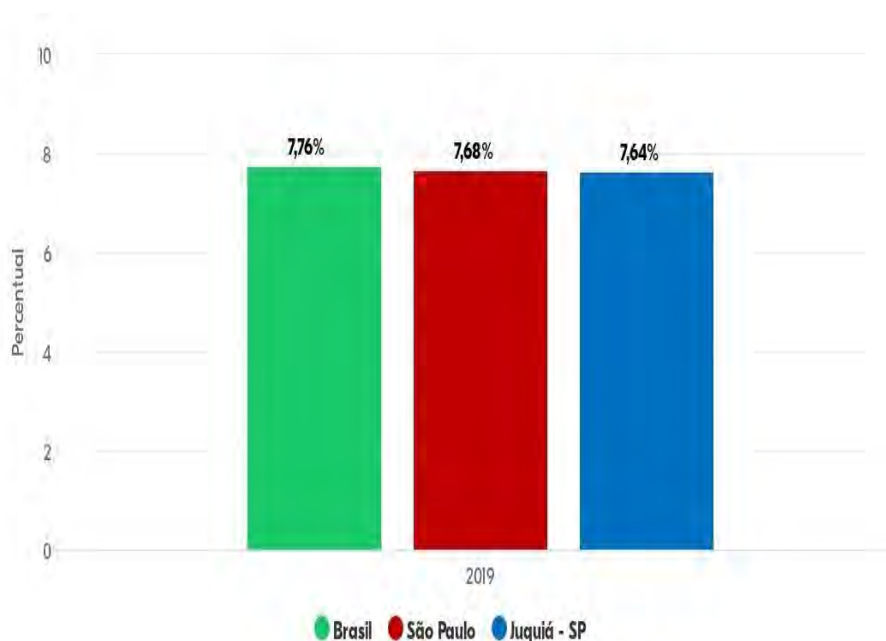
Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info
Nota Técnica: SISVAN Relatórios - CRIANÇAS (de 0 a 5 anos) Mês: TODOS



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Percentual de Peso Elevado para Idade - 0 a 5 anos (2019)

Do outro lado do espectro do baixo peso, tem crescido o fenômeno da obesidade, um sinal de problemas futuros para a saúde da criança. O peso elevado pode indicar má alimentação e sedentarismo, dois fatores que prejudicam o desenvolvimento pleno na primeira infância (assim como na vida toda).



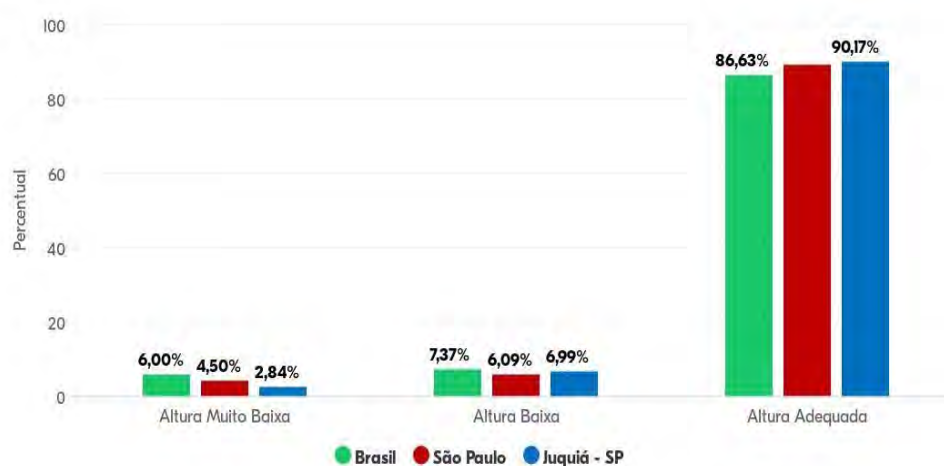
Ministério da Saúde - DataSUS | Organizado por Datapedia.info
Nota Técnica: SISVAN Relatórios - CRIANÇAS (de 0 a 5 anos) Mês: TODOS



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) e Alturas (2019)

Este indicador apresenta um retrato da situação das crianças do município em relação às do Estado e do país. A baixa e a baixíssima estatura são sinais indicativos de problemas nutricionais, às vezes acompanhados de baixa atividade física e carência de estímulos intelectuais e emocionais.



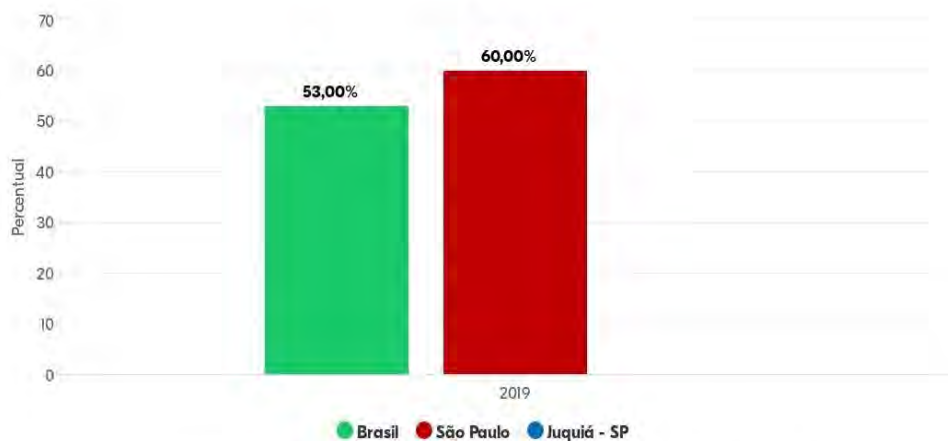
Fonte: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) | Organizado por Datapedia.info



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2019)

Não existe melhor forma de nutrição para um bebê até os 6 meses de idade do que o leite materno. Por isso, quanto maior o índice de aleitamento materno, melhor para o município. Mesmo considerando que este dado é declaratório, ou seja, não tem o rigor de pesquisas, um índice baixo pode indicar necessidade de campanhas, ou de alertar as Equipes Saúde da Família para ajudar as mães para que os bebês façam a pega correta do peito.



Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Os dados dos relatórios do Sisvan são compostos por informações digitados na plataforma própria e no sistema de gestão do Programa Bolsa Família. Algumas equipes municipais podem não preencher os dados. Eventuais revisões de estimativas podem ocorrer também.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

PARENTALIDADE

Municípios que possuem o programa Criança Feliz (2019)

Este indicador permite identificar se o município implementou o programa federal de visitação domiciliar, Criança Feliz. A iniciativa se baseia na orientação de famílias vulneráveis sobre cuidados com saúde, alimentação e estímulos adequados. Em diferentes países, a visitação domiciliar tem sido uma estratégia de extrema importância para promover a saúde, a parentalidade e o desenvolvimento humano, com inúmeros benefícios para as crianças, as famílias e toda a sociedade.

A Cidade participa do Programa Criança Feliz?

SIM

Quantos municípios no Estado participam do programa?

180 cidades





Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Unidades Executoras do serviço Família Acolhedora (2018)

O reconhecimento das vantagens do acolhimento familiar é antigo, apesar disso, no Brasil, crianças e adolescentes vulneráveis ainda são majoritariamente acolhidos em abrigos. Esse indicador, portanto, mostra se o município está no caminho para se adequar a este modelo de proteção, que deveria ser prioridade, mas ainda é exceção. No Brasil, em 2018, havia 332 unidades executoras distribuídas nos 315 municípios.

O município possui unidades do serviço Família Acolhedora?	NÃO
Quantos municípios no Estado possuem unidades de serviço Família Acolhedora?	35 municípios (40 organizações)



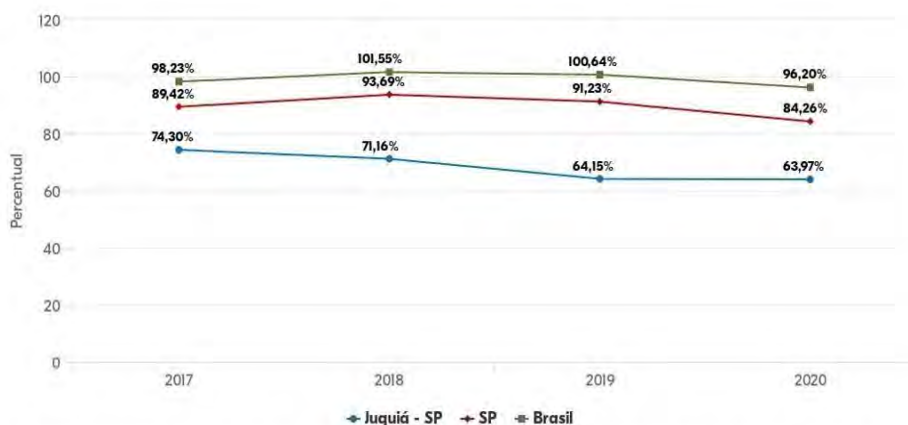
SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Percentual de Cobertura das famílias do Bolsa Família com base na estimativa de famílias pobres do censo IBGE 2010 (2017 – 2020)

Elaborado com base na estimativa de famílias pobres do Censo IBGE 2010, este é um indicador da evolução da quantidade de famílias em situação de pobreza no município. Deve ser combinado com o índice de inscritos no Cadastro Único que não estão no Bolsa Família, para dar uma noção melhor da quantidade de crianças em situação vulnerável.



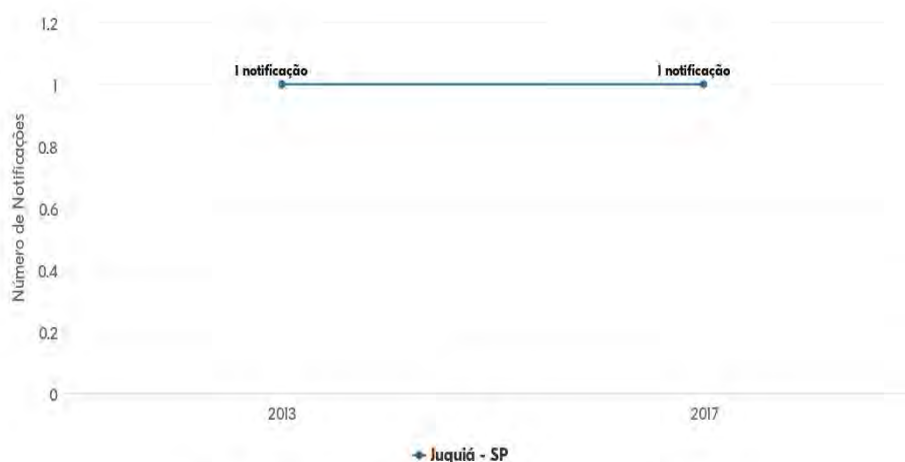
Prefeitura Municipal de Juquiá
 Estado de São Paulo
 Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
 11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111



SAGI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação / Ministério do Desenvolvimento Social | Organizado por Datapedia.info
Nota Técnica: Dados de ago/2017, ago/2018, ago/2019 e fev/2020. <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/v.php>

Notificações de casos de violência contra crianças de 0 a 4 anos (2010 - 2018)

Refere-se aos atendimentos médicos de crianças que tiveram como causa um ato violento – quase sempre, dada a falta de autonomia das crianças, violência doméstica. Trata-se, portanto, da ponta do iceberg: intui-se que, para cada um desses casos, há uma série de atos violentos que não chegaram ao ponto de exigir atendimento médico. Entre os grandes auxiliares na tarefa de identificar riscos de violência estão os professores de creches e pré-escolas e as equipes do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) ou outros programas sociais.

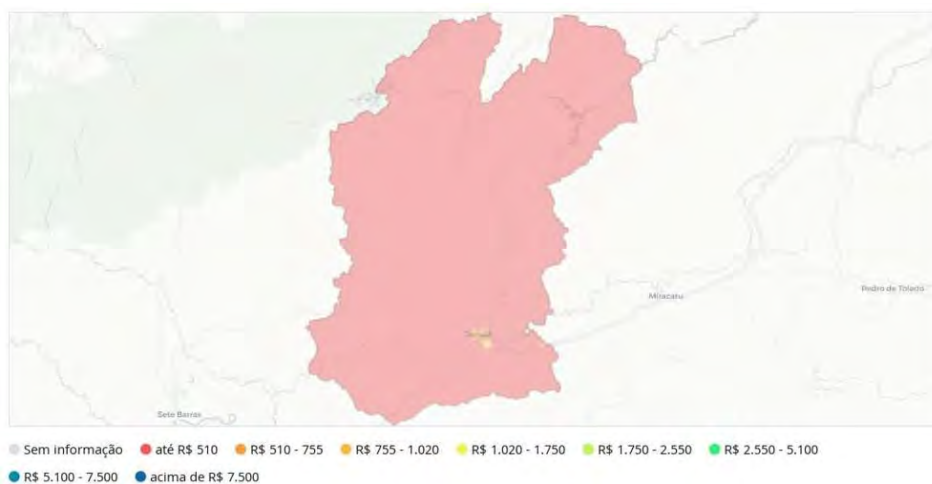




Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Renda Média nos Setores Censitários (2010)

Este indicador permite uma visualização imediata das áreas onde as crianças enfrentam maiores riscos derivados da pobreza. É interessante analisar o indicador com o mapa das etnias parda e preta. A combinação de ambos permite priorizar algumas áreas para ações como visitas das equipes do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), programas assistenciais ou intervenções urbanísticas para prover as crianças com parques ou outros equipamentos lúdicos.



Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

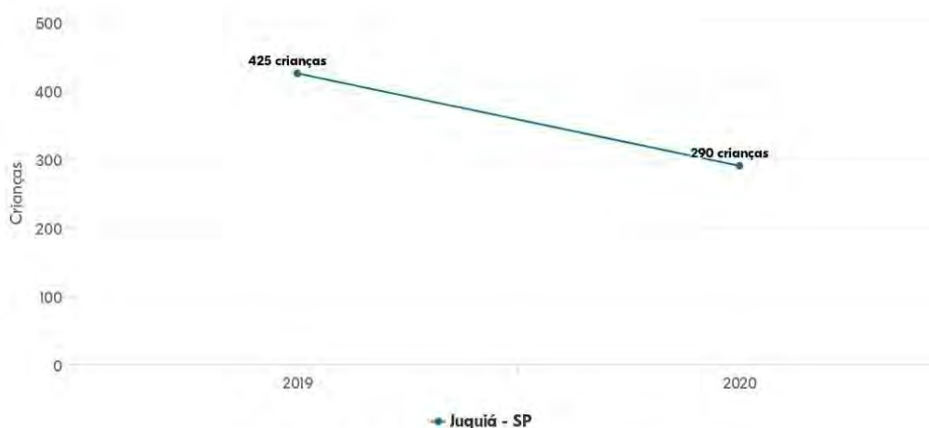
Nota Técnica: Valor do rendimento nominal médio mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade (com e sem rendimento)



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Crianças de 0 a 6 anos não beneficiárias do Programa Bolsa Família e inscritas no Cadastro Único (2019 – 2020)

Este é um indicador da quantidade de famílias em situação de pobreza no município, não atendidas pelo Programa Bolsa Família. Deve ser combinado com o índice de inscritos no Programa Bolsa Família, para dar uma noção melhor da quantidade de crianças em situação vulnerável.



Ministério do Desenvolvimento Social | Organizado por Datapedia.info

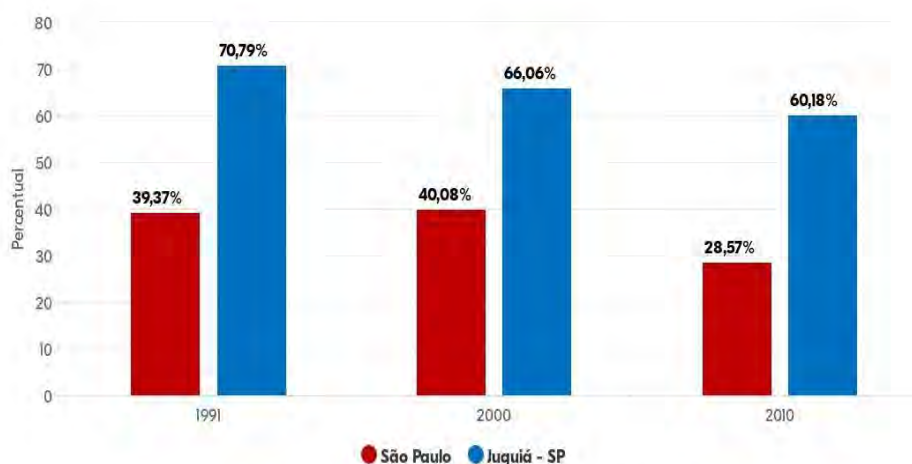
Nota Técnica: Dados de nov/2019 e de abr/2020. Dados obtidos pelo link: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php#> em junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Evolução % de População de 0 a 14 anos Vulnerável a Pobreza (1991 - 2010)

Aqui temos a evolução da proporção de crianças vulneráveis à pobreza. Dada a crise econômica trazida pela pandemia de Covid-19, é provável que este índice seja hoje ainda maior do que é apresentado com base no Censo de 2010. Ou seja, a urgência em criar programas que atendam essa parcela da população é ainda maior do que o índice mostra.



Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Proporção dos indivíduos com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 255,00 mensais, em reais de agosto de 2010, equivalente a 1/2 salário mínimo nessa data. O universo de indivíduos é limitado àqueles com até 14 anos e que vivem em domicílios particulares permanentes.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

EDUCAÇÃO INFANTIL

Índice de Necessidade por Creche

O INC é um indicador criado para medir a necessidade por creche em nível municipal. Ele identifica a parcela da população de 0 a 3 anos que reside em área urbana e que mais precisa da creche, considerando critérios de priorização que se refletem na sua fórmula calculada a partir da proporção de crianças. Conheça a fórmula na próxima página.

2018 | JUQUIÁ - SP

38,60%

das crianças de 0 a 3 anos se enquadravam nos critérios do Índice de Necessidade por Creches

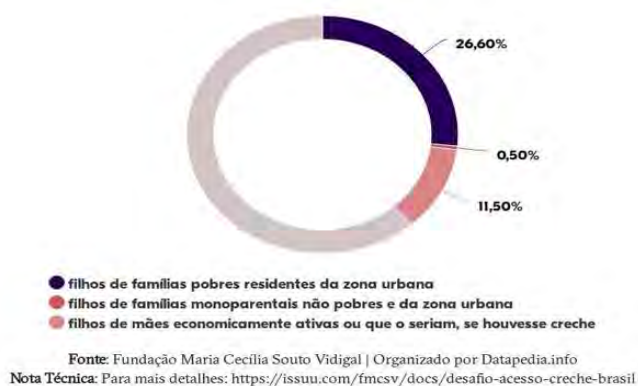
Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal | Organizado por Datapedia.info



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Detalhamento do Índice de Necessidade por Creche (2018)

O INC é composto de 3 indicadores. Ele é representado pela Fórmula = (Proporção de crianças de zona urbana em famílias pobres) + (Proporção de crianças de zona urbana não pobres em famílias monoparentais) + (Parcela da proporção de crianças de zona urbana não pobres, em famílias não monoparentais, cuja mãe é economicamente ativa ou seria economicamente ativa se houvesse vaga em creche). Recorte de Crianças de 0 a 3 anos.





Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos (2019)

Está demonstrado que a creche é um poderoso meio de socialização e estímulos que colaboram para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Isso é ainda mais evidente para as crianças de famílias mais vulneráveis, que em geral recebem menos proteção e estímulos em casa. Por isso, a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) é atingir pelo menos 50% de matrículas em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o ano de 2024. Cada município, no entanto, tem necessidades diferentes. Por isso este índice deve ser observado em combinação com o índice local de necessidade de creche.



INEP | Organizado por Datapedia.info



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos (2019)

Para a pré-escola, a meta é de 100% de matrículas das crianças de 4 e 5 anos. Trata-se da primeira etapa obrigatória da educação básica e de uma medida essencial para nivelar as oportunidades das crianças mais vulneráveis com as daquelas que, ao ingressar no ensino fundamental, já receberam muito mais estímulos.



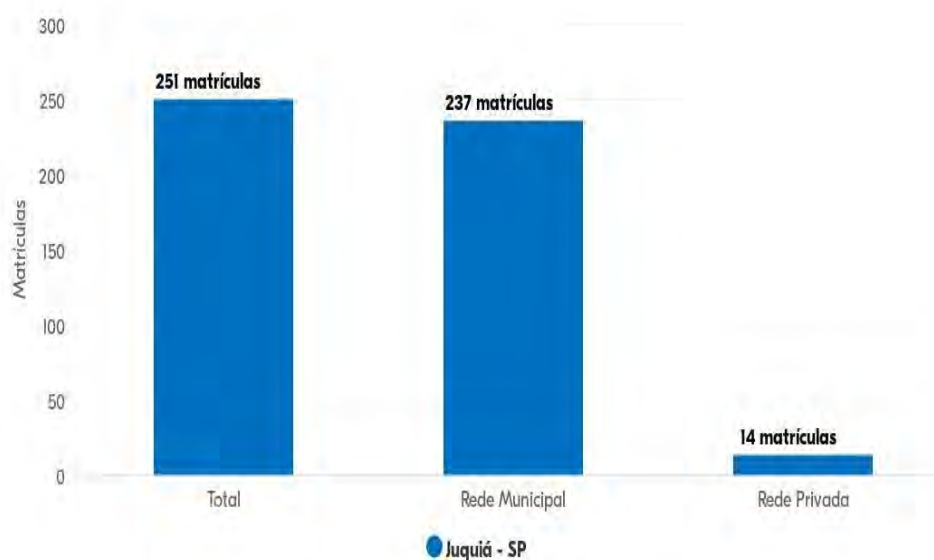
INEP | Organizado por Datapedia.info



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Matrículas em Creches - Tipo de dependência administrativa (2019)

Este indicador mostra a distribuição da oferta de creches entre as redes municipal, estadual e privada. É mais um retrato para avaliar possíveis gargalos na criação de vagas pelo poder público.



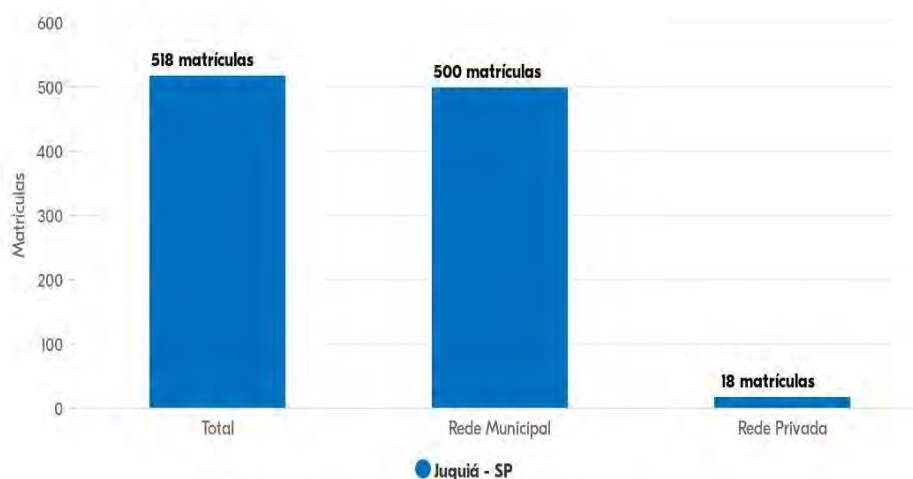
Fonte: INEP | Organizado por Datapedia.info



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Matrículas em Pré-Escolas - Tipo de dependência administrativa (2019)

Este indicador mostra a distribuição do atendimento das pré-escolas entre as redes municipal, estadual e privada.



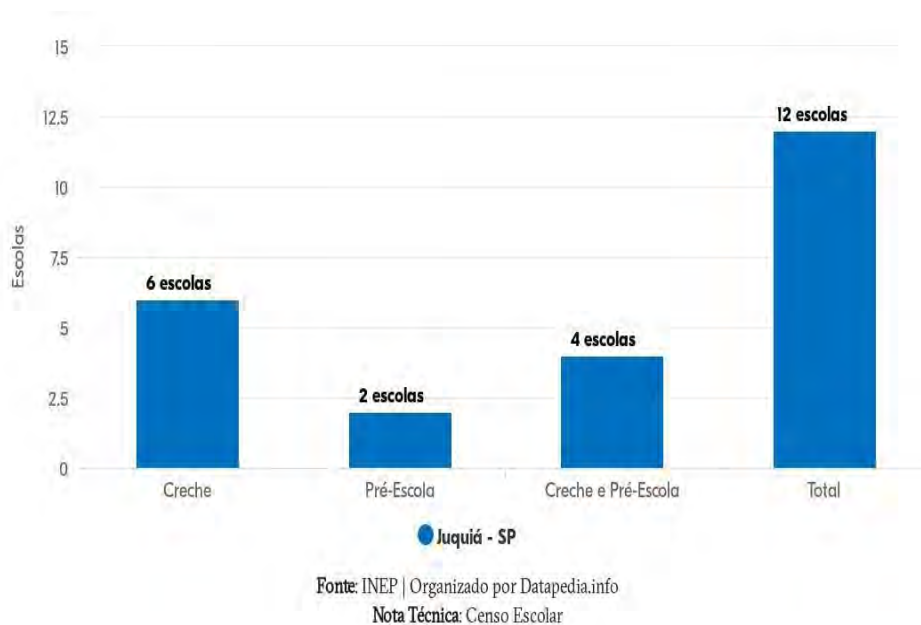
Fonte: INEP | Organizado por Datapedia.info
Nota Técnica: Fonte: INEP - Censo escolar de 2019



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Estabelecimentos de Educação Infantil por Atendimento (2019)

Este indicador permite reconhecer, em combinação com os dados sobre matrículas, oportunidades de melhora no atendimento das crianças – seja pelo incentivo à abertura de vagas exclusivas de creche ou pré-escola, seja pelo estímulo a atender os dois tipos de público.

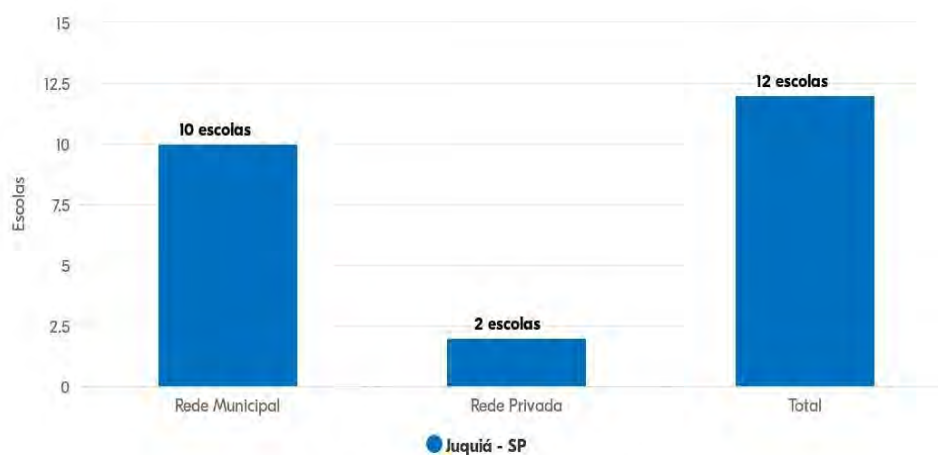




Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Estabelecimentos de Educação Infantil por Dependência Administrativa (2019)

Este é mais um indicador para entender a realidade das instituições de ensino voltadas para a primeira infância e para avaliar possíveis gargalos na criação de vagas de ensino.



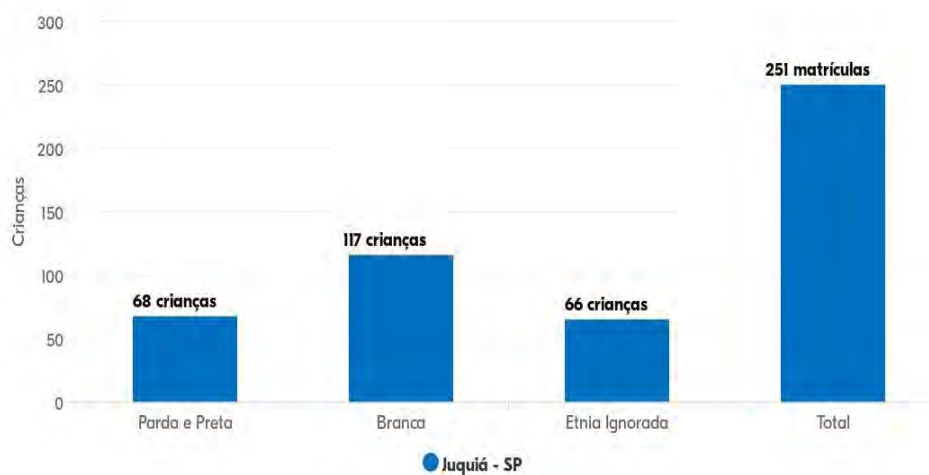
Fonte: INEP | Organizado por Datapedia.info
Nota Técnica: Censo Escolar



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Matrículas em Creches - por Cor/Raça (2019)

Tomando por base que as populações de etnias preta e parda são estatisticamente compostas por famílias mais vulneráveis, estes dados permitem avaliar o quanto as creches estão oferecendo oportunidades às crianças que mais necessitam delas. Idealmente, as distribuições de etnias deste indicador deveriam espelhar as proporções da população como um todo.



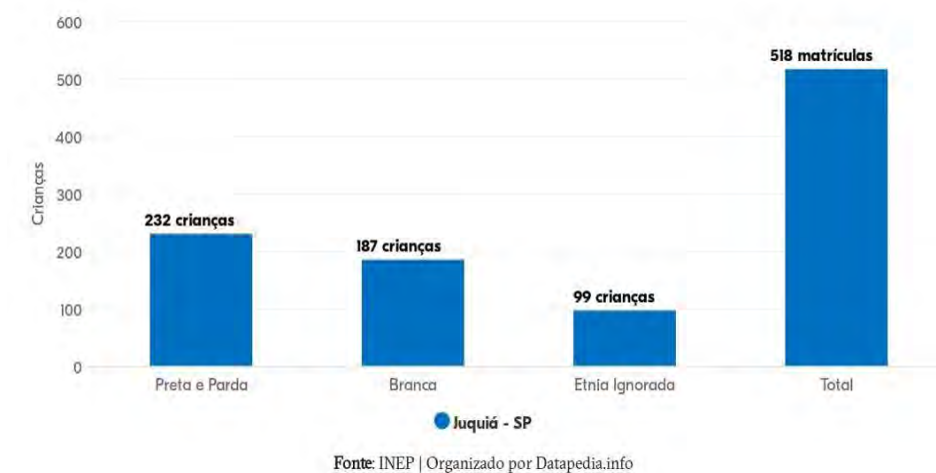
Fonte: INEP | Organizado por Datapedia.info



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Matrículas em Pré-Escolas - por Cor/Raça (2019)

Tomando por base que as populações de etnias preta e parda são estatisticamente compostas por famílias mais vulneráveis, estes dados permitem avaliar onde estão as crianças que faltam para a universalização desta fase da educação básica.



Fonte: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/relatorio-fmcsv-juquia.pdf



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

6. Indicadores de Alimentação Saudável

A atualização do PNPI contempla as diretrizes dos ODS e suas metas em vista do seu potencial para orientar a política pública e os investimentos necessários para o cumprimento das metas prioritárias da primeira infância. Estas estão projetadas até 2032, mas sua possível continuidade irá inserir-se nesse processo.

Todos os ODS têm relação, direta ou indireta, com a criança. Mas alguns deles guardam uma conexão mais estreita com os seus direitos.

São eles:

- 1. Fome zero;**
- 2. Saúde e bem-estar;**
- 3. Educação de qualidade;**
- 4. Igualdade de gênero;**
- 5. Água limpa e saneamento;**
- 6. Energia acessível e não contaminante;**
- 7. Redução das desigualdades;**
- 8. Ação pelo clima; e**
- 9. Paz, justiça e instituições.**

Este Plano seleciona, dada a sua relevância mais óbvia, os objetivos que visam:

- 1. À erradicação da pobreza e da fome;**
- 2. A garantia de uma vida saudável e de uma educação de qualidade;**
- 3. À igualdade de gênero;**
- 4. Ao acesso à água e à energia; e**
- 5. À promoção do crescimento econômico sustentável.**



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Ações elaboradas pela Nutricionista do Município

- Executar a Lei nº 11.947 de junho de 2009 - Diretrizes da Alimentação Escolar, no artigo 2º inciso I que se deve atentar para: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.
- Garantir a variedade de alimentos, aumentando a oferta de frutas in natura e de legumes e verduras para as creches de período parcial e integral.
- Substituir os cardápios com alimentos ultra processados, bebidas e preparações culinárias com adição de açúcar para preparações culinárias com alimentos in natura e sem adição de açúcar.
- Garantir o desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional (EAN) no processo de ensino e aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.
- Aplicar teste de aceitabilidade aos escolares para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.
- Monitorar o estado nutricional dos escolares para acompanhar o processo de crescimento, atentando precocemente para possíveis agravos à saúde e riscos de morbimortalidade, especialmente com a crescente prevalência de sobrepeso/obesidade.
- Promover a interação familiar e estimular a formação de hábitos alimentares adequados e saudáveis, pois o desenvolvimento de uma preferência alimentar envolve uma complexa interação entre a influência familiar, social e do ambiente de convívio da criança, além da associação entre as preferências, os saberes, a acessibilidade e o conhecimento em relação aos alimentos.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

RECOMENDAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DE CARDÁPIOS DAS CRECHES ATENDIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (NOTA TÉCNICA Nº 1894784/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE)

RECOMENDAÇÕES

Entendendo o ambiente escolar como um espaço importante na formação de hábito alimentares adequados e saudáveis, na prevenção para o aparecimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis, na prevenção e controle da obesidade infantil e na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional para o público atendido, faz-se urgente e necessário o ajuste de algumas condutas para o atendimento de crianças até 3 anos de idade, conforme as determinações da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que seguem.

1. Retirar os alimentos ultra processados dos cardápios. (Já executado)
2. Retirar o açúcar de adição em vitaminas, sucos de fruta, leite, mingaus e preparações similares. (Já executado)
3. Retira a bebida “café” dos cardápios. (Já executado)
4. Restabelecer a conformidade com a legislação, elaborando cardápios baseados em fichas técnicas de preparação, comprovando o fornecimento diário (e média semanal) de energia, macro nutrientes e micronutrientes prioritários (vitamina A, vitamina C, Cálcio e Ferro), por faixa etária (7 a 11 meses e 1 a 3 anos). (Já executado)
5. Identificar, em todos os cardápios, a consistência das preparações. (Já executado)
6. Garantir e comprovar o fornecimento de, no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macro nutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial e, no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macro nutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral. (Já executado)
7. Garantir e comprovar o fornecimento semanal obrigatório de frutas in natura e de legumes e verduras (280 gramas/aluno/semana para período parcial e 520 gramas/aluno/semana para período integral). (Já executado)



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo

Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

8. Observar a recomendação da garantia da variedade de alimentos dos cardápios: fornecimento de, no mínimo 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para que os cardápios que forneçam 2 refeições/dia (30% das necessidades nutricionais diárias) e de, no mínimo 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia (70% das necessidades nutricionais diárias). (Já executado)

Fonte: Prefeitura Municipal de Juquiá – nutricionista Suelen Aparecida da Silva



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

7. Elaboração dos princípios, diretrizes e metas do PMPI

Princípios

Os princípios a seguir orientarão a atenção e as ações, que visam à proteção e à promoção dos direitos da criança de até seis anos de idade.

1. A criança é sujeito, indivíduo, única, com valor em si mesma:

Sujeito, não objeto de atenções, de cuidado ou de educação.

Indivíduo, são indivíduos é **não** número nas estatísticas demográficas, educacionais, de saúde, da violência, da pobreza.

Única, insubstituível, com uma vocação para a vida e uma presença pessoal na cultura e na sociedade.

Com *valor em si mesma*, isto é, a criança tem uma dignidade, uma tarefa existencial, um significado no conjunto da vida humana enquanto criança e não apenas em razão de sua futura inserção na vida social e econômica.

Há um “rosto” a ser visto, com tudo o que ele significa de direito à vida mais plena possível.

2. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por inclusão, da infância no município.

Esse princípio assegura o respeito à criança na sua identidade pessoal e coletiva e na sua relação com o grupo ao qual pertence. Assegura, também, a atenção à sua singularidade e particularidade naquilo que lhe é próprio e pessoal, que a distingue dos demais e que a faz pertencer a um grupo que, por sua vez, o diferencia de outros.

O leque de realidades individuais e sociais diversas abre o olhar para a existência de várias infâncias em nosso município. Espera-se que ele traga à visibilidade das infâncias, usando esse plano municipal pela primeira infância para contribuir com o aprimoramento das políticas públicas voltadas às infâncias no município de Juquiá.

[CdM2] Comentário: Esta estranho



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

3. Integridade da criança

No atual estágio do conhecimento sobre a criança e o processo de desenvolvimento na primeira infância, impõe-se superar a visão fragmentada, vigente na forma de organizar setorialmente a ação governamental, de formular e implementar as políticas públicas e usual na prática cotidiana de grande parte dos que exercem uma profissão voltada ao atendimento da criança. Um esforço de aproximação progressiva dos vários departamentos, seções e programas, dentro de um mesmo setor e de diferentes órgãos setoriais, convergindo para uma percepção abrangente da criança, é o caminho mais curto para chegar à compreensão integral dessa pessoa cuja aprendizagem e cujo desenvolvimento ocorrem de forma global, interconectada e complementar.

Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente mais abrangente, vai nos ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas. São exemplos de articulações e integrações já presentes nas políticas: **criança, família e comunidade; criança e meio ambiente; educação infantil e cultura**; mas é muito maior o número de temas tratados como coisas independentes e que poderiam ganhar em eficiência e eficácia se chegassem à criança como ações integradas.

4. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias

Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem participar como sujeitos de pleno direito, exercer e ver cumpridos todos os direitos da infância.

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um em si mesmo é diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade fundamental e pela equidade social; entende e promove a especificidade dos direitos da infância; respeita e valoriza a diversidade como riqueza e patrimônio da nação brasileira. O **princípio da inclusão** age no interior do Plano Municipal pela Primeira Infância, atento aos valores socioeconômicos e culturais, dos laços familiares, das condições dignas de moradia, da alimentação saudável, da saúde e do bem-estar, do cuidado e da educação familiar, da educação infantil, da segurança e proteção, das condições adequadas de acessibilidade, de acompanhamento especializado, do brincar como ocupação própria,



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

intensa, livre e exuberante da infância, enfim, do ambiente heurístico que promove o desenvolvimento mais amplo possível de suas potencialidades.

5. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, pedagogia, psicologia, antropologia e sociologia da infância, direito, neurociências e outros campos científicos, de um lado, e, de outro, valores, princípios éticos e estéticos, políticos e econômicos, o projeto de vida de cada ser humano, o sentido da vida, o respeito à Terra e sua complexa rede de interligações constitutivas da vida precisam entender-se como complementares da visão holística da primeira infância e das crianças concretas.

A contribuição das ciências é imprescindível e inestimável, mas, sem o calor do humanismo, se torna asséptica e fria. O esforço do olhar humanista sem o aporte das ciências fica restrito à boa vontade é importante, mas sempre precária, experiência factual. Daí porque é crucial a formação no campo das ciências, no âmbito dos valores pessoais e sociais e no compromisso político dos profissionais que têm a criança como meta ou que executam ações que afetam a sua vida.

6. Articulação das ações

Esse princípio diz respeito a três âmbitos:

- a. das ações dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- b. dos setores da administração pública (educação, saúde, assistência social, cultura, justiça, meio ambiente, proteção contra violências e esporte);
- c. da relação entre o governo e sociedade.
- d. Coerente com esse princípio, este Plano contempla, de forma articulada, as políticas, os planos e os programas gerais e setoriais existentes que se referem à primeira infância e os complementa, quer nas ações, quer no horizonte temporal de cada um.

De acordo com o mesmo princípio, propõe que sejam elaborados, em coerência com o Plano, articulando políticas, planos e programas dos diferentes setores. Esse princípio tem três benefícios:

- a. evita duplicidade;
- b. racionaliza a utilização dos recursos públicos e evita desperdícios; e



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

- c. aumenta a eficiência e a eficácia do esforço governamental para atender aos direitos da criança.

7. Sinergia das ações

Ações articuladas se complementam e, assim, alcançam maior eficiência e eficácia se realizadas no mesmo espaço e tempo, de forma integrada. Ganha-se tempo, gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a uma unidade básica de saúde as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementariedades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, nos centros de assistência social, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

8. Prioridade absoluta dos direitos da criança

O princípio consagrado pela Constituição Federal, no seu art. 227, regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, e pelo Marco Legal da Primeira Infância, no art. 3º da Lei nº 13.257, de 2016, tem que ser posto em prática e levado às suas últimas consequências, por mais revolucionárias e inusitadas que pareçam. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente. A coragem de cumprir a prioridade absoluta criará um novo panorama da infância e adolescência neste País, de mais justiça e equidade, menos desigualdade e violência, mais respeito e cuidado a todas as crianças, de níveis mais elevados de aprendizagem e desenvolvimento.

9. Prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis.

O Estado tem o dever de proteger e oferecer meios de promoção a todas as crianças. Todas as crianças têm todos os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Marco Legal da Primeira Infância e nas leis setoriais; no entanto, sendo os meios atuais insuficientes para atender a todas simultaneamente, o Estado tem a responsabilidade política e o dever moral



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

de voltar-se, em primeiro lugar, àquelas que, sem a atenção pública, estão ou estariam privadas de direitos fundamentais. A ordem da atenção às crianças é inversa à ordem das condições econômicas das famílias. O princípio da equidade, no Estado Democrático, atribui-lhe a tarefa de assegurar aos mais necessitados as condições que lhes possibilitem ser iguais aos mais aquinhoados no acesso e usufruto dos bens sociais, econômicos, tecnológicos e culturais. A equidade é uma condição para que a igualdade, como princípio universal, possa tornar-se igualdade real.

10. Deveres da família, da sociedade e do Estado

A *família* é a primeira instituição de cuidado e educação de seus filhos. Ela tem um papel fundamental na primeira infância. A lei brasileira sobre a educação (a LDB) reconhece esse papel ao caracterizar a educação infantil como complementar à ação da família e da comunidade. Mas a *sociedade* também é responsável por suas crianças. O primeiro nível dessa responsabilidade está no respeito aos direitos da criança. Nenhuma pessoa, organização ou empresa pode desrespeitar qualquer direito nem se omitir diante de situações que ofendam os direitos da criança. Além disso, por meio de suas organizações sociais representativas, culturais, religiosas, comunitárias, ela tem:

- a. o direito de participar da formulação de políticas voltadas para as crianças;
- b. o direito de participar de conselhos paritários com o governo em assuntos inerentes aos direitos da criança;
- c. o dever de zelar pelas suas crianças, com projetos e ações de apoio às políticas públicas e de atendimento direto às crianças e às suas famílias;
- b. a possibilidade de criar, apoiar e participar de redes de proteção e cuidado às crianças nas comunidades; e
- c. a possibilidade de promover e participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância.

O *Município de Juquiá* tem um papel desafiador por ser aqui o local onde a criança vive e onde suas famílias expressam com mais vigor os problemas em relação às suas necessidades. Na criança está a grande estratégia para promover o desenvolvimento integral das pessoas, lançar as bases de uma nova ética, construir um mundo mais justo. Com esse olhar o município contém elementos de reflexão e indica ações políticas e administrativas no que diz respeito ao cuidado e educação nos seis primeiros anos de vida,



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

visando reforçar e avançar no que já vem sendo feito. Deve cuidar das nossas crianças com o zelo de quem ama a vida e a quer plena, expressiva, feliz e desenvolvida.

Diretrizes

A diretriz que embasa o PMPI/Juquiá diz respeito à priorização das crianças em situação de vulnerabilidade e está fixada tanto na legislação nacional (Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/16 – art. 14, § 2º; Lei Estadual Lei nº 17.347, de 12 de março de 2021).

O objetivo maior de priorizar quem mais precisa é a redução da desigualdade no Município. O primeiro desafio derivado dessa diretriz é definir como lidar com as diferenças de cada território da cidade. Conforme o diagnóstico territorial da primeira infância elaborado pela Fundação Maria Cícilia Souto Vidigal e analisado pelos técnicos no Município é necessário realizar o princípio da equidade com ações de cidadania como: acesso de todas as crianças de 0 a 6 anos na escola, permanência de todos na trajetória escolar e qualidade de aprendizagem com igualdade de condições para todos os alunos e todas as escolas.

Estatísticas, descrições globais de problemas, comparações, taxas e índices são construções técnicas, porém abstratas, que ajudam na definição das intervenções mais urgentes e adequadas no planejamento de médio e longo prazo para alcançar objetivos de justiça e equidade social, mas elas são frias e estão distantes da vida concreta das crianças, de suas famílias e do seu contexto comunitário e social. Elas escondem a dimensão subjetiva das negações e das frustrações, assim como das aspirações e das alegrias no cotidiano de suas existências.

É preciso “olhar através” dos dados quantitativos para dimensionar seu alcance para cada criança a quem eles se referem.

Quando se diminui a taxa de mortalidade infantil, não se muda apenas um número, mas se salva a vida de crianças; quando se expande o atendimento em creches e pré-escolas de qualidade, não se está somente alcançando a meta de um plano de educação, mas incluindo crianças na trajetória educacional, ampliando seu universo de conhecimento e de relações, assegurando-lhes uma base sólida de aprendizagem ao longo da vida; quando se fortalecem ou se restabelecem os vínculos afetivos de uma criança com seus pais, responsáveis ou cuidadores, se dá à criança



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

novamente a chance de constituir-se como sujeito, seguro e confiante. Essa verdade, que está na esfera da lógica e, também, na dos sentimentos, vale para cada um dos direitos da criança.

Essa forma de ver os objetivos e os resultados de uma política, de um programa e de uma ação caracteriza uma atitude humana, solidária e corresponsável de adultos frente às crianças e abre uma nova visão à ação governamental em relação à infância brasileira: não se trabalha por números, mas por pessoas.

Diretrizes políticas

1. Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem. A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do município acarretam a obrigação de incluir e manter, na LDO e no PPA, as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis, nos discursos e até nas políticas sociais, mas se não estiverem nos orçamentos, suas vozes ecoarão no vazio e os esforços dos gestores, dos profissionais e de quem mais se engaja no atendimento das crianças serão minguados. Portanto, atendendo à essa necessidade, o PMPI já faz parte das diretrizes orçamentárias do nosso município.

2. Articulação e complementação do Plano Municipal pela Primeira Infância. O município de Juquiá elabora agora o seu Plano adequado à sua realidade local, tendo o Nacional e o Plano Estadual como fonte de referência. Dessa maneira, todos estarão articulados e se complementando no mapa do País.

3. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo. É preciso persistir por vários anos nos objetivos e nas metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras. São muitas as crianças, são muitos os problemas e só a continuidade por vários anos, em busca dos objetivos, poderá mudar o quadro de agruras em que grande parte das crianças está mergulhada. A soma deste PMPI, iniciado agora – julho de 2021, vigorando até 2030, certamente porá a primeira infância municipal num patamar de vida e de desenvolvimento condizente com a condição que lhe é devida, de promoção integral de seus direitos.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

4. *Elaboração dos planos em conjunto: governo e sociedade,* gerando corresponsabilidade do Município, da sociedade e das famílias. O PMPI resultou de um processo de cooperação entre a sociedade e o governo, desde a sua concepção até a redação final, inicialmente nos segmentos municipais que tratam da criança, em seguida em debate aberto a toda a sociedade, obedecendo o princípio que determina o art. 227, § 7º, combinado com o art. 204, inciso II, da Constituição Federal e os artigos 4º, 7º e 12 da Lei nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Daí advêm sua qualidade técnica e sua legitimidade social.

5. *Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.* Em parceria com os departamentos e demais instituições municipais, o município deverá atender a todas as crianças. Por isso é tão importante o trabalho ser desenvolvido de forma intersetorial. Pela característica do próprio município, em extensão e população, considera-se que é possível definir com clareza as prioridades nas questões de fragilidade, sejam elas pontuais ou permanentes. De modo geral, o PMPI contém ações Inter setoriais que atendem as crianças de forma que faça valer a equidade.

6. *Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.* Os órgãos que compõem esse sistema vêm exercendo um papel relevante, mais que isso, imprescindível na defesa e na garantia dos direitos de cada criança e da infância como faixa etária específica. Na medida em que cresce a articulação entre os setores do Poder Executivo com o Judiciário e com os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar, aumentam a eficiência e eficácia das ações.

Diretrizes técnicas

1. *Integralidade do Plano,* abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional.

2. *Multissetorialidade das ações,* com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada.

3. *Valorização dos processos* que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança.

4. *Qualificação dos profissionais* que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. O lema é “cuidar de quem cuida”.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

5. Reconhecimento de que a forma como se olha, se escuta e se atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos.

6. Foco nos resultados. São necessárias insistência e persistência para se alcançarem os objetivos e as metas do PMPI.

7. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para o controle social da execução do Plano. Divulgar os avanços que vão sendo obtidos contribuirá para o Plano ser visto como instrumento de transformação das condições de vida e de desenvolvimento das crianças e do País e para que a sociedade mantenha o interesse por ele, acompanhamento da sua execução e contribuindo para aprimorar a sua implementação.

Metas do PMPI

Meta 1

Gerir de forma integrada 100% os serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Meta 2

Implantar 10 padrões de qualidade para o atendimento na primeira infância, considerando o desenvolvimento individual das crianças e a especificidade de cada serviço.

Meta 3

Garantir a formação de todos os servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à população na primeira infância.

Meta 4

Promover em 90% a participação social no monitoramento e na implementação do PMPI/
Juquiá

Meta 5

Diversificar todas as fontes de recursos alocados no PPA – Plano Plurianual para o atendimento integral na primeira infância

Meta 6



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Garantir até 50% de atendimento a todas as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses em creches

[CdM3] Comentário: Verificar porcentagem

Meta 7

Garantir 100% de atendimento integral a todas as crianças de 4 e 5 anos na pré-escola.

Meta 8

Melhorar a qualidade da educação infantil em 100% das unidades escolares.

Meta 9

Ampliar o envolvimento de todas as famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na Primeira Infância

Meta 10

Tornar em 50% o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 6 anos.

Meta 11

Restringir em 100% a exposição das crianças de 0 a 6 anos à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

Meta 12

Garantir o acesso a todos os serviços públicos dispostos neste plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade.

Meta 13

Promover uma cultura de paz e não violência contra a criança.

Meta 14

Garantir que todas as crianças tenham registro civil.

Meta 15

Aprimorar em 100% o sistema de garantia de direitos.

Meta 16

Articular todas as políticas para a Primeira Infância às políticas da agenda do desenvolvimento sustentável.

Meta 17

Reduzir em 50% a desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos e a obesidade na primeira infância.

Meta 18

Reduzir para menos de 10% o percentual de nascidos vivos de mães adolescentes.

Meta 20

Aumentar a proporção de crianças livres de cárie com idade de 1 até 6 anos em 7%.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

8. Ações Intersectoriais a serem desenvolvidas pelo Município

1. SEMANA DO BEBÊ;
2. DIA DO BRINCAR;
3. MEDIR E PESAR CRIANÇAS;
4. PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA;
5. DESNUTRIDOS E OBESOS;
6. JOGOS INFANTIS;
7. PROJETO LITERÁRIO;
8. PRONTUÁRIO INTEGRADO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA;
9. ESPAÇOS PARA CRIANÇAS NAS PRAÇAS PÚBLICAS;
10. PROJETO AFRO DESCENDENTE.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

9. Elaboração das ações finalísticas.

AÇÃO FINALÍSTICA 1: CRIANÇA COM SAÚDE

Ação 1: Garantir assistência de qualidade à mulher no pré-natal, parto e puerpério em conformidade com as diretrizes da Rede Cegonha, incluindo a garantia do registro de nascimento em todas as maternidades públicas.

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 1: CRIANÇA COM SAÚDE

Ação 2: Ampliação e fortalecimento do atendimento das crianças no crescimento e desenvolvimento na faixa etária de 0 a 6 anos

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

AÇÃO FINALÍSTICA 1: CRIANÇA COM SAÚDE

Ação 3: **Implementar o Programa de Saúde do Escolar**

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 2: EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação 1: **Assegurar a igualdade, o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento na educação infantil.**

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso: **PPA**

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 2: EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação 2: **Garantir pedagogo para a Educação Infantil (Primeira Infância).**

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 2: EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação 3: Distribuir semestralmente nas unidades escolares brinquedos, jogos e livros apropriados para cada faixa etária em quantidade suficiente para o número de crianças matriculadas, incluindo matrizes africanas e indígenas.

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 2: EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação 4: Troca da nomenclatura de Creche e pré-escola para Centro de Educação Infantil (CEI)

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação: **I**

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis: **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

AÇÃO FINALÍSTICA 2: EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação 5: Cumprir as leis de inclusão de alunos com deficiência, garantindo a formação para os professores que trabalham com inclusão de crianças com deficiência na turma.

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 3: ASSISTÊNCIA SOCIAL AS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS

Ação 1: Ampliar e fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) com ações para a primeira infância

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

AÇÃO FINALÍSTICA 3: ASSISTÊNCIA SOCIAL AS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS

Ação 2: Fortalecer a cobertura dos serviços da rede socioassistencial de atenção a crianças de 0 a 6 anos com deficiência e/ou familiares.

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 3: ASSISTÊNCIA SOCIAL AS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS

Ação 3: Ampliar a cobertura do Programa Criança Feliz

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

AÇÃO FINALÍSTICA 4: A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

Ação 1: Promover atividades intersetoriais conjuntas entre pais/responsáveis e crianças nas escolas, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares.

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 4: A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

Ação 2: Criação, ampliação, manutenção e apropriação dos espaços públicos para atividades de esporte, cultura e lazer das famílias, observando os padrões de acessibilidade nos bairros de Itanhaém para atender as crianças de 0 a 6 anos.

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

AÇÃO FINALÍSTICA 4: A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

Ação 3: Aumentar a participação das crianças na elaboração de políticas públicas

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 4: A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

Ação 4: Levantamento do histórico das ações municipais para a primeira infância

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

AÇÃO FINALÍSTICA 5: A CRIANÇA E O ESPAÇO – A CIDADE E O MEIO AMBIENTE

Ação 1: Construir nas praças públicas espaços com brinquedos para as crianças

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 6: – ATENDENDO À DIVERSIDADE, À INCLUSÃO E À ACESSIBILIDADE

Ação 1: Garantir a acessibilidade, ergonomia e mobilidade para crianças com deficiência nos espaços públicos da cidade.

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

AÇÃO FINALÍSTICA 7: – ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS SOBRE AS CRIANÇAS

Ação 1: Implantar ações de controle e enfrentamento as violações de direitos

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 8: – PROTEGENDO AS CRIANÇAS DA PRESSÃO CONSUMISTA

Ação 1: Implantar projeto pedagógico nas instituições de Educação Infantil referente ao tema “Protegendo a Criança da Pressão Consumista”.

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

AÇÃO FINALÍSTICA 8: – PROTEGENDO AS CRIANÇAS DA PRESSÃO CONSUMISTA

Ação 2: **Garantir a implementação da alimentação saudável nas instituições de Educação Infantil.**

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA 9: CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOCE AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Ação 1: **Planejar a rotina escolar para redução do uso de telas**

Situação de implementação: **em execução () a ser implantada ()**

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

AÇÃO FINALÍSTICA 10: EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Ação 1: **Capacitar pais, lideranças comunitárias e todos envolvidos no processo educativo de crianças na Primeira Infância em prevenção de acidentes na infância.**

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

AÇÃO FINALÍSTICA ____:

Ação 1:

Situação de implementação: **em execução** () a ser implantada ()

Periodicidade da ação:

Território:

Meta:

Indicador de Resultado:

Setores responsáveis:

Fontes de Recurso:

Monitoramento e avaliação:

Fontes de informação:

Tempo estimado para o alcance da meta:

Outras ações a serem pensadas até 2032



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

10. Escuta das Crianças das escolas municipais



Análise da Escuta das Crianças



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

As crianças de 0 a 6 anos perguntadas sobre a Escola e a Cidade apresentam concepções interessantes sobre laços sociais, pertencimento ao bairro e qualidade de vida. Também falam dos espaços para brincarem principalmente com a vizinhança onde moram. O Plano da Primeira Infância apresenta diretrizes para adotarem em cada município espaços de atendimento as famílias como fortalecimento de vínculos para “viverem em comum”, dando sentido à vida em comunidade.

Também devem construir formas comunitárias que respeitem a diversidade cultural, para o enfrentamento dos problemas vividos por estas famílias principalmente as mais vulneráveis. Os desenhos representam a construção do espaço coletivo e oferecem uma multiplicidade de oportunidades para que a cidade se comprometa como respeito aos direitos da criança e com m planejamento para a equidade e a qualidade.

“Entre a escola, o bairro, a habitação, o clube, as associações recreativas, os locais de lazer e trabalho, há que se estabelecer uma corrente de integração capaz de dar sentido ao cotidiano urbano das crianças”

“ Toda cidade pode se tornar brincante, segura, inclusiva, verde e propicia para promover encontros”

Fonte: PNI _ Plano Nacional da Primeira Infância



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

11. Serviços de Atendimento para Infância no Município.

- **Prefeitura de Juquiá** – RUA MOHAMED SAID HEDJAZI, 42, BAIRRO FLORESTA - 11800-000 | JUQUIÁ-SP | (13)3844-6111
- **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Rua Expedicionário Aparício, SN - Bairro Floresta
- **Associação Beneficente de Juquiá** – Rua Joaquim O de Camargo, 104, Cedro, Juquiá, SP
- **Conselho Tutelar** – Praça Manoel Soares da Costa – Bairro: Centro
- **CREAS** - Rua Das Andorinhas – 308, Bairro VILA DOS PASSAROS Juquiá / São Paulo CEP 11800-000
- **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social** - Avenida Brasil. 1377- Casa térrea – Ao lado da Padaria Bianca. Bairro: Vila Sanches. CEP: 1180000 – Juquiá / SP
- **SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** – Rua Expedicionário Aparício, s/n – Bairro: Estação
- **CCA - Casa da Criança e do Adolescente:** Avenida Brasil, 175 - Centro
- **Delegacia de Polícia** – Av. Brasil, 155, - Juquiá, SP. ver telefone. (13) 3844-16aa.
- **Hospital** – Rua Doutor Rodrigues Alves, 627 - Vila Floresta, Juquiá, SP (13) 2844-1369

12. Os serviços de Saúde de Juquiá

Pronto Socorro Manoel Peres Bazan	Avenida Expedicionário Bairro Estação	Fone: (13) 3844-3450
UBS Central	Rua Goiás, 600 Parque Nacional	Fone: (13) 3844-1006
PSF Vila Nova	Rua José Nunes de Aquino, 72 - Vila Nova	Fone:(13)3844-1298
ESF Vila Sanches	Rua Sergipe, 80 - Parque Nacional	Fone: (13)3844-3681
ESF Vila Florindo	Avenida Osvaldo Florência, SN - Vila Florindo	Fone: (13)3844-1580



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

13. Os serviços de Educação Infantil de Juquiá

Escola	Endereço	Telefone
EMEIEF - Prof.^a Veneranda A Bertanha	Rua Rod SP 79, Km 188, N° 78 - Bairro Colonização	
EMEIEF – João Veiga Martins	Rua João Carlos Janeta, 61 Estação	Fone: (13) 3844-3552
EMEF - Prof.^a Lydia Cortez de Aquino	Rodovia SP 165, SN Vila Florindo	Fone: (13) 3844-1818
EMEF - Prof.^a Maria do Carmo M de Mello	Rua Andorinha, SN Vila dos Pássaros	Fone: (13) 3844-2165
EMEF - Prof.^a Terezinha de Lordez Jaze	Rua Rio Grande do Sul, 120 Parque Nacional	Fone: (13) 3844-1585
EMEI - Prof.^a Laila Hedjazi Sandes	Rua 10 de Abril, SN Centro	Fone: (13) 3844-2189
EMEI - prof.^a Ruth Tavares das Neves	Avenida Brasil, 1520 Vila Sanches	Fone: (13) 3844-2086
EMEI – Dr. Florisval Arteiro	Rua Expedicionário Aparício, SN Estação	Fone: (13) 3844-3498
CEI Vovó Clarinha	Rua Tamiro Matsusue, SN Jardim Vovó Clarinha	Fone: (13) 3844-3282

14. Os problemas levantados pelo Conselho Tutelar

Quantidade de crianças de 0 a 06 anos inseridas no acompanhamento no CREAS vítimas de violência no ano de 2020 a 2022		
	Masculino	Feminino
Violência intrafamiliar (física/psicológica)	0	2



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Exploração Sexual	0	0
Negligencia e Abandono	4	6
Trabalho Infantil	0	0

Fonte: Prefeitura Municipal de Juquiá

Há outros dados que precisam ser informados pelo município nos Órgãos Oficiais.

- Número de internações de crianças menores de 5 anos por causas acidentais: Não disponível
- Taxa de internações de crianças menores de 5 por causas acidentais, para cada dez mil crianças: Não disponível
- Número de internações de crianças menores de 5 anos por acidentes de transporte terrestre: Não disponível
- Taxa de internações de crianças menores de 5 anos por acidentes de transporte terrestre, para cada dez mil crianças: Não disponível
- Número de óbitos de crianças menores de 5 anos por agressão: **0**
- Taxa de mortalidade de menores de 5 anos por agressão, para cada 10 mil nascidos vivos: Não disponível
- Número de óbitos de crianças menores de 5 anos por causas acidentais: **0**
- Taxa de mortalidade de menores de 5 anos por causas acidentais, para cada 10 mil nascidos vivos: Não disponível
- Número de óbitos de crianças menores de 5 anos por acidentes de transporte terrestre: **0**
- Taxa de mortalidade de menores de 5 anos por acidentes de transporte terrestre, para cada 10 mil nascidos vivos: Não disponível
- Número de óbitos de mulheres por agressão: **0**
- Taxa de mortalidade feminina por agressão, para cada 100 mil mulheres: Não disponível
- Cobertura de Conselho Tutelar: **100%**

15. Parceiros da Primeira Infância:

a.) **UNICEF – Os 12 passos mais importantes para elaborar o Plano da Primeira Infância.**

1. A gravidez e o parto: pelo menos 7 consultas de pré-natal são fundamentais para a saúde da mãe e do bebê;
2. O leite materno: é importante nos primeiros 6 meses de vida;



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

3. O pai também é responsável pelos cuidados com a criança, a licença paternidade e de 20 dias;
4. Estímulos saudáveis: bebês precisam de estímulos para seu aprendizado;
5. Deficiências: crianças com deficiências devem ter atendimento especializado, que desenvolva seus potenciais;
6. Educação Infantil é obrigatória a partir dos 4 anos;
7. Brincar é um direito assegurado pelo ECA;
8. Higiene pessoal: desde cedo as crianças devem aprender os hábitos de higiene pessoal;
9. Crianças com limites: todos aprendem imitando os adultos através de interações e brincadeiras;
10. Meninos e meninas: as brincadeiras e os jogos são para todos;
11. Conhecer sua rua e seu bairro: a convivência comunitária é um direito de toda criança;
12. Pequenas responsabilidades: estimule a criança a ter pequenas responsabilidades desde cedo;

b.) **Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo: Convênio assinado**

c.) **Pro-infância: Convênio assinado juntamente com o Governo Federal**

16. Considerações Finais

A EDUCAÇÃO E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA AS VIOLÊNCIAS

A educação e a proteção de crianças e adolescentes contra as violências
A escola é o ambiente onde crianças e adolescentes têm a possibilidade de desenvolver
laços de confiança para se abrir e buscar ajuda.
É também o local em que passam mais tempo, tanto em número de horas diárias,
quanto ao longo dos anos.
Por tudo isso, toda a comunidade escolar tem uma grande responsabilidade de zelar
pelo bem-estar de cada estudante, inclusive ao identificar um caso confirmado ou
uma suspeita de violência, antes, durante ou após o processo de denúncia.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo

Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

O que a rede de ensino deve fazer

➔ A rede escolar deve elaborar um fluxo interno sobre como agir nos casos de suspeita ou confirmação de ocorrências de violência contra crianças ou adolescentes e capacitar seus profissionais para seguir o fluxo e acolher as vítimas e testemunhas.

➔ A Secretaria de Educação deve criar ou designar órgãos específicos para implementar ações de prevenção e resposta à violência contra crianças ou adolescentes.

➔ É importante instruir todos os profissionais da rede de Educação sobre a importância de

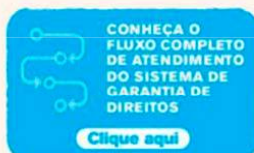
se proteger a identidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como sobre o correto encaminhamento dos casos e dos estudantes.

➔ É recomendável que o comunicado às autoridades seja realizado pela direção da unidade escolar.

➔ Ao longo de todo o fluxo de atendimento de casos de violência contra crianças ou adolescentes, mantenha o Conselho Tutelar e o Ministério Público informados sobre o desempenho escolar e social desse(a) estudante. Esses são importantes indicati-

vos do seu bem estar físico e emocional e podem sinalizar a efetividade das medidas de proteção adotadas.

➔ É importante ressaltar que todos os atendimentos que ocorrem ao longo do fluxo, desde o primeiro contato com a criança ou adolescente, devem seguir os preceitos da Lei 13.431/2017 e as diretrizes do Decreto no. 9.603/2018, incluindo os procedimentos para a escuta especializada.



Fonte: MATERIAL FORMAÇÃO - FINAL.pdf



O que o/a educador(a) deve fazer

✓ Ouvir a criança ou adolescente atenta e calmamente em caso de revelação espontânea de situação de violência.

✓ Proteger a criança ou adolescente e reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que ocorreu.

✓ Comunicar à criança ou adolescente, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades.

✓ Proteger a identidade da criança ou adolescente e manter sigilo sobre o caso. Só comentar o necessário para o encaminhamento com o (a) coordenador(a) pedagógico(a) ou diretor(a) da escola.

✓ Fazer um registro claro, procurando ser fiel ao relato e utilizando o vocabulário usado pela criança ou adolescente.

✓ Comunicar os casos às autoridades até mesmo se é suspeita, não se tem certeza...



O que ele/ela não deve fazer

✗ Interromper o relato livre da criança ou adolescente.

✗ Abraçar-lo(a) e dizer frases de consolo que minimizem o ocorrido e a dor da vítima, do tipo "Isso não foi nada!", "Não precisa chorar!".

✗ Fazer promessas que não possam ser garantidas, como "Tudo vai ficar bem!". Deve-se explicar, em linguagem simples e clara, quais serão os próximos passos.

✗ Expor a criança ou adolescente para outras pessoas – só comentar o ocorrido se isso for necessário para a proteção da vítima ou para o encaminhamento do caso aos demais órgãos de proteção.

✗ Pedir detalhamentos à criança ou adolescente (apenas escutar atentamente ao seu relato) e não colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro.

✗ Julgar se o relato é verdadeiro ou não. Se a criança ou adolescente fez uma revelação



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

17. ANEXO:

I. Elaboração do Decreto Municipal

DECRETO Nº 1948/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal Encarregada de Promover e Coordenar a Elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, S 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei nº 13.257, de 2016- Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 80;

Nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 — SUS), educação (nº 9.294/1996 — LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança, e;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, **sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;**

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional;

Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI deste Município de Juquiá, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010- 2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Juquiá, que será integrada por representantes:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Diretora Técnica de Assistência Social Bárbara Alves de Moraes RG. 30.259.013-4; CPF. 297.788.748-24
- b) Conselho Tutelar de Juquiá Luciana Magalhães RG. 27.006.011-X; CPF. 252.868.968-39
- c) Secretaria Municipal de Saúde André Luiz Simões Rato RG. 30.772.776-2; CPF. 302.197.388-40
- d) Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação Suelen Aparecida da Silva RG. 45.255.065-8; CPF. 310.931.258-10
- e) Secretaria Municipal de Educação Renata Motta Silva Lima de Souza RG. 32.980.329-3; CPF. 270.256.538-70 Daiana Priscilla de Lima Ribeiro RG. 42.041.154-9; CPF. 350.771.888-07
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente: Sandra Santos Oliveira Gonçalves RG. 45.687.055-6; CPF. 228.555.018-90

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância — Lei no seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias;

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação. § 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública,



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

seminário, fóruns temáticos. § 2º - O PMPI de Juquiá deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Juquiá será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de janeiro de 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

JOELMA DE LIMA RODRIGUES VIEIRA
Secretária Municipal de Educação- Substituta

AUGUSTO CESAR FERREIRA LIMA
OAB/SP 346885
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos- Substituto



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

II. Estudo dos Marcos Legais da Primeira Infância

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

LEI Nº. 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º - A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 4º - As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5º - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 6º - A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§1º - Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no caput deste artigo.

§2º - O órgão indicado pela União nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Art. 8º - O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9º -. As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art. 10 - Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersectorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 11 - As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§1º - A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§2º - A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Art. 12 - A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do caput e do § 7º do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 14 - As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§1º - Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§2º - As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§3º - As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§4º - A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável. § 5º Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 15 - As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 16 - A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

Art. 17 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 18 - O art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” (NR)

Art. 19 - O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§1º - O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§2º - Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§3º - Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contra referência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

.....

§5º - A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

§6º - A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§7º - A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§8º - A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§9º - A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§10º - Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. ” (NR)

Art. 20 - O art. 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 9º

§1º - Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§2º - Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano. ” (NR)

Art. 21 - O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

§1º - A criança e ao adolescente com deficiência serão atendidas, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. § 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.” (NR)

Art. 22 - O art. 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 23 - O art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 13º.

§1º - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

§2º - Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.” (NR)

Art. 24 - O art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 14º.

§1º -



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

§2º - O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§3º - A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§4º - A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 25 - O art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....

§3º - A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 26 - O art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22º.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 27 - O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

§1º - Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

.....” (NR)

Art. 28. O art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 34º.

.....

§3º - A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§4º - Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora. ” (NR)

Art. 29 - O inciso II do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

.....

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

.....” (NR)

Art. 30 - O art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

“Art. 88.

.....

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a Intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. ” (NR)

Art. 31. O art. 92 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º

“Art. 92º.

.....

§7º - Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias. ” (NR)

Art. 32 - O inciso IV do caput do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101º.

.....

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

.....” (NR)

Art. 33 - O art. 102 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 102º.

.....

§5º - Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§6º - São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente. ” (NR)

Art. 34 - O inciso I do art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 129.

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 35 - Os §§ 1º- A e 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 260.

.....
.....

§1º - A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§2º - Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

.....” (NR)

Art. 36 - A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

“Art. 265º - A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social. Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos. ”

Art. 37 - O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

“Art. 473º.

.....

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
” (NR)

Art. 38 - Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito)



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

“Art. 1º - É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§1º - A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. ” (NR) “Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - o empregado terá direito à remuneração integral. ” (NR)

“Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação. ” (NR)

“Art. 5º - A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

.....” (NR)

Art. 39 - O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 38 desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei. (Produção de efeito)

Art. 40 - Os arts. 38 e 39 desta Lei produzem efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 39.

Art. 41 - Os arts. 60, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. ” (NR)

“Art. 185.

.....

§10º - Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. ” (NR)

“Art. 304.

.....

§4º - Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. ” (NR)

“Art. 318.

.....

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 42- O art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 5º

.....

§3º - O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§4º - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). ” (NR)

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 8 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Aloizio Mercadante

Marcelo Costa e Castro

Tereza Campello

Nilma Lino Gomes



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

III. Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo

LEI Nº 17.347, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Institui a Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Estadual pela Primeira Infância (“Política”) e define princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pelo Estado de São Paulo.

§ 1º - As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º - As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 2º - O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

SEÇÃO II

Dos Princípios, das Diretrizes e das Áreas Prioritárias

Art. 3º - A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

III - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

IV - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar;

V - estreitamento dos laços comunitários;

VI - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VII - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

VIII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

IX - atenção às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

X - corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança;

XI - celeridade no processo de adoção, de modo a possibilitar o encaminhamento a famílias adotivas da forma mais breve possível, respeitando-se o trâmite judicial.

Art. 4º - São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II - participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas;

III - envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, se desejarem.

IV - consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

V - realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Estado e Municípios, a curto, médio e longo prazo;

VI - vetado;

VII - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

VIII - o respeito à formação cultural da criança, relativamente à identidade cultural e regional e às condições socioeconômicas, étnico-raciais, linguísticas e religiosas, sem prejuízo do direito de acesso a outras culturas e formas de aprendizado, e liberdade de escolha de qual seguir;

IX - a busca ativa por famílias adotivas, para crianças em acolhimento familiar ou institucional, de modo a tornar esse processo o mais célere possível.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 5º - Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I - convivência familiar e comunitária;

II - saúde materno-infantil;

III - segurança e vigilância alimentar e nutricional;

IV - educação infantil;

V - erradicação da pobreza;

VI - assistência social à família e à criança;

VII - cultura da infância, para a infância e com a infância;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - interação social no espaço público;

X - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os Municípios;

XI - direito ao meio ambiente sustentável;

XII - garantia dos direitos humanos fundamentais;

XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;

XIV - prevenção de acidentes;

XV - promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;

XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais;

XVII - proteção contra qualquer publicidade dirigida às crianças na primeira infância.

SEÇÃO III

Da Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 6º - Compete ao Estado coordenar a Política, em articulação e cooperação com os Municípios na execução de suas respectivas Políticas Municipais pela Primeira Infância com ampla participação da sociedade.

Art. 7º - A Política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I - vetado;

II - vetado;

III - atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;

IV - vetado;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição a conteúdo pornográfico ou sexualmente apelativo, a armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, independentemente de se tratar de exposição forçada ou consentida;

VI - acesso a serviços sócio assistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância;

VII - vetado;

VIII - vetado;

IX - vetado;

X - vetado;

XI - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XII - vetado;



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

XIII - vetado;

XIV - vetado;

XV - vetado;

XVI - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XVII - vetado;

XVIII - proteção à liberdade religiosa;

XIX - o direito de acesso e contato direto com a natureza.

Artigo 8º - As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

I - isolamento;

II - trabalho infantil;

III - vivência de violências;

IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, sócio afetivo, cognitivo e da linguagem;

V - privação do direito à Educação;

VI - acolhimento institucional ou familiar;

VII - abuso e/ou exploração sexual;

VIII - desemprego dos ascendentes diretos;

IX - vivência de rua;

X - deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XI - desnutrição ou obesidade infantil;

XII - medida de privação de liberdade da mãe ou pai;

XIII - emergência ou calamidade pública;



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

XIV - privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

Do Atendimento às Famílias

Art. 9º - Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 10 - As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

Art. 11 - O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Art. 12 - As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

SEÇÃO V

Da Participação Social

Art. 13 - A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

- I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;
- II - apoiando e participando das redes Inter setoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;
- III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.
- IV - executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;
- V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

SEÇÃO VI

Do Plano Estadual pela Primeira Infância no Estado de São Paulo

Art. 14 - A Política servirá como base para a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - sua duração mínima e período de avaliação;
- II - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração dos Planos Estadual e Municipais pela Primeira Infância;

VII - articulação e complementaridade das ações deste Estado com as dos seus Municípios e da União referentes à Primeira Infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

§ 1º - Vetado;

§ 2º - Os Municípios de São Paulo contarão com a articulação e a cooperação do Estado para implementar os respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

SEÇÃO VII

Das Parcerias

Art. 15 - Vetado.

SEÇÃO VIII

Do Comitê Gestor

Art. 16 - A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo, previstos nesta Lei, serão executados por meio do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de São Paulo, que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito estadual, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 17 - Vetado.

Art. 18 - O Estado informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19 - Vetado.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

IV. Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao que estabelecem o art. 227 caputs e § 7º da Constituição Federal e os arts. 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, § 2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, e a deliberação do CONANDA, na Assembleia Ordinária nº 137, realizada nos dias 8 e 9 de março de 2006, resolve aprovar os seguintes parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CAPÍTULO I - DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

§ 1º O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios.

§ 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.

§ 3º Este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 4º O Sistema procurará assegurar que as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito.

Art. 3º A garantia dos direitos de crianças e adolescentes se fará através das seguintes linhas estratégicas:

I - efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - implementação e fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse fim; e

III - facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos, definidos em lei.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 4º Consideram-se instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para os efeitos desta Resolução:

I - Constituição Federal, com destaque para os arts. 5º, 6º, 7º, 24 - XV, 226, 204, 227 e 228;

II - Tratados internacionais e interamericanos, referentes à promoção e proteção de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, enquanto normas constitucionais, nos termos da Emenda nº 45 da Constituição federal, com especial atenção para a Convenção sobre os Direitos da Criança; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

III - Normas internacionais não-convencionais, aprovadas como Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, a respeito da matéria;

IV - Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

V - Leis federais, estaduais e municipais de proteção da infância e da adolescência;

VI - Leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde;

VII - Decretos que regulamentem as leis indicadas;

VIII - Instruções normativas dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle e fiscalização (Receita Federal, por exemplo);

IX - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento do Sistema e para especificamente formular a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, controlando as ações públicas decorrentes; e

X - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos setoriais nos três níveis de governo, que estabeleçam, principalmente, parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento dos seus respectivos sistemas. (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006)



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

I - defesa dos direitos humanos;

II - promoção dos direitos humanos; e

III - controle da efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.

CAPÍTULO IV - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 6º O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

I - judiciais, especialmente as Varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, os Tribunais do Júri, as comissões judiciais de adoção, os Tribunais de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

II - público-Ministeriais, especialmente as Promotorias de Justiça, os centros de apoio operacional, as Procuradorias de Justiça, as Procuradorias Gerais de Justiça, as Corregedorias Gerais do Ministério Público; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

III - Defensorias Públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

IV - Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

V - Polícia Civil Judiciária, inclusive a Polícia Técnica; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

VI - Polícia Militar; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

VII - Conselhos Tutelares; e (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

VIII - Ouvidorias. (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

Parágrafo único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Para os fins previstos no art. 7º, é assegurado o acesso à justiça de toda criança ou adolescente, na forma das normas processuais, através de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1º Serão prestadas assessoria jurídica e assistência judiciária gratuita a todas as crianças ou adolescentes e suas famílias, que necessitarem, preferencialmente através de defensores públicos, na forma da Lei Complementar de Organização da Defensoria Pública. (Redação dada ao parágrafo pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

§ 2º A não garantia de acesso à Defensoria Pública deverá implicar em sanções judiciais e administrativas cabíveis, a serem aplicadas quando da constatação dessa situação de violação de direitos humanos.

Art. 9º O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de:

I - Varas da Infância e da Juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infraestruturas e prevendo para elas regime de plantão; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

II - Equipes Inter profissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado;

III - Varas Criminais especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, em todas as comarcas da Capital e nas cidades de grande porte e em outras cidades onde indicadores apontem essa necessidade, priorizando o processamento e julgamento nos Tribunais do Júri dos processos que tenham crianças e adolescentes como vítimas de crimes contra a vida; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

IV - Promotorias da Infância e Juventude especializadas, em todas as comarcas, na forma do inciso III; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

V - Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude;

VI - Núcleos Especializados de Defensores Públicos, para a imprescindível defesa técnico-jurídica de crianças e adolescentes que dela necessitem; e

VII - Delegacias de Polícia Especializadas tanto na apuração de ato infracional atribuído a adolescente quanto na apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes, em todos os municípios de grande e médio porte. (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

Art. 10. Os conselhos tutelares são órgãos contenciosos não jurisdicionais, encarregados de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis (art. 136, I e II da Lei nº 8.069/1990).

Parágrafo único. Os conselhos tutelares não são entidades, programas ou serviços de proteção, previstos nos arts. 87, inciso III a V, 90 e 118, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Somente os conselhos tutelares têm competência para apurar os atos infracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção, previstas em lei, a serem cumpridas mediante requisições do conselho. (Arts. 98, 101, 105 e 136, III, b da Lei nº 8.069/1990).

Art. 13. Os conselhos tutelares deverão acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei. (Redação dada ao artigo pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

CAPÍTULO V - DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 14. O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.

§ 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º No desenvolvimento dessa política deverão ser considerados e respeitados os princípios fundamentais enumerados no art. 2º e seus parágrafos desta Resolução.

§ 3º O desenvolvimento dessa política implica:

I - na satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes pelas políticas públicas, como garantia de direitos humanos e ao mesmo tempo como um dever do Estado, da família e da sociedade;



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

II - na participação da população, através de suas organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

III - na descentralização política e administrativa, cabendo a coordenação das políticas e edição das normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dessas políticas e dos respectivos programas às esferas estadual, Distrital e municipal, bem como às entidades sociais; e

IV - no controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização.

Art. 15. A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:

I - serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e

III - serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

SEÇÃO I

- DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SUBSEÇÃO I

- DOS PROGRAMAS EM GERAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 16. As políticas públicas, especialmente as políticas sociais, assegurarão o acesso de todas as crianças e todos os adolescentes a seus serviços, especialmente as crianças e os adolescentes com seus direitos violados ou em conflito com a lei, quando afetos às finalidades da política de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente, obedecidos aos princípios fundamentais elencados nos parágrafos do art. 2º desta Resolução.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

SUBSEÇÃO II
- DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE
PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 17. Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.

§ 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia, receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem previa determinação da autoridade competente, fazendo, porém, a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada. (Redação dada ao parágrafo pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

§ 2º Os programas e serviços de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos obedecerão aos parâmetros e recomendações estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e, complementarmente, pelos demais conselhos dos direitos, em nível estadual, distrital e municipal e pelos conselhos setoriais competentes. (Redação dada ao parágrafo pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

§ 3º Estes programas se estruturam e organizam sob a forma de um Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, regulado por normas operacionais básicas específicas, a serem editadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 18. Consideram-se como programas e serviços de execução de medidas de proteção de direitos humanos aqueles previstos na legislação vigente a respeito da matéria.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

SUBSEÇÃO III

- DOS PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ASSEMBELHADAS

Art. 19. Os programas de execução de medidas socioeducativas são destinados ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medida judicial socioeducativa, aplicada na forma da lei, em decorrência de procedimento apuratório, onde se assegure o respeito estrito ao princípio constitucional do devido processo legal.

§ 1º Os programas de execução de medidas socioeducativas para adolescentes autores de ato infracional obedecerão aos parâmetros e recomendações estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e, complementarmente, pelos demais conselhos dos direitos, em nível Estadual, Distrital e Municipal.

§ 2º Estes programas se estruturam e organizam, sob forma de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE em cumprimento dos seguintes princípios norteadores:

I - prevalência do conteúdo educativo sobre os sancionatórios e meramente de contenção, no atendimento socioeducativo;

II - ordenação do atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto político-pedagógico;

III - construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos;

IV - exemplaridade, presença educativa e respeito à singularidade do adolescente socioeducandos, como condições necessárias no atendimento socioeducativo;

V - disciplina como meio para a realização do processo socioeducativo;

VI - exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o processo socioeducativo;



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

VII - dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre a equipe multiprofissional (técnicos e educadores); (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

VIII - organização espacial e funcional dos programas de atendimento socioeducativo, como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

IX - respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica, como eixo do processo socioeducativo; e (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006);

X - participação proativa da família e da comunidade no processo socioeducativo.

§ 3º Os programas de execução de medidas socioeducativas devem oferecer condições que garantam o acesso dos adolescentes socioeducandos às oportunidades de superação de sua situação de conflito com a lei.

Art. 20. Consideram-se como programas socioeducativos, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes programas, taxativamente:

I - programas socioeducativos em meio aberto

- a) prestação de serviço à comunidade; e
- b) liberdade assistida.

II - programas socioeducativos com privação de liberdade

- a) semiliberdade; e
- b) internação.

Parágrafo único. Integram também o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, como auxiliares dos programas socioeducativos, os programas acautelatórios de atendimento inicial (arts. 175 e 185 da Lei Federal nº 8.069/90), os programas de internação provisória (arts. 108 e 183 da lei citada) e os programas de apoio e assistência aos egressos.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

CAPÍTULO VI

- DO CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21. O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:

I - conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;

II - conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e

III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Art. 22. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, composto por igual número de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a ampla participação da população, por suas organizações representativas, no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, dos seus programas, serviços e ações.

Parágrafo único. A composição desses conselhos e a nomeação de seus membros devem ser estabelecidas de acordo com as Resoluções n.º 105 e 106 do CONANDA, inclusive as recomendações, contendo procedimentos que ofereçam todas as garantias necessárias para assegurar a representação pluralista de todos os segmentos da sociedade, envolvidos de alguma forma na promoção e proteção de direitos humanos, particularmente através de representações de organizações da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha. (Redação dada ao parágrafo pela Resolução CONANDA n.º 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Art. 23. Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações.

§ 1º As deliberações dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular, da prioridade absoluta do atendimento à criança e ao adolescente e da prevalência do interesse superior da criança e do adolescente, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Constatado, através dos mecanismos de controle, o descumprimento de suas deliberações, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente representarão ao Ministério Público para as providencias cabíveis e aos demais órgãos e entidades legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

CAPÍTULO VII

- DOS MECANISMOS ESTRATÉGICOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 24. Para promover e defender os direitos de crianças e adolescentes, quando ameaçados e violados e controlar as ações públicas decorrentes, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá priorizar alguns determinados mecanismos estratégicos de garantia de direitos:

I - mecanismos judiciais extrajudiciais de exigibilidade de direitos; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006)

II - financiamento público de atividades de órgãos públicos e entidades sociais de atendimento de direitos;

III - formação de operadores do Sistema;

IV - gerenciamento de dados e informações;

V - monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direitos; e



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

VI - mobilização social em favor da garantia de direitos.

CAPÍTULO VIII

- DA GESTÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25. A estrutura governamental, em nível federal, contará com um órgão específico e autônomo, responsável pela política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com as seguintes atribuições mínimas: (Redação dada pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

I - articular e fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - funcionar prioritariamente como núcleo estratégico-conceitual, para a promoção dos direitos humanos da infância e adolescência, no âmbito nacional;

III - manter sistema de informação para infância e adolescência, em articulação com as esferas estadual e municipal;

IV - apoiar técnica e financeiramente o funcionamento das entidades e unidades de execução de medidas de proteção de direitos e de medidas socioeducativas;

V - Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, especialmente os programas de execução de medidas socioeducativas; e

VI - Co-coordenar o Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos, especialmente os programas de enfrentamento da violência, proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, os programas e serviços de promoção, defesa e garantia da convivência familiar e comunitária, dentre outros programas de promoção e proteção dos direitos humanos de criança e adolescente.

Art. 26. Nos níveis estadual, distrital e municipal, as entidades públicas responsáveis pela política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e por esses serviços, programas e ações especiais deverão funcionar nessa linha, em seu respectivo nível de competência e deverão ter estrutura e organização próprias, respeitada a autonomia da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente, na forma do Estatuto da



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

Criança e do Adolescente, ficando, além do mais, responsáveis pela execução dos seus programas, serviços e ações e a manutenção das unidades respectivas.

§ 1º Cada Estado, Município e o Distrito Federal vincularão essas suas entidades públicas responsáveis pela política de atendimento de direitos da criança e do adolescente à Secretaria ou órgão congênere que julgar conveniente, estabelecendo-se, porém expressamente que elas se incorporam ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que deverão ser considerados interlocutoras do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e do órgão federal responsável, previsto no artigo anterior, principalmente para efeito de apoio técnico e financeiro. (Redação dada ao parágrafo pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

§ 2º O órgão federal previsto no artigo anterior deverá assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios estejam conscientes de suas obrigações em relação à efetivação das normas de proteção à criança e à juventude, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Constituição Federal e de que os direitos previstos nessas normas legais têm que ser implementados em todos os níveis, em regime de prioridade absoluta, por meio de legislações, políticas e demais medidas apropriadas.

Art. 27. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os sistemas estaduais, distrital e municipais, tanto de defesa de direitos, quanto de atendimento socioeducativo. (Redação dada ao caput pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

§ 1º Caberá à União a coordenação desses programas e serviços de execução das medidas específicas de proteção de direitos e de execução das medidas socioeducativas, integrando-os no campo maior da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente e exercendo função normativa de caráter geral e supletiva dos recursos necessários ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, distrital e municipais.

§ 2º Os sistemas nacionais de proteção de direitos humanos e de socioeducação têm legitimidade normativa complementar e liberdade de organização e funcionamento, nos termos desta Resolução.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

§ 3º Aplicam-se ao Distrito Federal, cumulativamente, as regras de competência dos estados e municípios. (Redação dada ao parágrafo pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

Art. 28. Incumbe à União:

I - elaborar os Planos Nacionais de Proteção de Direitos Humanos e de Socioeducação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios;

II - prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de proteção especial de direitos e de atendimento socioeducativo, no exercício de sua função supletiva;

III - colher informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento e oferecer subsídios técnicos para a qualificação da oferta;

IV - estabelecer diretrizes gerais sobre as condições mínimas das estruturas físicas e dos recursos humanos das unidades de execução; e

V - instituir e manter processo nacional de avaliação dos sistemas, entidades e programas de atendimento.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos III e V, a União terá livre acesso às informações necessárias em todos os sistemas, entidades e programas de atendimento.

§ 2º As funções de natureza normativa e deliberativa da competência da União serão exercidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as funções de natureza executiva, pela Presidência da República, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 29. Incumbe aos Estados:

I - elaborar os planos estaduais de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, em colaboração com os municípios;

II - instituir, regular e manter seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais dos respectivos Planos Nacionais;

III - criar e manter os programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, para a execução das medidas próprias;



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

IV - baixar normas complementares para a organização e funcionamento dos seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento e dos sistemas municipais;

V - estabelecer, com os municípios, as formas de colaboração para a oferta dos programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto; e

VI - apoiar tecnicamente os municípios e as entidades sociais para a regular oferta de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto.

Parágrafo único. As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas referidos, em nível estadual, serão exercidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30. Incumbe aos Municípios: (Redação dada pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

I - instituir, regular e manter os seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais dos Planos Nacionais e Estaduais, respectivos;

II - criar e manter os programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo para a execução das medidas de meio aberto; e

III - baixar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo.

§ 1º Para a criação e manutenção de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto, os municípios integrantes de uma mesma organização judiciária poderão instituir consórcios regionais como modalidade de compartilhar responsabilidades.

§ 2º As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas municipais serão exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

CAPÍTULO IX

- PARÂMETROS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA

- DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELOS CONSELHOS DOS DIREITOS

Art. 31. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e os conselhos congêneres, nos níveis estaduais, distrital e municipais, em caráter complementar, aprovarão parâmetros específicos, como normas operacionais básicas para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada ao artigo pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006).

Art. 32. Igualmente, no limite de suas atribuições, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e os conselhos congêneres, nos níveis estadual, distrital e municipal, em caráter complementar, aprovarão planos que visem planejar estrategicamente as ações de instâncias públicas e os mecanismos de garantia de direitos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Esses planos serão elaborados por iniciativa dos próprios conselhos ou por propostas das entidades de atendimento de direito ou de fóruns e frentes de articulação de órgãos governamentais e/ou entidades sociais.

Art. 33. Os programas e projetos de responsabilidade de órgãos governamentais e entidades sociais que devam ser financiados com recursos públicos dos fundos para os direitos da criança e do adolescente deverão ser obrigatoriamente analisados e aprovados, previamente, pelos conselhos respectivos.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FERNANDO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

18. Bibliografia

- ✓ ABUCHAIM, Beatriz de Oliveira. Panorama das políticas de educação infantil no Brasil. Unesco, 2018.
- ✓ BECCHI, Egle; BONDIOLLI, Anna; FERRARI, Monica. ISQUEN: indicadores e escala de avaliação da qualidade educativa da creche. In: CIPOLLONE, L. (Org.). Instrumentos e Indicadores para avaliar a creche: um percurso de análise da qualidade. Curitiba: UFPR, 2014, p. 149-186.
- ✓ BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- ✓ _____. Ministério da Educação. Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil. Brasília, 2018.
- ✓ _____. Inep – Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação. Brasília, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2WZF57Y>
- ✓ _____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Lei Federal nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996
- ✓ CAMPOS, Maria Malta; FÜLLGRAF, Jodete; WIGGERS, Verena. A qualidade da educação infantil brasileira: alguns resultados de pesquisa. Cadernos de pesquisa, v. 36, p. 87-128, 2006.
- ✓ _____. Ministério da Educação/ SEB/COEDI, Unicef, Undime, Ação Educativa. Monitoramento do uso dos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil: Relatório Técnico. Brasília, 2013.
- ✓ _____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica. Brasília, 2017.
- ✓ Link OBSERVA: [Observa - Ilha Comprida, SP \(rnpiobserva.org.br\)](http://rnpiobserva.org.br)
- ✓ **Link IMAPE:** [IMAPI de Ilha Comprida, SP - IMAPI](http://imapi.org.br)
- ✓ **Link Maria Cecilia Souto Vidigal:** [Ilha Comprida - SP - Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)
- ✓ **Políticas públicas para a primeira infância:**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm
- ✓ **Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo:**
<https://www.al.sp.gov.br/norma/197502>
- ✓ **Guia para a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância 2011:**
<http://agendaprimeirainfancia.org.br/arquivos/Guia-de-Elaboracao-dos-Planos-Municipais-com-logo-Plan.pdf>
- ✓ **Guia para elaboração Do Plano Municipal Pela Primeira Infância 2020:**
<http://andi.org.br/publicacao/guia-para-elaboracao-do-plano-municipal-pela-primeira-infancia>
- ✓ **Plano Nacional pela Primeira Infância 2010:** <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/PPNI-resumido.pdf>
- ✓ **Plano Nacional pela Primeira Infância 2020:** <http://andi.org.br/pauta/rnpi-apresenta-nova-versao-do-plano-nacional-pela-primeira-infancia-0>



Prefeitura Municipal de Juquiá

Estado de São Paulo
Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
11.800-000/ Juquiá – S.P (13) 3844-6111

- ✓ **Política Nacional Intersectorial para a Primeira Infância:**
<https://www.fmcsv.org.br/en-US/biblioteca/politica-nacional-intersectorial-primeira-infancia/>
- ✓ **A qualidade da educação infantil: um estudo em seis capitais brasileiras:**
<https://www.scielo.br/pdf/cp/v41n142/v41n142a03.pdf>
- ✓ **OPAS/OMS Brasil:**
https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5263:opas-oms-apoia-governos-no-objetivo-de-fortalecer-e-promover-a-saude-mental-da-populacao&Itemid=839
- ✓ **Dra. Fernanda Monteiro:** <https://www.drafernandamonteiro.com.br/estagios-social-do-brincar-da-crianca-de-0-a-6-anos/>
- ✓ **Meu Cérebro:** <https://meucerebro.com/inteligencias-multiplas-como-aprender-melhor/>
- ✓ **Dra. Bárbara Maurício Nascimento:**
<https://www.jornalcafeimpresso.com.br/noticia/2161/pediatria-o-desenvolvimento-motor-infantil-e-o-papel-da-fisioterapia.html#foto>